



SUPLEMENTO DO DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXVII DCL N° 116

Brasília, sexta-feira, 22 de junho de 2018

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Joe Valle
Vice-Presidente: Wellington Luiz
1º Secretário: Sandra Faraj - Suplente: Telma Rufino
2º Secretário: Robério Negreiros - Suplente: Lira
3º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Cristiano Araújo
Corregedor: Juarezão
Ouvidor: Chico Leite
Procuradora Especial da Mulher: Celina Leão

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Sandra Faraj Júlio César Prof. Israel Celina Leão	Chico Leite Delmasso Luzia de Paula Ricardo Vale Robério Negreiros

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Júlio César Prof. Israel Rafael Prudente Chico Leite	Wasny de Roure Telma Rufino Juarezão Wellington Luiz Cláudio Abrantes

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Juarezão Delmasso Liliane Roriz Robério Negreiros	Prof. Israel Lira Sandra Faraj Júlio César Wellington Luiz

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Liliane Roriz Ricardo Vale Bispo Renato Andrade Wellington Luiz	Júlio César Delmasso Wasny de Roure Sandra Faraj Raimundo Ribeiro

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Telma Rufino Agaciel Maia Wellington Luiz Raimundo Ribeiro	Lira Chico Vigilante Delmasso Celina Leão Rafael Prudente

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Lira Sandra Faraj Robério Negreiros Rafael Prudente	Julio Cesar Cristiano Araújo Luzia de Paula Wellington Luiz Celina Leão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Wasny de Roure Vice-Presidente: Juarezão Luzia de Paula Prof. Reginaldo Veras Raimundo Ribeiro	Chico Vigilante Cristiano Araújo Bispo Renato Andrade Cláudio Abrantes Rafael Prudente

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Lira Vice-Presidente: Wasny de Roure Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Wellington Luiz	Bispo Renato Andrade Ricardo Vale Prof. Israel Prof. Reginaldo Veras Rafael Prudente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Bispo Renato Andrade Vice-Presidente: Chico Vigilante Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Celina Leão	Agaciel Maia Juarezão Telma Rufino Chico Leite Robério Negreiros

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Delmasso Vice-Presidente: Agaciel Maia Celina Leão Chico Leite Robério Negreiros	Lira Wasny de Roure Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Wellington Luiz

atualizado em 21/02/2018

Sumário

Emendas do Projeto de Lei 2015/2018 - LDO 2019	2
--	---



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Agaciel Maia
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

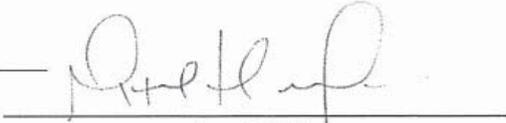
Nº Emenda: 0001
Nº Provisório: 0625

Programa: 6210 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL
Ação: 5902 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO
Localização: 05 - REGIÃO V - SOBRADINHO
UO: 26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
Subtítulo: CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NO SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA DE SOBRADINHO
Produto: VIADUTO CONSTRUÍDO
Meta Física: 3000 **Unidade:** M2

Justificativa:

Atender solicitação dos empresários e da população de Sobradinho para a construção do viaduto no setor de expansão econômica.

Brasília, ____ de _____ de _____



Agaciel Maia



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Julio Cesar
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0002
Nº Provisório: 0629

Programa: 6221 - EDUCA MAIS BRASÍLIA
Ação: 2387 - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
UO: 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subtítulo: DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL
Produto: ESCOLA ASSISTIDA
Meta Física: 200 **Unidade:** UNIDADE

Justificativa:

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO ATENDER ESTUDANTES E PROFESSORES DO DISTRITO FEDERAL, COM OS RECURSOS LIBERADOS SERÃO FEITAS REFORMAS E AQUISIÇÕES MATERIAIS PARA MELHOR ATENDE-LOS

Brasília, ____ de _____ de _____

Julio Cesar

Recebido Original em
23:10h 22/06/2018
Servidor: Genésio

Genésio Vicente
Comissão de Economia,
Orçamento e Finanças
Secretário
Matr.: 20584



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

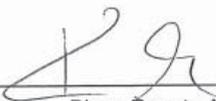
Autor: Bispo Renato Andrade **Nº Emenda:** 0003
Tipo: Emenda Modificativa **Nº Provisório:** 0635
Situação: Protocolada

Programa: 6002 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL
Ação: 2396 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
UO: 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subtítulo: CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - HOSPITAIS - CENTROS DE SAÚDE - SES-DISTRITO FEDERAL
Produto: UNIDADE MANTIDA
Meta Física: 300 **Unidade:** UNIDADE

Justificativa:

A presente emenda objetiva efetivar o direito constitucional da população à saúde (art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal LODF) e os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF). É notório que, lamentável e inaceitavelmente, a saúde pública do Distrito Federal está um verdadeiro caos. Uma das causas do estado calamitoso em que se encontra nossa saúde pública reside na falta de recursos humanos para lidar com os indispensáveis atendimentos à população. A nefasta situação da saúde pública distrital reclama, com máxima urgência, políticas públicas eficazes, tais quais a objeto da emenda ora proposta, que prevê a conservação das estruturas físicas de edificações públicas / hospitais e centros de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objetivando promover melhor qualidade de vida à população.

Brasília, ____ de _____ de ____



Bispo Renato Andrade



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Bispo Renato Andrade
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0005
Nº Provisório: 0632

Programa: 0001 - PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL
Ação: 9100 - NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
Subtítulo: NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS - TÉCNICOS EM
ENFERMAGEM -DISTRITO FEDERAL
Produto: --
Meta Física: 1000 **Unidade:** --

Justificativa:

A presente emenda objetiva efetivar o direito constitucional da população à saúde (art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal LODF) e os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF). É notório que, lamentável e inaceitavelmente, a saúde pública do Distrito Federal está um verdadeiro caos. Uma das causas do estado calamitoso em que se encontra nossa saúde pública reside na falta de recursos humanos para lidar com os indispensáveis atendimentos à população. A nefasta situação da saúde pública distrital reclama, com máxima urgência, políticas públicas eficazes, tais quais a objeto da emenda ora proposta, que prevê a contratação de 1000 Técnicos em Enfermagem, para o quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objetivando promover melhor qualidade de vida à população.

Brasília, ____ de _____ de ____

Bispo Renato Andrade



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Reginaldo Veras
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0006
Nº Provisório: 0627

Programa: 6221 - EDUCA MAIS BRASÍLIA
Ação: 5023 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO
Localização: 02 - REGIÃO II - GAMA
UO: 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
Subtítulo: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA RURAL CASA GRANDE

Produto: UNIDADE CONSTRUÍDA
Meta Física: 500 **Unidade:** UNIDADE

Justificativa:

A emenda visa dar prioridade à construção da Escola Rural Casa Grande.

Brasília, ____ de _____ de ____



Reginaldo Veras



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Reginaldo Veras
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0007
Nº Provisório: 0626

Programa: 6219 - CAPITAL CULTURAL
Ação: 3577 - (EP)REFORMA DE ESPAÇO CULTURAL NO DISTRITO FEDERAL
Localização: 03 - REGIÃO III - TAGUATINGA
UO: 59105 - ADM. REG. DE TAGUATINGA - RA III
Subtítulo: REFORMA DO TEATRO DA PRAÇA DE TAGUATINGA

Produto: OBRA REALIZADA
Meta Física: 300 **Unidade:** M2

Justificativa:

A emenda visa dar prioridade à reforma do Teatro da Praça de Taguatinga.

Brasília, ____ de _____ de ____



Reginaldo Veras



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Reginaldo Veras
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0008
Nº Provisório: 0628

Programa: 6221 - EDUCA MAIS BRASÍLIA
Ação: 3241 - RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO
Localização: 09 - REGIÃO IX - CEILÂNDIA
UO: 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subtítulo: RECONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO 10 DE CEILÂNDIA

Produto: ESCOLA RECONSTRUÍDA
Meta Física: 300 **Unidade:** M2

Justificativa:

A emenda visa dar prioridade à reconstrução do CEM 10 de Ceilândia.

Brasília, ____ de _____ de ____



Reginaldo Veras



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Bispo Renato Andrade **Nº Emenda:** 0009
Tipo: Emenda Modificativa **Nº Provisório:** 0641
Situação: Protocolada

Programa: 0001 - PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL
Ação: 9100 - NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
Subtítulo: NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS - TÉCNICO EM
ENFERMAGEM - DISTRITO FEDERAL
Produto: --
Meta Física: 500 **Unidade:** --

Justificativa:

A presente emenda objetiva efetivar o direito constitucional da população à saúde (art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal LODF) e os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF). É notório que, lamentável e inaceitavelmente, a saúde pública do Distrito Federal está um verdadeiro caos, uma das causas do estado calamitoso em que se encontra nossa saúde pública reside na falta de recursos humanos para lidar com os indispensáveis atendimentos à população. A nefasta situação da saúde pública distrital reclama, com máxima urgência, políticas públicas eficazes, tais quais a objeto da emenda ora proposta, que aumenta, de 30 para 500 Técnicos em enfermagem, a previsão de contratação de novos profissionais para o quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objetivando promover melhor qualidade de vida à população.

Brasília, ____ de _____ de ____



Bispo Renato Andrade



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Bispo Renato Andrade **Nº Emenda:** 0010
Tipo: Emenda Modificativa **Nº Provisório:** 0640
Situação: Protocolada

Programa: 0001 - PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL
Ação: 9100 - NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
Subtítulo: NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS - ENFERMEIROS -
DISTRITO FEDERAL
Produto: --
Meta Física: 1000 **Unidade:** --

Justificativa:

A presente emenda objetiva efetivar o direito constitucional da população à saúde (art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal LODF) e os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF). É notório que, lamentável e inaceitavelmente, a saúde pública do Distrito Federal está um verdadeiro caos, uma das causas do estado calamitoso em que se encontra nossa saúde pública reside na falta de recursos humanos para lidar com os indispensáveis atendimentos à população. A nefasta situação da saúde pública distrital reclama, com máxima urgência, políticas públicas eficazes, tais quais a objeto da emenda ora proposta, que aumenta, de 30 para 1000 enfermeiros, a previsão de contratação de novos profissionais para o quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objetivando promover melhor qualidade de vida à população.

Brasília, ____ de _____ de ____



Bispo Renato Andrade



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Agaciel Maia
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0011
Nº Provisório: 0642

Programa: 6210 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL
Ação: 5902 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO
Localização: 02 - REGIÃO II - GAMA
UO: 26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
Subtítulo: CONSTRUÇÃO DE VIADUTO EM FRENTE AO SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES E O POSTO SAYONARA NO GAMA
Produto: VIADUTO CONSTRUÍDO
Meta Física: 3000 **Unidade:** M2

Justificativa:

Atender solicitação da comunidade e dos empresários do Gama.

Brasília, ____ de _____ de _____

Agaciel Maia



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Julio Cesar
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0012
Nº Provisório: 0630

Programa: 6206 - CIDADE DO ESPORTE E LAZER
Ação: 4035 - MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
UO: 34101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
Subtítulo: MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS - CENTROS OLÍMPICOS E MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS E PARALÍMPICOS DISTRITO FEDERAL - COBERTURA E AQUECIMENTO DAS PISCINAS
Produto: UNIDADE MANTIDA
Meta Física: 11 **Unidade:** UNIDADE

Justificativa:

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO MELHORAR E INCENTIVAR A PRÁTICA DO ESPORTE NO DISTRITO FEDERAL ONDE ESTÃO IMPLANTADOS OS CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS, VINDO ATENDER OS FREQUENTADORES

Brasília, ____ de _____ de ____

Julio Cesar

Recebido Original em
10 de junho de 2018 às 16:00 Hs.
Servidor *Genésio*

Genésio Vicente
Comissão de Economia,
Orçamento e Finanças
Secretário
Matr.: 20584



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Luzia de Paula
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0013
Nº Provisório: 0645

Programa: 6210 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL
Ação: 3266 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DAS ÁGUAS - ÁGUA BOA NO D
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
UO: 21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Subtítulo: PROTEÇÃO DE NASCENTES E REFLORESTAMENTO DAS MARGENS DE
CÓRREGOS, RIBEIRÕES, RIOS, LAGOAS, LAGOS E REPRESAS
Produto: AÇÃO REALIZADA
Meta Física: 1000 **Unidade:** UNIDADE

Justificativa:

A presente emenda tem por finalidade assegurar a aplicação de recursos nos mananciais do Distrito Federal, com a proteção das nascentes e reflorestamento dos cursos d'água, lagos, lagoas e represa, de forma a contribuir para minorar a crise hídrica pela qual atravessamos atualmente.

Brasília, ____ de _____ de ____

Luzia de Paula



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Luzia de Paula
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0014
Nº Provisório: 0644

Programa: 6221 - EDUCA MAIS BRASÍLIA
Ação: 3271 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
UO: 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subtítulo: APOIO ÀS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA COM A IMPLANTAÇÃO DE CRECHES NOTURNAS
Produto: ESCOLA CONSTRUÍDA
Meta Física: 20000 **Unidade:** M2

Justificativa:

A presente emenda tem por finalidade assegurar atendimento adequado às crianças do Distrito Federal, sobretudo àquelas que dependem de creche fora do período usual, cujos pais desenvolvem suas atividades laborais no período noturno, daí a necessidade de implantação de creches nesse período, de maneira que as crianças, na mais tenra idade, não corram o risco de ficarem só em casa enquanto seus pais trabalham, ou sejam cuidada por menores ou por pessoas que não tenham preparo para esse fim.

Brasília, ____ de _____ de ____



Luzia de Paula



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Luzia de Paula
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0015
Nº Provisório: 0646

Programa: 6211 - DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Ação: 2268 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
UO: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO
Subtítulo: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO (CENTRO DIA DO IDOSO)

Produto: PESSOA ASSISTIDA
Meta Física: 10000 **Unidade:** UNIDADE

Justificativa:

A presente emenda tem por finalidade assegurar o cumprimento pleno dos direitos do idoso, previstos em seu estatuto próprio, com amparo em tempo integral. Isso naturalmente pode ser feito por meio da construção de centros dias, popularmente conhecidos como creches do idoso, de maneira a contribuir para o seu bem-estar e para a tranquilidade de suas famílias.

Brasília, ____ de _____ de ____



Luzia de Paula



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Wasny de Roure
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0016
Nº Provisório: 0647

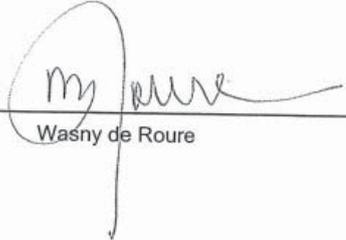
Programa: 6221 - EDUCA MAIS BRASÍLIA
Ação: 3239 - REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONAL
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
UO: 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subtítulo: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Produto: ESCOLA REFORMADA
Meta Física: 5000 **Unidade:** M2

Justificativa:

O binômio educação e trabalho, tendo em vista suas concepções mais amplas como práticas sociais, cujas unidades se relacionam dialeticamente quando se considera seus princípios educativos e formativos, vínculos entre a vida produtiva, ciência, cultura e humanismo, facilita o entendimento de formação profissional como importante fator do processo de construção de conhecimentos totalizadores e libertadores do sujeito integrado a uma comunidade em processo de desenvolvimento endógeno. Pensar a educação profissional é conceber trilhas de desenvolvimento dos indivíduos, na dimensão da apropriação dos saberes essenciais a construção de seus projetos de vida, associada a perspectiva de contribuição para o progresso sustentável social e econômico da comunidade e região. Sendo um processo basilar do desenvolvimento e fazendo parte de uma rede de elementos e fatores (necessidade individual, de mercado, estratégica, social, de dimensão atual e futura, entre outras) a Educação Profissional requer uma dinâmica permanente de debate, pesquisa, reflexão e reinvenção, para que seja capaz de responder e nos posicionar como sociedade.

Brasília, ____ de _____ de _____



Wasny de Roure



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Wasny de Roure
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0017
Nº Provisório: 0643

Programa: 6210 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL
Ação: 5902 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO
Localização: 15 - REGIÃO XV - RECANTO DAS EMAS
UO: 26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
Subtítulo: CONSTRUÇÃO DO VIADUTO DO RECANTO DAS EMAS

Produto: VIADUTO CONSTRUÍDO
Meta Física: 3000 **Unidade:** M2

Justificativa:

O trânsito pesado, e extremamente violento, no balão do Recanto das Emas é uma das preocupações da comunidade local. A construção de um viaduto na saída do Recanto das Emas é reivindicação antiga e continua sendo promessa por parte do Poder Público. Nesse sentido, a inclusão como prioridade para alocação de recursos preferenciais para a obra de construção do viaduto do Recanto das Emas é necessária para atender a enorme parcela de nossa população que sofre diariamente com o trânsito no local.

Brasília, ____ de _____ de _____

Wasny de Roure



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Wasny de Roure
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0018
Nº Provisório: 0624

Programa: 6002 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL
Ação: 3903 - REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS
Localização: 02 - REGIÃO II - GAMA
UO: 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subtítulo: REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA

Produto: PRÉDIO REFORMADO
Meta Física: 23500 **Unidade:** M2

Justificativa:

O Hospital Regional do Gama (HRG) é referência em extensa área de abrangência, que engloba cidades satélites do DF (Gama, São Sebastião, Recanto das Emas e Santa Maria), e Municípios próximos de Goiás (Cristalina, Luziânia, ValParaíso de Goiás, Cidade Ocidental, Novo Gama, Céu Azul, entre outros), perfazendo população de cerca 1,5 milhão de pessoas. De fato, é imaginar metade da população do DF.

A estrutura remonta mais de 50 anos (inaugurado em 1967), o que insere a importância de o Estado priorizar esse investimento. Em seus +/- 23.200 m2 de área construída, suporta 469 leitos (354 ativos), cerca de 1900 funcionários (+/- 285 médicos), distribuídos nos mais diversos setores e especialidades médicas e outras (odontologia, nutrição, fisioterapia, etc.). Isso se traduz em média mensal aproximada de 15.000 atendimentos, incluindo 700 partos, 150 cirurgias ortopédicas, 130 cirurgias gerais (urgência e eletivas), mais de 600 atendimentos odontológicos.

Brasília, ____ de _____ de ____

Wasny de Roure



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Sandra Faraj

Tipo: Emenda Modificativa

Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0019

Nº Provisório: 0649

Programa: 6210 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

Ação: 1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Localização: 03 - REGIÃO III - TAGUATINGA

UO: 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -

Subtítulo: EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM TAGUATINGA - RA III

Produto: ÁREA URBANIZADA

Meta Física: 1000 **Unidade:** M2

Justificativa:

Esta emenda visa à execução de obras de urbanização e pavimentação em Taguatinga.

Brasília, ____ de _____ de ____

Sandra Faraj



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Sandra Faraj

Tipo: Emenda Modificativa

Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0020

Nº Provisório: 0648

Programa: 6210 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

Ação: 1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Localização: 01 - REGIÃO I - PLANO PILOTO .

UO: 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -

Subtítulo: EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO NO PLANO PILOTO

Produto: ÁREA URBANIZADA

Meta Física: 1000 **Unidade:** M2

Justificativa:

Esta emenda visa à execução de obras de urbanização e pavimentação na RA I.

Brasília, ____ de _____ de ____

Sandra Faraj



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Sandra Faraj
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0021
Nº Provisório: 0650

Programa: 6210 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL
Ação: 1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO
Localização: 12 - REGIÃO XII - SAMAMBAIA
UO: 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
Subtítulo: EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM SAMAMBAIA

Produto: ÁREA URBANIZADA
Meta Física: 1000 **Unidade:** M2

Justificativa:

Esta emenda visa à execução de obras de urbanização e pavimentação em Samambaia RA XII.

Brasília, ____ de _____ de ____

Sandra Faraj



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Robério Negreiros
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0022
Nº Provisório: 0638

Programa: 6216 - MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL
Ação: 5902 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO
Localização: 15 - REGIÃO XV - RECANTO DAS EMAS
UO: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
Subtítulo: CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NA RÓTULA DE ACESSO RECANTO DAS EMAS E RIACHO FUNDO II
Produto: VIADUTO CONSTRUÍDO
Meta Física: 500 Unidade: M2

Justificativa:

A PRESENTE EMENDA VISA ATENDER A POPULAÇÃO QUE TRAFEGA NA REGIÃO DO RECANTO DAS EMAS. COM A CONSTRUÇÃO DO VIADUTO NA RÓTULA DE ACESSO DA AVENIDA RECANTO DAS EMAS E RIACHO FUNDO II, NA BR-251, PROPORCIONARÁ UMA MELHORIA NO TRÂNSITO, DIMINUINDO O ENGARRAFAMENTO QUE ACONTECE NESSE LOCAL DIARIAMENTE.

Brasília, 20 de junho de 2018.

Robério Negreiros
Deputado Distrital
Deputado Negreiros



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: **Robério Negreiros**
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

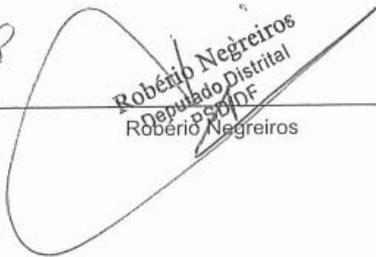
Nº Emenda: **0023**
Nº Provisório: **0637**

Programa: 6202 - BRASÍLIA SAUDÁVEL
Ação: 3028 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
Localização: 07 - REGIÃO VII - PARANOÁ
UO: 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subtítulo: CONSTRUÇÃO DE UPA NA COMUNIDADE CAFÉ SEM TROCO - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ
Produto: UNIDADE CONSTRUÍDA
Meta Física: 1 Unidade: UNIDADE

Justificativa:

A PRESENTE EMENDA VISA ATENDER A COMUNIDADE DO CAFÉ SEM TROCO QUE CLAMAM PELA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA, PARA QUE A POPULAÇÃO DO CAFÉ SEM TROCO POSSA TER UMA MELHORIA NO ATENDIMENTO A SAÚDE.

Brasília, 20 de junho de 2018


Robério Negreiros
Deputado Distrital
PSDF
Robério Negreiros



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Robério Negreiros
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0024
Nº Provisório: 0636

Programa: 6216 - MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL
Ação: 5745 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
UO: 26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
Subtítulo: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA DF-001 ENTRE O TRECHO DA DF-430 E DF-170

Produto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA
Meta Física: 15000 **Unidade:** KM

Justificativa:

A conclusão da pavimentação da Estrada Parque Contorno Norte - DF/001, em um trecho de aproximadamente 15 km, ligando ainda a DF/170 e a DF/430, atende uma grande área rural de produção agrícola e o turismo. Com a conclusão da pavimentação teremos também uma significativa redução de fluxo de veículos pela via estrutural e distância entre as cidades de Brazlândia e Sobradinho. Em resumo, concluir a pavimentação promoverá o desenvolvimento econômico da região e do Distrito Federal.

Brasília, 20 de junho de 2018

Robério Negreiros
Deputado Distrital
PSD/DF
Robério Negreiros



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Cláudio Abrantes
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0025
Nº Provisório: 0655

Programa: 6202 - BRASÍLIA SAUDÁVEL
Ação: 3025 - REFORMA DE BASES DO SAMU
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
UO: 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subtítulo: REFORMA DE BASES DO SAMU PARA ADEQUAÇÃO ÀS CONDIÇÕES IDEAIS DE ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO
Produto: UNIDADE REFORMADA
Meta Física: 30 **Unidade:** M2

Justificativa:

A Lei Orgânica do Distrito Federal garante à população o direito à saúde em seu art. 204 e, em seu §5º, atribui aos serviços públicos a sua execução. O custeio da atividade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) seria destinatário de expressivas verbas federais se as bases obedecessem a determinadas condições mínimas de estrutura e de manutenção, o que, infelizmente, não ocorre. A emenda proposta tem como objetivo destinar recursos para a reforma dessa estrutura básica que possibilitará a recepção de recursos federais a esse relevante serviço de Saúde.

Brasília, ____ de _____ de ____

Cláudio Abrantes



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Julio Cesar
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0026
Nº Provisório: 0657

Programa: 6216 - MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL
Ação: 1347 - CONSTRUÇÃO DE PASSARELA
Localização: 21 - REGIÃO XXI - RIACHO FUNDO II
UO: 26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
Subtítulo: CONSTRUÇÃO DE PASSARELA ENTRE O RIACHO FUNDO II

Produto: PASSARELA CONSTRUÍDA
Meta Física: 10000 **Unidade:** UNIDADE

Justificativa:

A PRESENTE EMENDA VEM ATENDER DEMANDAS DA COMUNIDADE, PARA MELHOR LOCOMOÇÃO DE PEDESTRES.

Brasília, ____ de _____ de ____

Julio Cesar

Recebido Original em
20/06/2018 às 16:00 Hs.
Servidor *Genésio*

Genésio Vicente
Comissão de Economia,
Orçamento e Finanças
Secretário
Matr.: 20064



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Rafael Prudente
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0027
Nº Provisório: 0660

Programa: 6216 - MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL
Ação: 5902 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
UO: 26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
Subtítulo: CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-DO RECANTO DAS EMAS-DISTRITO FEDERAL

Produto: VIADUTO CONSTRUÍDO
Meta Física: 10000 **Unidade:** M2

Justificativa:

PARA MAIOR FLUIDEZ E SEGURANÇA NO TRÂNSITO NA REGIÃO.

Brasília, ____ de _____ de ____



Rafael Prudente



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Rafael Prudente
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0028
Nº Provisório: 0659

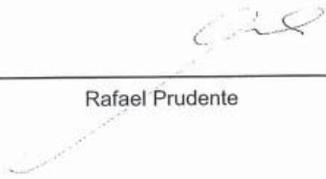
Programa: 6216 - MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL
Ação: 3005 - AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
UO: 26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
Subtítulo: AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO DA DF 250 - DISTRITO FEDERAL

Produto: RODOVIA AMPLIADA
Meta Física: 15 **Unidade:** KM

Justificativa:

PARA MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO NA REGIÃO.

Brasília, ____ de _____ de ____



Rafael Prudente



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Prof. Israel Batista
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0029
Nº Provisório: 0664

Programa: 6221 - EDUCA MAIS BRASÍLIA
Ação: 5023 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO
Localização: 14 - REGIÃO XIV - SÃO SEBASTIÃO
UO: 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subtítulo: Construção de Centro Interescolar de Línguas de São Sebastião

Produto: UNIDADE CONSTRUÍDA
Meta Física: 300 **Unidade:** UNIDADE

Justificativa:

Priorizar a construção de Centro Interescolar de Línguas na cidade de São Sebastião.

Brasília, 20 de junho de 2018

Prof. Israel Batista



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Prof. Israel Batista
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0030
Nº Provisório: 0665

Programa: 6221 - EDUCA MAIS BRASÍLIA
Ação: 5023 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO
Localização: 10 - REGIÃO X - GUARÁ
UO: 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subtítulo: Construção de Centro Interescolar de Línguas do Guará

Produto: UNIDADE CONSTRUÍDA
Meta Física: 300 **Unidade:** UNIDADE

Justificativa:

Priorizar a construção de Centro Interescolar de Línguas na cidade do Guará.

Brasília, 20 de junho de 2018

Prof. Israel Batista



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Prof. Israel Batista
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0031
Nº Provisório: 0666

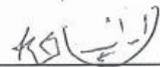
Programa: 6221 - EDUCA MAIS BRASÍLIA
Ação: 5023 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO
Localização: 15 - REGIÃO XV - RECANTO DAS EMAS
UO: 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subtítulo: Construção de Centro Interescolar de Línguas do Recanto das Emas

Produto: UNIDADE CONSTRUÍDA
Meta Física: 300 **Unidade:** UNIDADE

Justificativa:

Priorizar a construção de Centro Interescolar de Línguas na cidade do Recanto das Emas.

Brasília, 20 de junho de 2018



Prof. Israel Batista



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Cláudio Abrantes
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0032
Nº Provisório: 0658

Programa: 6216 - MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL
Ação: 9099 - REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
UO: 99999 - DISTRITO FEDERAL
Subtítulo: REVISÃO, RECOMPOSIÇÃO E RETIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO METRO-DF
Produto: --
Meta Física: 1000 **Unidade:** --

Justificativa:

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece como seu objetivo prioritário, no art. 3º, VI, dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade na área do transporte, adotando as medidas para assegurar o bom funcionamento metroviário, conforme o seu art. 124-B. Entretanto, obsta ao bom funcionamento do transporte metroviário a organização remuneratória de seus funcionários, com defasagens e incoerências com a isonomia laboral que precisam ser retificadas. A presente emenda se destina a corroborar com as devidas retificações na estrutura remuneratória dos funcionários do Metro-DF.

Brasília, 20 de junho de 2018

Cláudio Abrantes



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Rodrigo Delmasso
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0033
Nº Provisório: 0653

Programa: 6202 - BRASÍLIA SAUDÁVEL
Ação: 2119 - DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
UO: 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subtítulo: PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DESCENTRALIZADO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS
Produto: ALUNO MATRICULADO
Meta Física: 1000 **Unidade:** UNIDADE

Justificativa:

A presente emenda tem como objetivo de alocar recursos para a execução do programa de educação profissional descentralizado dando suporte às ações administrativas e pedagógicas das unidades escolares.

Brasília, 20 de JUNHO de 2018



Rodrigo Delmasso



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Rodrigo Delmasso
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0034
Nº Provisório: 0652

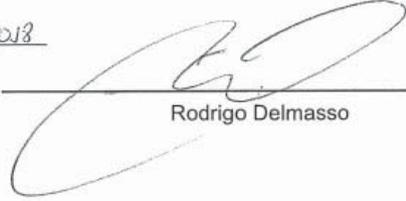
Programa: 6228 - FAMÍLIAS FORTES
Ação: 2461 - APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO DE CRIAN
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
UO: 51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, A
Subtítulo: APOIO AO PROGRAMA VIRA VIDA

Produto: AÇÃO REALIZADA
Meta Física: 200 **Unidade:** UNIDADE

Justificativa:

A presente emenda tem como objetivo de apoiar o Programa Vira Vida, com o intuito de oferecer aos participantes a oportunidade de adquirir conhecimentos e desenvolver suas habilidades, para alcançarem a transformação em suas vidas por meio da inserção no mercado de trabalho, garantindo os direitos e elevar a autoestima desses adolescentes e jovens, criando as condições necessárias para que alcancem a autonomia e o desenvolvimento pleno de suas vidas.

Brasília, 20 de JUNHO de 2018


Rodrigo Delmasso



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Rodrigo Delmasso
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0035
Nº Provisório: 0651

Programa: 6206 - CIDADE DO ESPORTE E LAZER
Ação: 4091 - APOIO A PROJETOS
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
UO: 34101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
Subtítulo: APOIO AO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO AO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

Produto: PROJETO APOIADO
Meta Física: 1 **Unidade:** UNIDADE

Justificativa:

A presente emenda tem o objetivo de alocar recursos financeiros para apoiar projeto de desenvolvimento de atletas para o esporte de alto rendimento.

Brasília, 20 de JUNHO de 2018


Rodrigo Delmasso



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Ricardo Vale
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0036
Nº Provisório: 0654

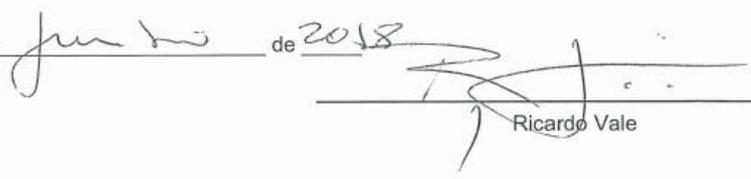
Programa: 6002 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL
Ação: 3224 - REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
UO: 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subtítulo: AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS CENTROS DE AÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

Produto: UNIDADE REFORMADA
Meta Física: 5000 **Unidade:** M2

Justificativa:

A importância dada a esse novo modelo de atendimento que são os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e que tem sido considerado um dos avanços significativos na Reforma Psiquiátrica brasileira, seu papel fundamental é desempenhar a função de articuladores da rede comunitária de atendimento em saúde mental com os usuários, apresentando-se também como um equipamento substitutivo, para o modelo de atenção centralizado na assistência hospitalar psiquiátrica que já não é considerado o ideal para tratamento em saúde mental. A reforma e ampliação destas unidades são fundamentais para bom andamento e a melhoria na condição de atendimento aos usuários desse modelo de assistência à saúde que se mostrou tão eficiente no trato e nos cuidados de reintegração social por meio do acesso ao trabalho, ao lazer, pelo exercício dos direitos civis, bem como pela construção ou reconstrução dos laços comunitários e familiares. No entanto são recorrentes as solicitações feitas por usuários e trabalhadores do sistema, para que sejam tomadas providências para que as unidades do CAPS no Distrito Federal, sejam reformadas e ampliadas.

Brasília, 20 de junho de 2018


Ricardo Vale



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Ricardo Vale
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0037
Nº Provisório: 0668

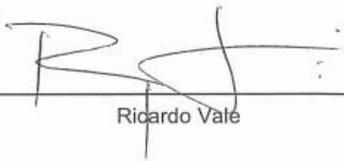
Programa: 6206 - CIDADE DO ESPORTE E LAZER
Ação: 2875 - (EP)PROJETO BOLEIROS
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
UO: 34101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
Subtítulo: FORTALECIMENTO DO PROGRAMA BOLEIROS

Produto: PROJETO EXECUTADO
Meta Física: 150 **Unidade:** UNIDADE

Justificativa:

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETO GARANTIR PRIORIDADE NA EXECUÇÃO DA POLITICA DE ATENDIMENTO AO ESPORTE DENOMINADA BOLEIROS, VISTO A IMPORTANCIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL DE ESPORTES COLETIVOS, QUE ALÉM DE PROMOVER O BEM ESTAR COMUNITÁRIO É UMA OTIMA FERRAMENTA DE FORTALECIMENTO DAS RELAÇÕES SOCIAIS NA COMUNIDADES ONDE O PROGRAMA É DESENVOLVIDO

Brasília, 20 de junho de 2018



Ricardo Vale



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Ricardo Vale
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

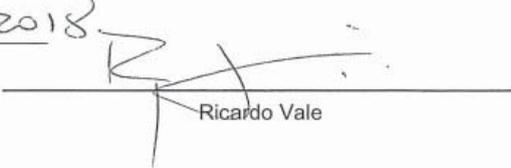
Nº Emenda: 0038
Nº Provisório: 0667

Programa: 6002 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL
Ação: 3009 - CONSTRUÇÃO DE SEDE DE CONSELHO
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
UO: 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subtítulo: CONSTRUÇÃO DE SEDES PARA O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE SAÚDE NAS DIVERSAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL
Produto: PRÉDIO CONSTRUÍDO
Meta Física: 3000 **Unidade:** M2

Justificativa:

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO ATENDER SOLICITAÇÃO DO FÓRUM INTINERANTE DO CONSELHOS REGIONAL DE SAÚDE, QUE EM AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR DO TEMA, DENUNCIARAM A FALTA DE ESPAÇOS PROPRIOS PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, GESTORES E CONSELHEIROS REGIONAIS DE SAÚDE. É IMPORTANTE RESSALTAR A IMPORTANCIA DO ESTADO PROVER MEIOS PARA FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO E A CONSULTA POPULAR NA ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, COMO É O CASO DA POLÍTICAS DE SAÚDE.

Brasília 20 de junho de 2018


Ricardo Vale



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Cláudio Abrantes
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

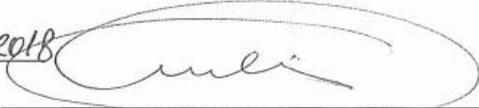
Nº Emenda: 0039
Nº Provisório: 0669

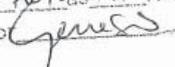
Programa: 6003 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO P
Ação: 6195 - CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
UO: 24105 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Subtítulo: AMPLIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Produto: SERVIDOR BENEFICIADO
Meta Física: 1000 **Unidade:** UNIDADE

Justificativa:

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 117-A, estabelece que a Segurança Pública é dever do Estado e enumera como um de seus princípios a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio público. Nesse sentido, é essencial a assistência à saúde dos servidores responsáveis pela segurança pública da população, para que tenham condições físicas e mentais de manter o alto padrão de rendimento exigido da categoria. A emenda visa a ampliar e aperfeiçoar a assistência à saúde da Polícia Civil do Distrito Federal, de modo a torna-la mais acessível e menos burocrática aos seus usuários, repercutindo em maior eficiência na garantia da segurança pública da população.

Brasília, 20 de junho de 2018


Cláudio Abrantes

Recebido Original em
20/06/2018 às 18:14 hrs.
Servidor 



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Cláudio Abrantes
Tipo: Emenda Modificativa
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0040
Nº Provisório: 0670

Programa: 6202 - BRASÍLIA SAUDÁVEL
Ação: 3173 - CONSTRUÇÃO DAS BASES DO SAMU
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
UO: 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subtítulo: CONSTRUÇÃO DE BASES DO SAMU PARA ATENDIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E RIDE
Produto: UNIDADE CONSTRUÍDA
Meta Física: 10 **Unidade:** UNIDADE

Justificativa:

A Lei Orgânica do Distrito Federal garante à população o direito à saúde em seu art. 204 e, em seu §5º, atribui aos serviços públicos a sua execução. O custeio da atividade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) seria destinatário de expressivas verbas federais se equipado com bases próprias que obedecessem às exigências mínimas de estrutura e manutenção, mas a realidade é que o SAMU funciona no DF sem bases próprias e em espaços provisoriamente cedidos ou alugados. A presente emenda objetiva a resolução dessa importante questão por meio da construção de bases próprias do SAMU no Distrito Federal, possibilitando, além da melhoria na assistência à saúde da população, o reforço no custeio de suas atividades devido à elegibilidade para recepção de recursos federais.

Brasília, 20 de junho de 2018

Cláudio Abrantes

Recebido Original em
20.06.2018 às 18:57hs.
Servidor *Gomes*



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Lira **Nº Emenda:** 0041
Tipo: Emenda Modificativa **Nº Provisório:** 0671
Situação: Protocolada

Programa: 6221 - EDUCA MAIS BRASÍLIA
Ação: 1001 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES
Localização: 14 - REGIÃO XIV - SÃO SEBASTIÃO
UO: 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
Subtítulo: CONSTRUÇÃO DE CRECHE INFANTIL NO BAIRRO MORRO DA CRUZ EM SÃO SEBASTIÃO-RA XIV
Produto: CRECHE CONSTRUÍDA
Meta Física: 1 **Unidade:** M2

Justificativa:

A EMENDA VISA DAR PRIORIDADE À CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO MORRO DA CRUZ EM SÃO SEBASTIÃO.

Brasília, ____ de _____ de ____

Lira



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Lira **Nº Emenda:** 0042
Tipo: Emenda Modificativa **Nº Provisório:** 0661
Situação: Protocolada

Programa: 6202 - BRASÍLIA SAUDÁVEL
Ação: 3135 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Localização: 14 - REGIÃO XIV - SÃO SEBASTIÃO
UC: 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subtítulo: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO-RA XIV
Produto: UNIDADE CONSTRUÍDA
Meta Física: 1 **Unidade:** UNIDADE

Justificativa:

ESTA PROPOSTA VISA A AMPLIAÇÃO DA ESTRATÉGIA DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO

Brasília, ____ de _____ de ____

Lira



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 0/2018 - LDO 2019

Autor: Lira **Nº Emenda:** 0043
Tipo: Emenda Modificativa **Nº Provisório:** 0662
Situação: Protocolada

Programa: 6210 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL
Ação: 3669 - IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS
Localização: 14 - REGIÃO XIV - SÃO SEBASTIÃO
UO: 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
Subtítulo: IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS, ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO NO
BAIRRO MORRO DA CRUZ EM SÃO SEBASTIÃO
Produto: REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA
Meta Física: 30000 **Unidade:** M

Justificativa:

A PRESENTE EMENDA PRIORIZA LEVAR INFRAESTRUTURA URBANA A COMUNIDADE DO BAIRO MORRO DA CRUZ IMPLANTANDO ÁGUA POTÁVEL, REDE DE ESGOTO E CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS MORADORES.

Brasília, ____ de _____ de ____

Lira



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA MESA DIRETORA

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EMENDA Nº *44* (MODIFICATIVA)

Ao PROJETO DE LEI nº 2.015/2018, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

Altere o item "II – Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração" do Anexo IV – "Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos (PLDO, art.49)", referente ao Poder Legislativo – Câmara Legislativa do Distrito Federal – Reposição de Perdas Inflacionárias nos exercícios de 2019, 2020 e 2021:

II – ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO

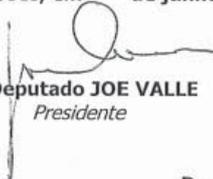
1. PODER LEGISLATIVO	2019	2020	2021
1.1. – Câmara Legislativa do DF			
1.1.1 – Reposição de Perdas Inflacionárias	18.432.988	18.875.760	19.092.758

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas visam adequar autorização para aumento de despesa com pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal nos exercícios de 2019 a 2021, garantindo a recomposição salarial dos servidores através da reposição de parte das perdas inflacionárias acumuladas nos últimos anos.

Sala das Comissões, em _____ de junho de 2018.


 Deputado WELLINGTON LUIZ
Vice-Presidente


 Deputado JOE VALLE
Presidente


 Deputada SANDRA FARAJ
Primeira Secretária

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Segundo Secretário

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Terceiro Secretário



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



EMENDA Nº 45 /2018 (ADITIVA)

**Ao Projeto de Lei nº 2015/18
que "Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2019 e dá outras
providências".**

Adite-se ao Anexo IV - DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, inciso II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO, item 2 – PODER EXECUTIVO, o seguinte subitem 2.2 - Proposição S/N – "Dispõe sobre a recomposição e adequação das tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da Carreira Assistência à Educação", inclusive adequando-se as fontes de financiamento e compensação financeira, no âmbito da Relatoria Geral da Proposição.

II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO			
DISCRIMINAÇÃO (ÓRGÃO E INSTRUMENTO)	2019	2020	2021
2. PODER EXECUTIVO			
2.2 – Proposição S/N – Dispõe sobre a recomposição e adequação das tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da Carreira Assistência à Educação.	35.000.000	35.000.000	35.000.000

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, que "Aprova o Plano Distrital de Educação e da outras providências", trouxe a obrigação de GDF prever dotações orçamentárias específicas no PPA, LDO e LOA para realização dos objetivos nela previstos:

"Art. 9º Os recursos necessários ao cumprimento das metas e estratégias previstas pelo PED dever ser especificados na lei do plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. As metas e as estratégias do PDE dever ser cumpridas de forma proporcional e progressiva em relação aos prazos para elas fixados.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



Art. 10. A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PDE deve ser avaliada a cada 2 anos e pode ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras no cumprimento das metas previstas no Anexo I.”

Dentre seus principais objetivos, destaca-se a observância e atendimento da meta 17 do PDE, de forma proporcional e progressiva com:

- I. A equiparação de vencimentos dos profissionais em educação Distrito Federal com demais carreiras do DF;
- II. A disponibilização de plano de saúde para os servidores e seis familiares;
- III. Formação continuada – graduação e pós-graduação; entre outros.

Meta 17: Valoriza os profissionais da educação da rede pública de educação básica, ativos e aposentados, de forma a equiparar seu vencimento básico, no mínimo, a média da remuneração das demais carreiras de servidores públicos no Distrito Federal com nível de escolaridade equivalente, **até o quarto ano de vigência deste Plano.**

Ressalte-se que o reajuste previsto por essa emenda, em 2019, representa apenas uma parte do processo de equiparação salarial prevista no PDE.

Dessa forma, justifica-se a apresentação presente emenda para o cumprimento dos dispositivos legais supracitados.

Sala das Sessões


Deputado **Wasny de Roure**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



EMENDA Nº 46 / 2018 (MODIFICATIVA)

Ao Projeto de Lei nº 2015/18 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

Modifique-se ao Anexo IV - DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, inciso I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCLUSIVE PREPOSIÇÕES, item 2 – PODER EXECUTIVO, o seguinte subitem 2.20.4, adequando-se as fontes de financiamento e compensação financeira, no âmbito da Relatoria Geral da Proposição.

I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCLUSIVE PREPOSIÇÕES					
DISCRIMINAÇÃO (ÓRGÃO E INSTRUMENTO)		CARGOS EFETIVOS - CARREIRAS	2019	2020	2021
2. PODER EXECUTIVO					
2.20 – Secretaria de Estado de Educação – SEE					
2.20.4 - Concursos	Analista de Gestão Educacional	4.000	9.980.000	10.329.300	10.690.825

JUSTIFICAÇÃO

Há no texto original da proposta uma flagrante omissão em relação à legislação que trata do assunto a que se refere, razão pela qual se recomenda a inclusão do item 2.20.4 acima.

Ora, entre os fundamentos constitucionais dos quais deve derivar toda a política educacional brasileira, está o princípio constitucional de valorização dos profissionais da educação escolar, nos termos estabelecidos pelo Inciso V, do art. 206 da nossa Lei Maior, no seguintes termos:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

Diante desse princípio, se evidenciam duas obrigatoriedades a serem observadas para todos os entes federados. Uma delas é a obrigação de que, como forma de se garantir a valorização dos profissionais de educação, esses profissionais devem ser organizados numa carreira. A outra determinação é de que, em se tratando das redes públicas, o ingresso na carreira somente pode ocorrer por meio de concurso público. E isso vale tanto para os profissionais da educação do magistério em exercício da docência ou de suporte direto à docência quanto para aqueles que assim não se definem, caso dos que compõem a /carreira /assistência à Educação, o que inclui o cargo de Agente de Gestão Educacional.

Coerentemente com esse princípio, no qual se inspirou o Plano Distrital de Educação, voltando para a melhoria quantitativa e qualitativa da educação local, é imprescindível que, no momento da sua programação orçamentária, o Distrito Federal adota estratégias destinadas ao alcance desses propósitos.

Diante disso, não se pode enquadrar como passível de terceirização o cargo de Agente de Gestão Educacional a menos que se queira dar ao dispositivo constitucional acima colacionado um caráter de letra morta a neutralizar a vontade da sociedade brasileira em nome do favorecimentos políticos e financeiros "outros".

E mais. Em sintonia com esse princípio constitucional, vejamos o que diz a Lei nº 5.106 /2013 acerca dessa obrigatoriedade:

Art. 1º A carreira Assistência à Educação do Distrito Federal criada pela Lei nº 83, de 29 de dezembro de 1989, de suporte técnico-administrativo ou pedagógico, fica reestruturada no forma desta Lei.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



§ 1º A carreira de que trata esta Lei é composta pelos seguintes cargos e seus respectivos quantitativos:

(...)

IV – Agente de Gestão Educacional: 9.000 (nove mil) cargos.

Ora, se estão previstos em lei 9.000 (nove mil), outra não pode ser a forma de provimento, senão mediante concurso público diante da clara imposição constitucional já mencionada e da legislação infraconstitucional aqui referida.

Portanto, quando da elaboração da dita peça orçamentária, imperioso suprir a omissão da proposta original no tocante ao cargo de Agente de Gestão Educacional, que vem sendo invadido por empresas terceirizadas de limpeza, vigilância, alimentação escolar... com possível prejuízo ao erário, inclusive.

Por todo o exposto, justifica-se plenamente a presente emenda, também, em defesa do primado do concurso público como forma de provimento dos cargos públicos efetivos, cuja exceção somente se permite quando decorrente de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Sala das Sessões


Deputado **Wasny de Roure**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



EMENDA Nº 47/2018 (MODIFICATIVA)

Ao Projeto de Lei nº 2015/18
que "Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2019 e dá outras
providências".

Modifique-se ao Anexo IV - DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, inciso I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCLUSIVE PREPOSIÇÕES, item 2 – PODER EXECUTIVO, os seguintes subitens 2.20.1, 2.20.2, 2.20.3, 2.20.5 e 2.20.6, adequando-se as fontes de financiamento e compensação financeira, no âmbito da Relatoria Geral da Proposição.

I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCLUSIVE PREPOSIÇÕES					
DISCRIMINAÇÃO (ÓRGÃO E INSTRUMENTO)		CARGOS EFETIVOS - CARREIRAS	2019	2020	2021
2. PODER EXECUTIVO					
2.20–Secretaria de Estado de Educação–SEE					
2.20.1 - Concursos	Professor Educação Básica	2849	190.078.023	194.829.974	199.700.723
2.20.2 - Concursos	Pedagogo – Orientador Educacional	600	35.300.910	36.183.433	37.088.019
2.20.3 - Concursos	Analista de Gestão Educacional	150	3.847.028	4.918.204	5.991.159
.....
2.20.5 - Concursos	Monitor de Gestão Educacional	350	2.394.222	3.429.078	4.464.804
2.20.6 - Concursos	Técnico de Gestão Educacional	600	4.858.964	5.905.438	6.953.074

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é importante instrumento de planejamento orçamentário para o Distrito Federal, em especial, para definir as metas



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



e prioridades para a elaboração da Lei Orçamentária para o próximo exercício. Assim é essencial que a LDO seja compreendida em sua dimensão de aparelho transformador e de consecução da justiça social e da melhoria da qualidade de vida da população como um todo.

Dentre as prioridades elencadas no texto da LDO, está a previsão de preenchimento de vagas via concurso público para a área de Educação, entre outras. No texto enviado pelo Executivo à Câmara estão previstas 510 vagas à Educação, sendo 400 para professor da Educação Básica, 90 para a área de gestão educacional (analista, técnico e monitor), e 20 para Pedagogo-Orientador Educacional. Porém, de acordo com levantamentos realizados pelo SINPRO-DF, a carência é de cerca de 1.800 profissionais para a área de Educação Básica. A situação da carreira dos Pedagogos também é alarmante: há estimativa de um déficit de cerca de mais de 1200 profissionais. Além disso, há concurso em prazo de validade para o preenchimento das vagas de pedagogo – orientador educacional, com 1.058 aprovados, dos quais o GDF nomeou apenas 5 para o quadro da Secretaria de Educação.

O momento de elaboração da LDO é ideal para a correção dessas distorções e de um problema grave que é a convocação sistemática, pelo GDF, de professores temporários para suprir os mais diversos tipos de carências. Esse tipo de convocação serve de mecanismo para economizar recursos financeiros e o governo está preenchendo carências com temporários que devem ser ocupadas por professores concursados.

Somente as aposentadorias materializadas entre 2016 e 2017 geraram mais de 1900 vagas na rede pública de ensino.

Diante deste quadro, reforça-se a necessidade da abertura de mais concursos públicos e a valorização dos servidores da carreira Magistério do Distrito Federal.

Sala das Sessões

Deputado **Wasny de Roure**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



EMENDA Nº 48 /2018 (ADITIVA)

**Ao Projeto de Lei nº 2015/18
que "Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2019 e dá outras
providências".**

Adite-se ao Anexo IV - DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, inciso II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO, item 2 – PODER EXECUTIVO, o seguinte subitem 2.2 - Proposição S/N – "Dispõe sobre a recomposição das tabelas de remuneração dos Quadros de Pessoal da Carreira de magistério do Distrito Federal.", inclusive adequando-se as fontes de financiamento e compensação financeira, no âmbito da Relatoria Geral da Proposição.

II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO				
DISCRIMINAÇÃO (ÓRGÃO E INSTRUMENTO)	CARGOS EFETIVOS - CARREIRAS	2019	2020	2021
2. PODER EXECUTIVO				
2.1 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				
2.2 – Proposição S/N - Dispõe sobre a recomposição das tabelas de remuneração dos Quadros de Pessoal da Carreira de magistério do Distrito Federal.		812.211.479	955.585.085	955.585.085

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo trouxe no projeto de lei de diretrizes orçamentárias, previsão de concessão de reajuste a diversas carreiras, no valor de 200 milhões, mas, no entanto, não discriminou quais carreiras e em que montantes seriam feitos tais reajustes.

Dessa forma, com amparo na Lei que aprovou o Plano Distrital de Educação, sugerimos que seja inserida na lei emenda que contemple os recursos necessários para o reajuste da carreira magistério, no âmbito do Distrito Federal.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



A Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, que "Aprova o Plano Distrital de Educação e dá outras providências", trouxe a obrigação do GDF prever dotações orçamentárias específicas no PPA, LDO e LOA para a realização dos objetivos nela previstos:

Art. 9º Os recursos necessários ao cumprimento das metas e estratégias previstas no PDE devem ser especificados na lei do plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

Art. 10. A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PDE deve ser avaliada a cada 2 anos e pode ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras no cumprimento das metas previstas no Anexo I."

Dentre seus principais objetivos, destaca-se a observância e atendimento da meta 17 do PDE, de forma proporcional e progressiva com:

- a equiparação de vencimentos da carreira Magistério Público do Distrito Federal com demais carreiras do DF;
- a disponibilização de plano de saúde para os servidores e seus familiares;
- formação continuada – graduação e pós-graduação; entre outros.

Meta 17: Valorizar os profissionais da educação da rede pública de educação básica ativos e aposentados, de forma a equiparar seu vencimento básico, no mínimo, à média da remuneração das demais carreiras de servidores públicos do Distrito Federal com nível de escolaridade equivalente, até o quarto ano de vigência deste Plano.

Estratégias:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



17.1 – Constituir, no primeiro ano de vigência deste Plano, fórum permanente entre gestores públicos e profissionais da educação da rede pública de ensino do Distrito Federal, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do vencimento da carreira dos profissionais da educação da rede pública do Distrito Federal, à luz da meta 17 deste Plano.

17.2 – Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores das carreiras de todos os servidores públicos do Distrito Federal.

17.3 – Adequar o plano de carreira dos profissionais da educação do Distrito Federal, à luz da meta 17, até o final do segundo ano de vigência deste Plano.

17.4 – Assegurar, durante a vigência deste Plano, que os profissionais tenham garantido plano de saúde capaz de atender plenamente às suas necessidades e de seus familiares.

17.5 – Investir recursos de forma a adequar todos os espaços físicos das instituições de ensino a oferecer conforto ambiental para profissionais e alunos das escolas públicas do Distrito Federal.

17.6 – Criar mecanismos para que, até o final deste Plano, os profissionais da carreira Assistência à Educação que possuem graduação em nível superior tenham acesso a pelo menos 1 pós-graduação em sua área de atuação ou em gestão escolar ou gestão pública.

17.7 – Criar mecanismos para que, até o final deste Plano, os profissionais da carreira Assistência à Educação que possuem o ensino médio e não possuem graduação em nível superior tenham acesso à formação de nível superior na sua área de atuação ou em gestão escolar ou pública.



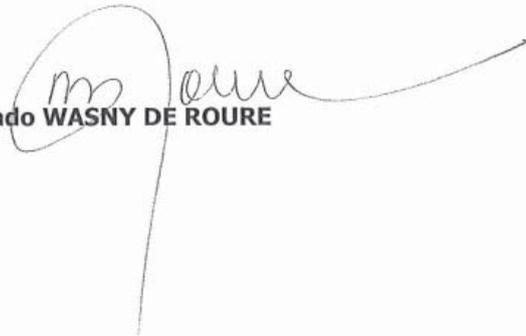
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



Ressalte-se que o reajuste previsto por essa emenda, em 2019, representa apenas uma parte do processo de equiparação salarial prevista no PDE.

Dessa forma, justifica-se a apresentação presente emenda para o cumprimento dos dispositivos legais supracitados.

Sala das Sessões, em


Deputado **WASNY DE ROURE**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



EMENDA Nº 49 / 2018 (ADITIVA)

Ao Projeto de Lei nº 2015/18 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

Adite-se ao Anexo IV - DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, inciso II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO, item 2 – PODER EXECUTIVO, o seguinte subitem 2.2 - Proposição S/N – "Dispõe sobre a reestruturação das tabelas de remuneração do cargo de analista de gestão educacional da carreira de assistência à educação do Distrito Federal", inclusive adequando-se as fontes de financiamento e compensação financeira, no âmbito da Relatoria Geral da Proposição.

II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO				
DISCRIMINAÇÃO (ÓRGÃO E INSTRUMENTO)	CARGOS EFETIVOS - CARREIRAS	2019	2020	2021
2. PODER EXECUTIVO		45.000.000	47.250.000	50.085.000
2.2 – PROJETO DE LEI EM ELABORAÇÃO (S/N) - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DAS TABELAS DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL DA CARREIRA DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.		45.000.000	47.250.000	50.085.000

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo atender ao Ofício nº 10/18 da Associação dos Analistas de Gestão Educacional.

O cargo de Analista de Gestão Educacional – AGE pertence à carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal e abrange as seguintes especialidades: Direito e Legislação, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Arquivo, Arquitetura, Análise de Sistema, Biblioteca, Comunicação Social, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Segurança do Trabalho, Enfermagem do Trabalho, Fonoaudiologia, Medicina do Trabalho, Medicina, Nutrição, Medicina Oftalmológica, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Medicina Veterinária. No ano de 2014 a Associação de Analistas de Gestão Educacional – AAGEDuc – passou a representar estes servidores e, desde então, temos estudado a situação dos servidores de nível superior e encontramos algumas informações importantes:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



Em auditoria realizada pelo TCDF, Processo nº 1.130/2014, o órgão destacou que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano de 2014, possuía um déficit de 59,8% do quadro pessoal da Carreira Assistência à Educação, somados aqui as carências de Analistas e de Técnicos em Gestão Educacional.

É notória a necessidade de correção da tabela supracitada, uma vez que no edital do concurso de 2010, o vencimento de um Analista foi definido em R\$ 2.936,02 e hoje, na tabela vigente, o valor do vencimento para primeiro nível do cargo é de R\$ 3.016,97. Esse fato merece destaque, tendo em vista o referido valor ser muito inferior ao vencimento básico médio das carreiras remuneradas no Governo do Distrito Federal – GDF.

Ao analisar as demais categorias foi verificado que a média do vencimento básico inicial é R\$ 7.760,00, assim sendo o vencimento básico de um Analista de Gestão Educacional, 61% menor que dos demais cargos de nível superior do Distrito Federal.

Ao ser considerada a inflação no período de 2015 a abril de 2018, segundo dados do Banco Central, o vencimento básico das categorias de servidores do GDF totaliza R\$ 9.333,99. Valor este, significativamente discrepante em referência ao remunerado para os Analistas do quadro atual que recebem pela Lei 5.106/2013.

Outro aspecto que merece destaque é o valor do vencimento básico dos cargos de nível médio do Governo Distrital, uma vez que, em todas as carreiras, esse valor chega a ser 50% superior ao do AGE. Este fato pode justificar o elevado índice de exonerações que, atualmente, encontra-se na Secretaria de Educação. A rotatividade desse cargo chega a 52% dos analistas nomeados, situação diretamente relacionada à desvalorização do servidor, deflagrando um alto custo para o Governo.

É notório que muitos dos Analistas de Gestão Educacional solicitam exoneração da SEEDF para serem empossados em outro cargo Público, por vezes, no próprio GDF. Fato este que pode ser devido às demais Secretarias possuírem carga horária menor do que a atribuída aos Analistas e um vencimento básico mais atrativo.

Em 2015 o Tribunal de Conta do Distrito Federal -TCDF - na Decisão nº 3733/2015, recomendou a SEEDF que fizesse a recomposição do seu quadro efetivo de Analistas, contudo, devido à situação hoje apresentada, as orientações para Corte de Contas, não serão cumpridas.

É difícil se pensar em restabelecer o quadro de pessoal efetivo dos Analistas de Gestão Educacional se forem observadas as tabelas de vencimentos básicos presentes na Lei 5.106/2013, pois, este diploma legal impõe uma redução no vencimento básico dos analistas do ano de 2014 para 2015.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



Ao se observar a tabela de 2014 se percebe que o AGE com graduação tem como vencimento básico R\$ 3.261,59 e na tabela de 2015 o valor se reduz para R\$ 3.016,97. Apenas no sexto nível da tabela de 2015 que se retorna ao valor de 2014. Essa mesma situação acontece nas tabelas dos Analistas com Especialização, Mestrado e Doutorado.

Outro dado que merece destaque é que a Lei 5.106/2013 incorporou a Gratificação de Titulação ao vencimento básico em todos os cargos, assim, a Portaria 233/2004 que estipula os percentuais desta gratificação foi ignorada, apesar desta não ter revogação expressa. Foi aplicada às tabelas salariais percentuais em torno de 5%, independente do nível da titulação dos Analistas.

Assim foram criadas diferentes tabelas, uma para cada nível de escolaridade apresentada pelo servidor. No caso dos analistas temos tabela de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado.

Vale destacar que quando se optou por utilizar essa metodologia não se aplicou a referida Gratificação ao vencimento básico, dessa forma, o GDF não incorporou o valor correspondente ao indicado na Portaria 233/2004 nas tabelas presentes na Lei 5.106/2013, como mostra a tabela abaixo:

Titulação	Valores em Real aplicados de acordo com a Portaria 233/2004	Valores das Remunerações com aplicação da Portaria 233/2004	Valores das tabelas Lei 5.106/2013
Especialização	R\$ 440,00	R\$ 3.376,40	R\$ 3.197,99
Mestrado	R\$ 1.174,40	R\$ 4.110,40	R\$ 3.379,01
Doutorado	R\$ 1.614,80	R\$ 4.550,80	R\$ 3.560,03

Os Analistas de Gestão Educacional que possuem Especialização, Mestrado ou Doutorado tiveram redução em sua remuneração, o que pode impactar na qualidade dos serviços prestados à população, pois, não se estimula a busca de capacitação profissional dos servidores.

Outro aspecto importante na análise da Lei 5.106/2013 é que esta apresenta a Gratificação de Atividade de Ensino Especial - GAEE - restringindo o grupo de servidores que fazem jus a esse adicional, excluindo a possibilidade do Analista de Gestão Educacional Especialidade Psicologia de receber tal parcela remuneratória. Esse fato é um equívoco, pois, a Lei 5105/2013 (Lei da Carreira Magistério Público do Distrito Federal) determina em seu Artigo 20 que "fazem jus ao recebimento da GAEE os integrantes da carreira magistério Público do Distrito Federal" ... Inciso "II - em exercício de regência nas unidades escolares de ensino regular que atuem nas modalidades especializadas de atendimento em Classes Especiais, Salas de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



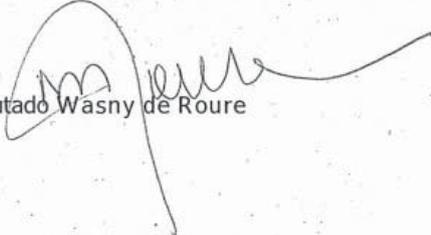
Recurso e de Apoio à Aprendizagem e nas Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem" (grifo nosso).

Os Analistas de Gestão Educacional lotados em escolas atuam nas Salas de Recursos ou nas Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem e dessa forma, o profissional da Carreira Magistério que atua nas mesmas atividades que o AGE recebe a GAEE e os Analistas não. É necessário que a Secretaria de Educação seja coerente na formulação de suas políticas públicas e trate com isonomia e respeito os profissionais desse serviço, independente de à qual carreira pertençam.

Os motivos aqui destacados evidenciam a desvalorização dos Analistas de Gestão Educacional e a necessidade de reparação da tabela de vencimentos básicos dos Analistas, a criação da tabela de Gratificação por Habilitação, e a aplicação da GAEE para os AGE que atuam nas escolas públicas do Distrito Federal, afim de, poder se atender a Decisão nº 3733/2015 do TCDF e, assim, diminuir a rotatividade dos Analistas e com isso, melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Devido às razões apontadas nesse estudo solicitamos que seja incluída uma Emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias que permita a alteração da estrutura de carreiras e aumento de remuneração dos Analistas de Gestão Educacional que recebem pela Lei 5.106/2013 no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de Reais) para o ano de 2019, R\$ 47.250.000,00 (quarenta e sete milhões duzentos e cinquenta mil Reais) para o ano de 2020 e de R\$ 50.085.000,00 (cinquenta milhões e oitenta e cinco mil Reais) para o ano de 2021.

Sala das Sessões


Deputado Wasny de Roure



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



EMENDA Nº 50 / 2018 (ADITIVA)

Ao Projeto de Lei nº 2015/18 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

Adite-se ao Anexo IV - DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, inciso II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO, item 2 – PODER EXECUTIVO, o seguinte subitem 2.2 - Proposição S/N – "Dispõe sobre a reestruturação das tabelas de remuneração da Carreira de Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal", inclusive adequando-se as fontes de financiamento e compensação financeira, no âmbito da Relatoria Geral da Proposição.

II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO				
DISCRIMINAÇÃO (ÓRGÃO E INSTRUMENTO)	CARGOS EFETIVOS - CARREIRAS	2019	2020	2021
2. PODER EXECUTIVO				
2.2 – PROJETO DE LEI EM ELABORAÇÃO (S/N) - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DAS TABELAS DE REMUNERAÇÃO DA CARREIRA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO DISTRITO FEDERAL		R\$ 168.223.789,59	R\$ 517.288.152,98	R\$ 530.220.356,80

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo atender demanda apresentado pelos servidores do Serviço de Limpeza, em solicitação apresentada via sindicato da categoria de Gestão de Resíduos Sólidos, em diversas reuniões técnicas agendadas com este mandato.

A Carreira pertence ao quadro de Servidores públicos do Distrito Federal, e contem em sua estrutura de cargos os Analista de gestão de resíduos sólidos, Assistente de gestão de resíduos sólidos e Agente de gestão de gestão de resíduos sólidos, que conforme histórico já conhecido, apresenta perdas salariais significantes desde 2014

A Lei 6.129/2018, fez uma pequena correção monetária relativo ao prometido no processo negocial da carreira, ofertando o previsto como nova tabela, o já concedido como segunda parcela aos servidores da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, permanecendo o vácuo remuneratório entre a segunda e terceira parcela já concedias aos servidores da PPGG através da lei 5.190/13, que é



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**

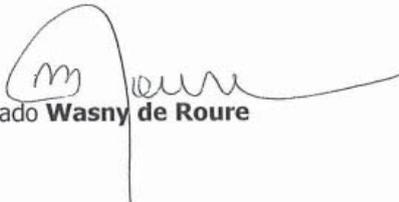


o norte de negociação dos servidores da Carreira de Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal.

Os motivos aqui destacados evidenciam a desvalorização da Carreira de Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal dos Analistas de Gestão Educacional e a necessidade de reparação da tabela de vencimentos básicos da mesma, oportunizando a possibilidade da implantação da mesma, no terceiro quadrimestre de 2019, atendendo as expectativas de crescimento de receita do Governo do Distrito Federal, conforme amplamente divulgado pelo GDF

Devido às razões apontadas nesse estudo solicitamos que seja incluída uma Emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias que permita a alteração da estrutura de carreiras e aumento de remuneração da Carreira de Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal no valor de R\$ 168.223.789,59 (cento e sessenta e oito milhões, duzentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e nove vírgula cinco nove centavos) para o ano de 2019, R\$ 517.288.152,98 (quinhentos e trinta milhões e duzentos e vinte mil e trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) para o ano de 2020 e de R\$ 530.220.356,80 (quinhentos e trinta milhões e duzentos e vinte mil e trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) para o ano de 2021.

Sala das Sessões


Deputado **Wasny de Roure**

Recebido Original em
20/06/2018 às 18:40 Hs.
Servidor Genésio

Genésio Vicente
Comissão de Economia,
Orçamento e Finanças
Secretário
Matr.: 20584



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº (ADITIVA) 51
(Deputado Prof. Reginaldo Veras)

Ao Projeto de Lei nº 2.015/2018, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências."

Adite-se ao **Anexo IV - AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS A DESPESA DE PESSOAL**, no Item I – Criação e/ou provimentos de cargos, empregos e funções, bem como admissão ou contratação de Pessoal, a qualquer título, exceto reposições:

I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES:

Discriminação	Cargo efetivo	Quant. Cargos	2019	2020	2021
2.7 - Secretaria de Estado de Cultura - SECULTURA	2.7.2 – Concursos - Analista de Atividades Culturais	20	2.493.616	2.574.472	2.591.390
	2.7.3 – Concursos - Técnico de Atividades Culturais	20	1.714.392	1.769.562	1.780.774

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo autorizar que o Poder Executivo promova nomeações de servidores na Secretaria de Estado de Cultura.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2018.


Dep. Prof. Reginaldo Veras
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº (ADITIVA) 52
(Deputado Prof. Reginaldo Veras)

**Ao Projeto de Lei nº 2.015/2018, que
"Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2019 e dá outras
providências."**

Adite-se ao **Anexo IV - AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS A DESPESA DE PESSOAL**, no Item I – Criação e/ou provimentos de cargos, empregos e funções, bem como admissão ou contratação de Pessoal, a qualquer título, exceto reposições:

I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES:

Discriminação	Cargo efetivo	Quant. Cargos	2019	2020	2021
2.20 - Secretaria de Estado de Educação - SEE	2.20.1 – Concursos - Professor Educação Básica	500	41.865.158	44.006.378	45.099.513
	2.20.2 – Concursos - Pedagogo/ Orientador Educacional	70	5.687.920	5.983.222	6.136.242
	2.20.5 – Concursos - Monitor de Gestão Educacional	100	3.852.821	3.978.681	4.005.748
	2.20.6 – Concursos - Técnico de Gestão Educacional	100	4.426.317	4.575.908	4.611.988

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo autorizar que o Poder Executivo promova nomeações de servidores na Secretaria de Estado de Educação.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2018.

Dep. Prof. Reginaldo Veras
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL



EMENDA Nº 53 (MODIFICATIVA)
(Do Deputado Professor Israel)

Recebido
18/06/2018
Genésio Vicente
Comissão de Economia,
Orçamento e Finanças
Secretário
Matr.: 20584

Ao PROJETO DE LEI Nº 2.015, de 2018,
que dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício financeiro
de 2019 e dá outras providências.

Alterem-se os itens 2.10.1, 2.10.2 e 2.10.3 do Anexo IV – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021
2.10 – Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude - SECRIANÇA					
2.10.1 – Concursos	Especialista Socioeducativo	120	14.861.975	15.589.915	15.944.520
2.10.2 – Concursos	Atendente de Reintegração Socioeducativo	351	33.646.649	35.129.063	35.759.424
2.10.3 – Concursos	Técnico Socioeducativo	88	7.861.823	8.212.635	8.364.488

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda aumenta o quantitativo previsto para provimento de cargos efetivos da Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude – SECRIANÇA, tendo em vista o aproveitamento integral dos aprovados no Concurso Público vigente.

Sala das Comissões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA MODIFICATIVA N.º 54 /2018 - CEOF
(Do Senhor Deputado DELMASSO)**

**Ao Projeto de Lei nº 2.015/2018 que
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2019 e dá
outras providências".**

Dê-se ao subitem 2.20.2 do Anexo IV – Autorizações específicas relativas a despesa de pessoal, a seguinte redação:

PODER EXECUTIVO

**I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO
ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES**

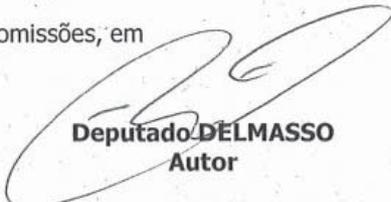
DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021
2.20.2 - Concursos	Pedagogo – Orientador Educacional (40h)	400	32.502.400,00	34.189.840,00	35.064.240,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a nomeação decorrente de concurso público de 400 cargos para Pedagogos Orientadores Educacionais.

Portanto, com o objetivo inicial de ampliar o acesso da população do Distrito Federal à educação, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Autor



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA MODIFICATIVA N.º 55/2018 - CEOF
(Do Senhor Deputado DELMASSO)**

**Ao Projeto de Lei nº 2.015/2018 que
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2019 e dá
outras providências".**

Dê-se ao subitem 2.20.1 do Anexo IV – Autorizações específicas relativas a despesa de pessoal, a seguinte redação:

PODER EXECUTIVO

**I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO
ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES**

DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021
2.20.1 - Concursos	Professor Educação Básica (40h)	2.000	167.460.634,92	176.025.513,23	180.398.052,91

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a nomeação decorrente de concurso público de 2.000 cargos para Professores de Educação Básica.

Portanto, com o objetivo inicial de ampliar o acesso da população do Distrito Federal à educação, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, em

**Deputado DELMASSO
Autor**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA MODIFICATIVA N.º 56 /2018 - CEOF
(Do Senhor Deputado DELMASSO)**

**Ao Projeto de Lei nº 2.015/2018 que
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2019 e dá
outras providências".**

Dê-se ao subitem 2.20.5 do Anexo IV – Autorizações específicas relativas a despesa de pessoal, a seguinte redação:

PODER EXECUTIVO

**I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO
ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES**

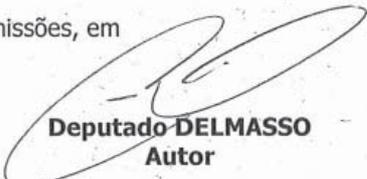
DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021
2.20.5 - Concursos	Monitor de Gestão Educacional	600	23.116.929,73	23.872.086,49	24.034.491,89

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a nomeação decorrente de concurso público de 600 cargos para Monitores de Gestão Educacional.

Portanto, com o objetivo inicial de ampliar o acesso da população do Distrito Federal à educação, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, em


**Deputado DELMASSO
Autor**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA MODIFICATIVA N.º 57 /2018 - CEOF
(Do Senhor Deputado DELMASSO)**

**Ao Projeto de Lei nº 2.015/2018 que
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2019 e dá
outras providências".**

Dê-se ao subitem 2.20.6 do Anexo IV – Autorizações específicas relativas a despesa de pessoal, a seguinte redação:

PODER EXECUTIVO

**I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO
ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES**

DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021
2.20.6 - Concursos	Técnico de Gestão Educacional	1.000	44.263.176,47	45.759.088,24	46.119.882,35

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a nomeação decorrente de concurso público de 1.000 cargos para Técnicos de Gestão Educacional.

Portanto, com o objetivo inicial de ampliar o acesso da população do Distrito Federal à educação, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, em


**Deputado DELMASSO
Autor**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA MODIFICATIVA N.º 58 /2018 - CEOF
(Do Senhor Deputado DELMASSO)**

**Ao Projeto de Lei nº 2.015/2018 que
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2019 e dá
outras providências".**

Dê-se ao subitem 2.19.1 do Anexo IV – Autorizações específicas relativas a despesa de pessoal, a seguinte redação:

PODER EXECUTIVO

**I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO
ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES**

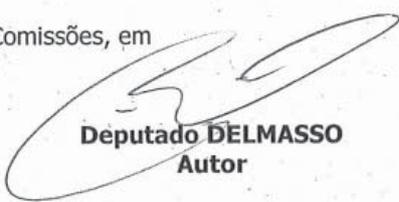
DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021
2.19.1 - Concursos	Agente de Atividades Penitenciárias	350	19.351.635,00	20.268.173,00	20.696.287,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a nomeação decorrente de concurso público de 350 cargos para Agentes de Atividades Penitenciárias.

Portanto, com o objetivo inicial de ampliar o acesso da população do Distrito Federal à segurança, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, em


**Deputado DELMASSO
Autor**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA MODIFICATIVA N.º 59 /2018 - CEOF
(Do Senhor Deputado DELMASSO)**

**Ao Projeto de Lei nº 2.015/2018 que
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2019 e dá
outras providências".**

Dê-se ao subitem 2.18.4 do Anexo IV – Autorizações específicas relativas a despesa de pessoal, a seguinte redação:

PODER EXECUTIVO

**I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO
ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES**

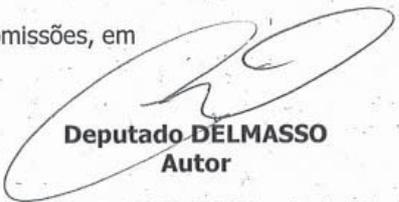
DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021
2.18.4 - Concursos	Cirurgião-Dentista	267	27.125.954,00	28.342.147,90	28.871.270,70

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a nomeação decorrente de concurso público de 267 cargos para Cirurgiões-Dentistas.

Portanto, com o objetivo inicial de ampliar o acesso da população do Distrito Federal à saúde, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Autor



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA ADITIVA N.º 60 /2018 - CÉOF
(Do Senhor Deputado DELMASSO)**

**Ao Projeto de Lei nº 2.015/2018 que
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2019 e dá
outras providências".**

Adite-se ao Anexo IV – Autorizações específicas relativas a despesa de pessoal, o seguinte item:

PODER EXECUTIVO

**I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO
ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES**

DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021
2.18.17 - Concursos	Fisioterapeutas	200	13.760.453,33	14.573.706,67	15.051.293,33

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a nomeação decorrente de concurso público de 200 cargos para Fisioterapeutas.

Portanto, com o objetivo inicial de ampliar o acesso da população do Distrito Federal à saúde, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em

**Deputado DELMASSO
Autor**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA ADITIVA N.º 61 /2018 - CEOF
(Do Senhor Deputado DELMASSO)**

**Ao Projeto de Lei nº 2.015/2018 que
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2019 e dá
outras providências".**

Adite-se ao Anexo IV – Autorizações específicas relativas a despesa de pessoal, o seguinte item:

PODER EXECUTIVO

**I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO
ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES**

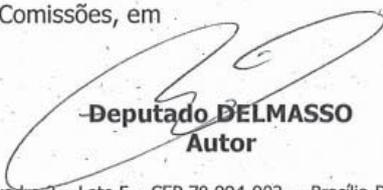
DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021
2.18.16 - Concursos	Técnico em Nutrição	200	7.114.160,00	7.449.980,00	7.604.660,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a nomeação decorrente de concurso público de 200 cargos para Técnicos em Nutrição.

Portanto, com o objetivo inicial de ampliar o acesso da população do Distrito Federal à saúde, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em


-Deputado DELMASSO
Autor



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA ADITIVA N.º 62 /2018 - CEOF
(Do Senhor Deputado DELMASSO)**

**Ao Projeto de Lei nº 2.015/2018 que
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2019 e dá
outras providências".**

Adite-se ao Anexo IV – Autorizações específicas relativas a despesa de pessoal, o seguinte item:

PODER EXECUTIVO

**I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO
ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES**

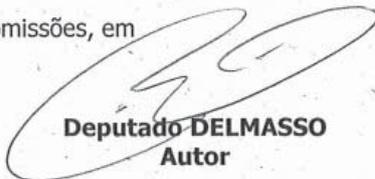
DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021
2.18.15 - Concursos	Técnico em Radiologia	351	12.485.350,80	13.074.714,90	13.346.178,30

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a nomeação decorrente de concurso público de 351 cargos para Técnicos em Radiologia.

Portanto, com o objetivo inicial de ampliar o acesso da população do Distrito Federal à saúde, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em


**Deputado DELMASSO
Autor**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA ADITIVA N.º 63 /2018 - CEOF
(Do Senhor Deputado DELMASSO)**

**Ao Projeto de Lei nº 2.015/2018 que
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2019 e dá
outras providências".**

Adite-se ao Anexo IV – Autorizações específicas relativas a despesa de pessoal, o seguinte item:

PODER EXECUTIVO

**I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO
ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES**

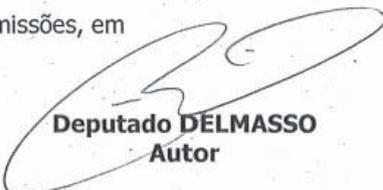
DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021
2.18.14 - Concursos	Terapeutas Ocupacionais	200	13.760.453,33	14.573.706,67	15.051.293,33

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a nomeação decorrente de concurso público de 200 cargos para Terapeutas Ocupacionais.

Portanto, com o objetivo inicial de ampliar o acesso da população do Distrito Federal à saúde, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Autor



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA ADITIVA N.º 64 /2018 - CEOF
(Do Senhor Deputado DELMASSO)**

**Ao Projeto de Lei nº 2.015/2018 que
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2019 e dá
outras providências".**

Adite-se ao Anexo IV – Autorizações específicas relativas a despesa de pessoal, o seguinte item:

PODER EXECUTIVO

**I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO
ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES**

DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021
2.18.13 - Concursos	Técnico Administrativo	550	19.563.940,00	20.487.445,00	20.912.815,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a nomeação decorrente de concurso público de 550 cargos para Técnico Administrativo.

Portanto, com o objetivo inicial de ampliar o acesso da população do Distrito Federal à saúde, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em

**Deputado DELMASSO
Autor**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA ADITIVA N.º 69 /2018 - CEOF
(Do Senhor Deputado DELMASSO)**

**Ao Projeto de Lei nº 2.015/2018 que
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2019 e dá
outras providências".**

Adite-se ao Anexo IV – Autorizações específicas relativas a despesa de pessoal, o seguinte item:

PODER EXECUTIVO

**I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO
ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES**

DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021
2.18.12 - Concursos	Técnico em Higiene Bucal	267	9.497.403,60	9.945.723,30	10.152.221,10

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a nomeação decorrente de concurso público de 267 cargos para Técnicos em Higiene Bucal.

Portanto, com o objetivo inicial de ampliar o acesso da população do Distrito Federal à saúde, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em

**Deputado DELMASSO
Autor**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JULIO CESAR



EMENDA Nº *66* (MODIFICATIVA)
(Do Sr. Deputado Julio Cesar)

**Ao Projeto de Lei nº 2015/2018,
que "Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício
Financeiro de 2019 e dá outras
providências."**

Dê-se ao Anexo IV – Autorizações específicas relativas a despesa de pessoal, a seguinte redação:

PODER EXECUTIVO

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO

2. PODER EXECUTIVO		Cargos	200.000.000	214.000.000	228.980.000
2.1 - Leis em vigor e/ou Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Concessão de reajustes a diversas carreiras		196.440.357	210.191.182	224.904.565
2.2 - Secretaria de Estado de Educação - SE	Analista de Gestão Educacional Nutricionista (Isonomia Salarial)	80	3.559.643	3.808.818	4.075.435

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a equiparação salarial para o cargo de Nutricionista com a mesma competência entre os profissionais da Secretaria de Estado de Saúde (R\$ 6.600,00/per capita Base) e Secretaria de Estado de Educação (R\$ 3.262,00/per capita Base) para melhor **isonomia salarial e equidade**. Assunto em análise e elaboração Projeto de Lei na Secretaria de Educação que irá promover justiça e valorização dos 80 profissionais que desempenham esta atividade, incluindo ao item 2 acima baixo impacto orçamentário adicionando a proposta inicial do poder executivo sem alterar os valores limites propostos.

*20 06 2018 16:00
Julio Cesar*

Deputado **JULIO CESAR**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JULIO CESAR



EMENDA Nº 67 (MODIFICATIVA)
(Do Sr. Deputado Julio Cesar)

**Ao Projeto de Lei nº 2015/2018,
que "Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício
Financeiro de 2019 e dá outras
providências. "**

Dê-se ao Anexo IV – Autorizações específicas relativas a despesa de pessoal, a seguinte redação:

PODER EXECUTIVO

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO

2. PODER EXECUTIVO	Cargos	200.000.000	214.000.000	228.980.000
2.1 - Leis em vigor e/ou Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Concessão de reajustes a diversas carreiras	190.089.427	203.776.742	218.426.616
2.2 - Secretaria de Estado de Educação - SE	(...)			
2.3 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DF - DPDF	Analista de Apoio à Assistência Judiciária	136	6.414.440	6.477.949

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo adequar a autorização de despesa com Pessoal da DEFENSORIA PÚBLICA com a reposição das perdas inflacionárias desde 2010 e garantir a equiparação salarial para o cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária promovendo a **isonomia salarial e equidade**. Assunto em análise e elaboração Projeto de Lei pela DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL que irá promover justiça e valorização dos 136 profissionais que desempenham esta atividade, adicionando ao item 2 acima com baixo impacto orçamentário adicionando a proposta inicial sem alterar os limites propostos pelo Poder Executivo.

Recebido Original em
20 de Junho de 2018 às 10:00 Hs.
Servidor: *Genes*

Deputado **JULIO CESAR**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado AGACIEL MAIA



EMENDA Nº 68 (ADITIVA)
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

Ao PL Nº 2015/2019, que "**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.**"

Adite-se ao Anexo IV – Autorizações específicas relativas a despesa de pessoal, o seguinte item:

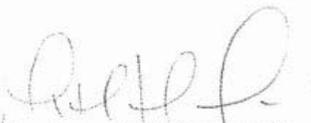
PODER EXECUTIVO

I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES

ÓRGÃO	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	Em R\$ 1,00		
			2019	2020	2021
Secretaria de Estado de Educação - SE	Técnico em Gestão Educacional – Especialidade: Secretário Escolar	1500	66.394.764	68.638.630	69.179.822

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo de garantir a nomeação decorrente de concurso público para Secretário Escolar para atender solicitação da Comissão de Secretários Escolares, conforme documento em anexo.


Deputado **AGACIEL MAIA**

**Exposição de Motivos nº 01/2018**

Brasília-DF, 28 de maio de 2018.

Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF,

1. De modo a conferir um melhor acompanhamento, proteção e maior qualidade na educação ofertada aos alunos e a comunidade escolar da rede pública de ensino do Distrito Federal, bem como para adequar o quantitativo de servidores do quadro da carreira de Secretário Escolar previsto na Lei nº 5.106 de 3 de maio de 2013, que confere 5500 (cinco mil e quinhentos cargos) cargos ao quadro Técnico em Gestão Educacional - Especialidade: Secretário Escolar, conforme Art. 1º, § 1º, inciso II da referida Lei, verificou-se a necessidade de recompor o quadro de funcionários, pois há 1500 cargos vagos para a função de Secretário.
2. Para tanto, propõe-se a presente sugestão de diretrizes orçamentárias para o ano de 2019, de forma a adequar as nomeações para o cargo de Secretário Escolar, conforme a real necessidade da demanda que compõe-se de 671 escolas públicas em todo o Distrito Federal, que são atendidos por apenas 654 secretários.
3. Avaliou-se ser de interesse público o aumento da previsão para o referido cargo, nomeando 1500 novos secretários. Principalmente nas escolas com um grande público. Exemplo: o colégio Elefante Branco situado na regional do Plano Piloto, funciona os três turnos com 6800 alunos matriculados e apenas 2 secretários escolares atendendo essa comunidade.
4. Não bastasse à insuficiência de cargos prevista na legislação em tela, atualmente a Secretária de Educação do DF possui apenas 654 servidores Secretários Escolares, dos quais atualmente apenas 523 exercem atividade nas secretarias das escolas, ao passo que mais de 100 secretários encontram-se desviados de função, seja por exercer funções de confiança ou trabalhos administrativos fora das escolas.
5. A necessidade atual de secretários escolares é de no mínimo 1500 novos servidores para oferecer um atendimento eficiente a comunidade escolar. Externo a



necessidade extrema de nomear 650 novos Monitores ainda neste exercício, pois os Secretários Efetivos encontram-se com sobrecarga de trabalho e muitos não aceitam cargos de Chefe de Secretaria para não assumir responsabilidades, principalmente com os funcionários auxiliares que se encontram nas secretárias exercendo a atividade dos Técnicos. Foram nomeados apenas 30 Secretários Escolares oriundos do concurso de 2016 que ainda encontra-se vigente.

6. A Secretária de Educação do DF fecha os olhos para as carências do quadro de Secretário Escolar, precariza o atendimento dos alunos e a comunidade escolar.

7. São essas, **Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças**, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente exposição de motivos.

Respeitosamente,


Comissão de Secretários Escolares.
Sorlene Ferreira
(61) 998448-4365
Seedfaprovados2016@gmail.com


ODF - SEE
 Sistema de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação
 Coord. de Supervisão, Normas e Inf. do Sistema de Ensino
 Diretoria de Informações Educacionais

QUADRO 01
UNIDADES ESCOLARES POR LOCALIZAÇÃO, SEGUNDO COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO
CENSO ESCOLAR - 2017
REDE PÚBLICA ESTADUAL

CRE	UNIDADES ESCOLARES		
	Urbana	Rural	Total
PLANO PILOTO	104	1	105
GAMA	43	7	50
TAGUATIRINGA	63	-	63
BRAZLÂNDIA	18	12	30
SOBRADINHO	34	12	46
PLANALTINA	45	20	65
NÚCLEO BANDEIRANTE	30	3	33
CELÂNDIA	80	5	85
GUARA	27	-	27
SAMAMBAIA	42	-	42
SANTA MARIA	28	1	29
PARANÓIA	20	14	34
SÃO SEBASTIÃO	21	4	25
RECANTO DAS EMAS	27	-	27
Total	892	79	971

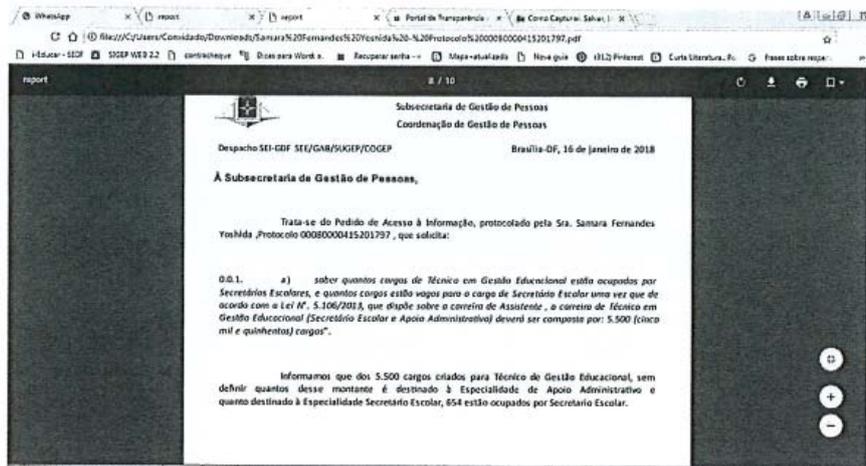
FONTE: CENSO ESCOLAR - REDE
 NOTAS: 1- Incluídos na CRE Plano Piloto, o PROEM - Escola do Parque de Cidade, Escola Memória e Mouras do Parque, Escola da Natureza e ODF - Centro Integrado de Educação Física
 2- Incluídos as Unidades Escolares vinculadas às suas respectivas CREs, as Escolas Parque e os Centros Interdisciplinares de Língua.

Número de Escolas Públicas do Distrito Federal: 671. Dados do CENSO 2017.

②	③	④	⑤	⑥	⑦
CARREIRA F	CARGO F	DATA DE REFERÊNCIA F	CARGOS VAGOS F	CARGOS OCUPADOS F	TOTAL DE CARGOS F
TOTAL			8.173	9.327	17.500
ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO	TECNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E REGIONAL*	01/2018	-3	3	0
ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E REGIONAL*	01/2018	-31	31	0
ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO	MONITOR DE GESTÃO EDUCACIONAL	01/2018	1523	477	2000
ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO	AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL	01/2018	2921	6079	9000
ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO	TECNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL	01/2018	3053	2447	5500
ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO	ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL	01/2018	710	290	1000

Fonte: <http://www.transparencia.df.gov.br/#/servidores/cargo-efetivo>

Quantitativo de vacâncias para Secretário Escolar no Distrito Federal conforme site da transparência.



Quantitativo de Secretários Escolares no Distrito Federal conforme resposta da própria Secretaria de Educação.

LEI Nº 5.106, DE 03 DE MAIO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Art. 1º A carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, criada pela Lei nº 83, de 29 de dezembro de 1989, de suporte técnico-administrativo ou pedagógico, fica reestruturada na forma desta Lei.

§ 1º A carreira de que trata esta Lei é composta pelos seguintes cargos e seus respectivos quantitativos:

I – Analista de gestão Educacional: 1.000 (mil) cargos;

II – Técnico de gestão Educacional: 5.500 (cinco mil e quinhentos) cargos;

III – monitor de gestão Educacional: 2.000 (dois mil) cargos;

IV – Agente de gestão Educacional: 9.000 (nove mil) cargos.

Importa destacar que o **Ministério Público de Contas do DF – 4ª Procuradoria, já havia recomendado em 16/11/16 a retificação do edital de 2016**, tendo em vista que a necessidade da SEE/DF, já naquela época era maior do que previa o edital, fazendo o GDF reconhecer a necessidade e aumentar as vagas imediatas e de cadastro reserva (PROCESSO Nº 32.284/2016-e /PARECER: 1.089/2016-ML).

No edital deste último concurso a que nos referimos e pleiteamos atenção, foi demandada a especialidade SECRETÁRIO ESCOLAR, com formação técnica específica justa para o exercício da função. Conforme descrito na mesma lei citada (art. 6º):

CAPÍTULO IV DO INGRESSO E DA HABILITAÇÃO

Art. 4º O ingresso nos cargos da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal será feito no padrão inicial do primeiro nível, mediante concurso público de provas e títulos, obedecendo-se aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Exigir-se-á, para ingresso no cargo de Técnico de Gestão Educacional, certificado de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, curso de qualificação profissional na área e/ou inscrição em Conselho de Classe.

- 1) Da necessidade do Chefe de Secretaria pertencer à Carreira de Técnico de Gestão Educacional e de não ser este considerado cargo comissionado.

Conforme Nota do SAE-DF (31/01/2018), há profissionais de outras áreas ocupando cargos gratificados da carreira de assistência. Após o levantamento realizado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Escolas, junto às 667 escolas públicas do Distrito Federal, sobre a função de Supervisor Administrativo, foi verificado que 39 destas unidades escolares estão com profissionais nomeados para a função **que não são da carreira de Assistência à Educação**. Nesse sentido, e conforme a lei é notória que há possibilidade dos aprovados neste último certame ocuparem estas vagas. E de acordo com o SAE-DF, providências já foram tomadas quanto a esta realidade.

LEI Nº 5.326, DE 03 DE ABRIL DE 2014.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Art. 1º Os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor, **bem como as funções gratificadas de Chefe de Secretaria** e Supervisor, das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, ficam transformadas, a partir de 1º de julho de 2014, **em Funções Gratificadas Escolares – FGE**, conforme correlação prevista no Anexo I.

Parágrafo único. As funções de que trata este artigo são ocupadas, exclusivamente, por servidores públicos distritais efetivos, observados os requisitos estabelecidos em legislação específica.

Art. 5º A função de Chefe de Secretaria e de Supervisor de cunho administrativo das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação é provida, obrigatoriamente, por servidor da carreira Assistência à Educação.

- 2) Como atuar para suprir vagas somente dentro de suas respectivas categorias e especialidades.

PORTARIA Nº 45, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

CAPÍTULO IV
DAS ATUAÇÕES

Art. 31 O servidor da Carreira Assistência à Educação pode atuar para suprir vaga definitiva, temporária ou provisória:

I - quando ocupante do cargo de Analista de Gestão Educacional, nas especialidades de:

a) Direito e Legislação, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Arquivo, Arquitetura, Análise de Sistema, Biblioteca, Comunicação Social, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Medicina Veterinária, pode atuar no âmbito de competência nas UAs de nível central;

b) Biblioteca, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Serviço Social, podem atuar no âmbito de competência das UAs de nível intermediário;

c) Biblioteca e Psicologia podem atuar no âmbito de competência nas UEs/UEEs/ENEs.

II - quando ocupante do cargo de Técnico de Gestão Educacional nas especialidades de:

a) Serviços Especializados de Mecânica, Serviços Especializados de Obras Cívicas, Serviços Especializados de Marcenaria, Serviços Especializados de Artes Gráficas, Condução de Veículos, Telefonia, Operação de Máquinas Pesadas, Apoio Administrativo, Serviços Especializados de Agropecuária, Contabilidade, Desenho, Educação em Saúde e Higiene Dental, pode atuar no âmbito de competência nas UAs de nível central;

b) Condução de Veículos, Telefonia, Apoio Administrativo, Contabilidade, Desenho, Educação em Saúde, Higiene Dental, pode atuar no âmbito de competência nas UAs de nível intermediário.

c) Apoio Administrativo e Secretaria Escolar podem atuar no âmbito de competência nas UEs/UEEs/ENEs.

III - quando ocupante do cargo de Agente de Gestão Educacional nas especialidades de:

a) Serviços Auxiliares de Mecânica, Serviços Auxiliares de Obras Cíveis, Serviços Auxiliares de Artes Gráficas, Conservação e Limpeza, Serviços Gerais, Portaria, Vigilância, Copa e Cozinha, pode atuar no âmbito de competência nas UAs de nível central.

b) Serviços Auxiliares de Obras Cíveis, Serviços Auxiliares de Agropecuária, Conservação e Limpeza, Serviços Gerais, Portaria, Vigilância, Copa e Cozinha, pode atuar no âmbito de competência nas UAs de nível intermediário.

c) Conservação e Limpeza, Serviços Gerais, Portaria, Vigilância, Copa e Cozinha, pode atuar no âmbito de competência nas UEs/ UEEs/ ENEs.

IV - quando ocupante do cargo de Monitor de Gestão Educacional pode atuar no âmbito de competência nas UEs/ UEEs/ ENEs.

- 4) **Referente ao exercício de Secretário Escolar por pessoas sem habilitação específica, de forma suplementar, a título precário e com prazo determinado.**

PORTARIA Nº 92, DE 17 DE MAIO DE 2010.

Art. 1º. Aprovar as normas, contidas no anexo único a esta portaria, para concessão de autorizações a serem emitidas pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - COSINE, em caráter suplementar e a título precário, para:

a) O exercício docente, na rede particular de ensino, do ensino fundamental da 5ª série/6º ano à 8ª série/9º ano, do ensino médio e da educação profissional de nível técnico, quando comprovada a falta desses profissionais devidamente habilitados na forma da lei;

b) O exercício da função de Secretário Escolar, na rede pública e particular do sistema de ensino do Distrito Federal, quando devidamente matriculado em curso Técnico de Secretário Escolar.

Art. 2º. Cessar os Efeitos da Portaria nº 77, de 13 de abril de 2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 92, DE 17 DE MAIO DE 2010.

9 – Na falta de secretário escolar com habilitação específica, para atuar na

rede pública e particular de ensino, **poderá ser concedida autorização, em caráter suplementar e a título precário**, a candidatos portadores de certificado de ensino médio, que estejam matriculados em curso Técnico de Secretário Escolar, em instituições credenciadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

9.1. A autorização para secretário escolar terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses, a critério da COSINE.

5) Quanto à obrigação de Chefe de Secretaria ser legalmente habilitado e quanto à competência do Secretário Escolar para atuar com o Sistema de Informação.

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

Art. 1º Aprovar o Regimento da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, constante do Anexo Único desta Portaria.

ANEXO

Subseção III Da Secretaria Escolar

Art. 15. À Secretaria Escolar, em articulação com os demais profissionais da equipe gestora, compete o planejamento e a execução de atividades de escrituração escolar, de arquivo, de expediente e de atendimento a estudantes, a professores, às famílias e/ou responsáveis legais em assuntos relativos à sua área de atuação.

§1º A Secretaria Escolar é dirigida pelo Chefe de Secretaria Escolar, nomeado e legalmente habilitado ou devidamente autorizado pelo órgão competente da SEEDF para o exercício da função.

Art. 19. A Secretaria Escolar deverá utilizar o Sistema de Informação adotado para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

§1º Compete ao Secretário Escolar cumprir os prazos estabelecidos pelo setor próprio da SEEDF, no que se refere à atualização do Sistema de Informação, especialmente os dados relativos à abertura e ao encerramento dos períodos letivos.



MANUAL DA SECRETARIA ESCOLAR

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino

CAPITULO I – ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DE SECRETARIA E DO SECRETÁRIO ESCOLAR

O Chefe de Secretaria e o Secretário Escolar compõem o quadro funcional da instituição educacional e assumem responsabilidades administrativas de cunho essencial ao êxito da gestão escolar.

Conforme o disposto no artigo 166 da Resolução nº 01/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, o Secretário Escolar deve ser legalmente habilitado.

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF poderá conceder, em caráter suplementar e a título precário, autorização para o exercício do cargo de Secretário Escolar para a rede pública e privada de ensino do Distrito Federal, a candidatos não habilitados legalmente, quando, comprovadamente, houver falta de habilitados na forma da lei, definindo, em normas próprias, os critérios para tal concessão.

Todos os registros escolares efetuados e os documentos expedidos pela instituição educacional são, obrigatoriamente, assinados, com nomes sotopostos, pelo Diretor e pelo Secretário Escolar, co-responsáveis pela veracidade dos respectivos documentos. Suas assinaturas devem estar acompanhadas dos respectivos nomes, por extenso e sotopostos, bem como a função que exercem e o número do registro do diploma das respectivas habilitações.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado AGACIEL MAIA



EMENDA Nº ⁶⁹ (ADITIVA)
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

Ao PL Nº 2015/2019, que "**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.**"

Adite-se ao Anexo IV – Autorizações específicas relativas a despesa de pessoal, o seguinte item:

PODER EXECUTIVO

I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES

ÓRGÃO	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	Em R\$ 1,00		
			2019	2020	2021
Secretaria de Estado de Educação - SE	Monitor Escolar	1503	57.907.914	59.799.561	60.206.389

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo de garantir a nomeação decorrente de concurso público para Monitor Escolar para atender solicitação da Comissão de Monitores, conforme documento em anexo.


Deputado **AGACIEL MAIA**

Exposição de Motivos nº 01/2018

Brasília-DF, 22 de maio de 2018.

Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF,

1. De modo a conferir um melhor acompanhamento, proteção e maior qualidade na educação ofertada aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, bem como para adequar o quantitativo de servidores do quadro da carreira de Monitor de Gestão Educacional previsto na Lei nº 5.106 de 3 de maio de 2013, que confere 2.000 (dois mil) cargos ao quadro de Monitor de Gestão Educacional, conforme Art. 1º, § 1º, inciso III da referida Lei, verificou-se a necessidade de recompor o quadro de funcionários, pois há 1503 cargos vagos para a função de Monitor.
2. Para tanto, propõe-se a presente sugestão de diretrizes orçamentárias para o ano de 2019, de forma a adequar as nomeações para o cargo de Monitor de Gestão Educacional, conforme a real necessidade da demanda que compõe-se de 671 escolas públicas em todo o Distrito Federal, bem como de 9394 alunos com deficiência na rede pública, que são atendidos por apenas 497 monitores.
3. Avaliou-se ser de interesse público o aumento da previsão para o referido cargo, nomeando 1503 novos monitores. Ainda que todos estes cargos fossem devidamente ocupados, não seria suficiente para que todos os alunos recebessem um adequado acompanhamento técnico e pedagógico, tendo em vista que em alguns casos se faz necessário a presença de um Monitor de Gestão Educacional, para acompanhar necessidades específicas como no caso de alunos com Autismo, Síndrome de Dawn, Deficiências Múltiplas e Deficiências Física.
4. Não bastasse a insuficiência de cargos prevista na legislação em tela, atualmente a Secretária de Educação do DF possui apenas 497 servidores Monitores de Gestão Educacional, dos quais atualmente apenas 390 exercem atividade em sala de aula, ao passo que 100 monitores encontram-se desviados de função, seja por exercer funções de confiança ou trabalhos administrativos.
5. A necessidade atual de monitores escolares é de no mínimo 1503 novos servidores para oferecer um atendimento razoável e digno aos alunos com deficiência. Externo a necessidade extrema de nomear 600 novos Monitores ainda neste exercício, pois diariamente os alunos com

CEOF
Recebido em 23/05/2018
Ass. *Genésio* *Genésio Vicente*
Membro Comissão de Economia,
Orçamento e Finanças
Secretário
Matr.: 20584

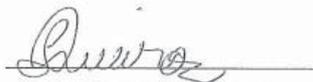
deficiência que estão sem o auxílio de um monitor são obrigados a sair da escola uma hora antes do fim da aula, sendo prejudicados e desrespeitados diariamente. Foram nomeados apenas 43 Monitores de Gestão Educacional oriundos do concurso de 2016 que ainda encontra-se vigente.

6. A Secretária de Educação do DF fecha os olhos para as carências do quadro Monitor de Gestão Educacional, precariza o atendimento dos alunos com deficiência e os prejudica de forma irreparável. Ela atua de forma negligente, desrespeitando o direito de inclusão da pessoa com deficiência, deixando o aluno desassistido e prejudicado.

7. A lição que os 9394 alunos com deficiência recebem da Secretária de Educação do DF é a de que o direito à inclusão da pessoa com deficiência não é respeitado nem mesmo nas escolas, pois com toda dificuldade o aluno com deficiência chega à escola, mas é obrigado a ir embora antes do término da aula.

8. São essas, Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente exposição de motivos.

Respeitosamente,



Comissão de Monitores.

Maria Lorayne S. de Queiroz

(61) 99108-9119



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado AGACIEL MAIA



EMENDA Nº 70 (ADITIVA)
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

Ao PL Nº 2015/2019, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências."

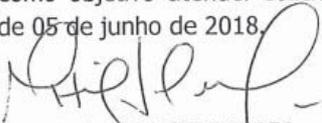
Adite-se ao Anexo IV – Autorizações específicas relativas a despesa de pessoal, o seguinte item:

PODER EXECUTIVO

DISCRIMINAÇÃO (ÓRGÃO E INSTRUMENTO)	PROVIMENTOS		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRESCIMOS NO PERÍODO			
	QUANTIDADE DE CARGOS		2019	2020	2021	
I- Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer tipo, exclusive reposições						
2. PODER EXECUTIVO						
2.2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF						
2.2.1 - Cargos Comissionados - CNE 07 (R\$ 4.684,66)	12		971.865,13	971.865,13	971.865,13	
2.2.2 - Concurso Defensor Público	13		R\$ 5.607.029,41	5.685.763,17	5.764.496,93	
2.2.3 - Concurso Técnico de Apoio a Assistência Judiciária	8		476.946,48	484.368,60	491.790,73	
TOTAL			7.055.841,02	7.141.996,90	7.228.152,79	
II- ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARRERIAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO						
2. PODER EXECUTIVO						
DISCRIMINAÇÃO (ÓRGÃO E INSTRUMENTO)						
CARGOS EFETIVOS - CARRERIAS						
2.2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF						
2.2.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Alteração de estrutura da Carreira de Defensor Público do DF	Defensor Público Categoria Especial	45	1.061.903,07	1.071.295,18	1.080.685,18
		Defensor Público 1ª Categoria	84	1.776.757,44	1.793.410,28	1.810.061,82
		Defensor Público 2ª Categoria	0	-	-	-
TOTAL			2.838.660,51	2.864.705,46	2.890.747,01	
2.2.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reposição de perdas inflacionárias da Carreira de Defensor Público do DF	Defensor Público		2.000.000,00	2.020.000,00	2.042.000,00
TOTAL			2.000.000,00	2.020.000,00	2.042.000,00	
2.2.3 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Equiparação a Carreiras Análogas	Analista de Apoio à Assistência Judiciária	136	6.350.930,90	6.414.440,21	6.477.949,52
		Técnico de Apoio à Assistência Judiciária	50	921.514,80	930.729,95	939.945,10
		TOTAL		7.272.445,70	7.345.170,16	7.417.894,62
Reajuste do Teto Limitador da Gratificação de Titulação - GTIT						
2.2.7 - Gratificação de Titulação - GTIT	Defensores Públicos			76.860,00	76.860,00	76.860,00
2.2.8 - Gratificação de Titulação - GTIT	Analistas			153.720,00	153.720,00	153.720,00
2.2.9 - Gratificação de Titulação - GTIT	Técnicos			33.880,00	33.880,00	33.880,00
TOTAL				264.460,00	264.460,00	264.460,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo atender solicitação da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme Ofício de 05 de junho de 2018.


Deputado **AGACIEL MAIA**


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



EMENDA Nº 71, DE 2018 (ADITIVA)

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 2.015, de 2018,
que "Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2019 e dá outras
providências".**

Inclua-se o subitem 2.2 – Secretaria de Saúde abaixo no item II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO do Anexo IV – Despesas Autorizadas a Sofrerem Acréscimo (PLDO/2019, art. 39), do projeto em epígrafe, a seguinte redação:

2. Poder Executivo	Qtde	2019	2020	2021
2.2 – Secretaria de Saúde				
2.2.1 – Reestruturação da Carreira de Técnico em Saúde – Especialidade Técnico Administrativo	2709	25.567.920,00	25.950.936,06	26.334.023,94
2.2.2 – Equiparação Salarial dos Especialistas em Saúde – Enfermeiros – com a carreira de Dentistas do DF.	4112	155.730.764	159.624.033	163.614.634

JUSTIFICAÇÃO

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



A presente emenda objetiva efetivar o direito constitucional da população à saúde (art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF) e os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF).

É notório que, lamentável e inaceitavelmente, a saúde pública do Distrito Federal está um verdadeiro caos. Conforme matéria divulgada no site do Correio Braziliense, uma das causas do estado calamitoso em que se encontra nossa saúde pública reside na falta de recursos humanos para lidar com os indispensáveis atendimentos à população, *verbis*:

“Com graves falhas, saúde pública sofre até com infestação de piolhos

Documento elaborado pelo Ministério Público e por conselhos regionais ligados ao setor, detalha as principais falhas do sistema no DF. Entre elas, desabastecimento, má distribuição dos profissionais e infestação de insetos

postado em 06/03/2017 06:01 / atualizado em 06/03/2017 11:46

Otávio Augusto

O caos na saúde pública da capital federal degingolou de tal forma o serviço que pacientes e servidores estão expostos a riscos extremos. Há falhas graves, como infestação de piolhos e baratas em centros cirúrgicos, armazenamento inadequado de medicamentos e risco nas estruturas dos prédios. A conclusão aparece no Relatório de Fiscalização de Hospitais, produzido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em conjunto com os conselhos regionais de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Engenharia e Agronomia. O levantamento, realizado durante sete meses, fiscalizou oito hospitais da rede.

As 971 páginas do estudo também revelam mais carências, como má distribuição dos profissionais, tecnologias obsoletas e falta de manutenção em equipamentos. De março a outubro de 2016, os hospitais regionais de Taguatinga (HRT), do Gama, de Sobradinho, da Asa Norte (Hran), de Ceilândia (HRC) e do Paranoá, além do Hospital

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



Materno-Infantil de Brasília (Hmib) e do Hospital de Base (HBDF), passaram por ampla fiscalização.

A devassa gerou uma série de recomendações (leia Falhas). O MPDFT deve propor, nas próximas semanas, Termos de Ajuste de Conduta (TACs) à Secretaria de Saúde de modo que normalize, ou pelo menos atenuar, o caos nos hospitais. Medidas mais severas não são descartadas. Emergências, enfermarias, farmácias, unidades de terapia intensiva (UTI), centros cirúrgicos, serviços de obstetria e pediátricos centralizam a maior parcela dos problemas. Os ambientes, considerados insalubres, fazem parte de um diagnóstico conhecido dos brasilienses.

O relatório detalha a situação dos hospitais. No HRC, houve uma infestação de piolhos de pombos no centro obstétrico, o que obrigou o fechamento do local. No Hran, 77 pacientes estavam internados em um espaço com capacidade para 24. A superlotação diminui o espaço entre os leitos, favorecendo infecção cruzada e dificultando a limpeza. Na unidade de Sobradinho, o centro cirúrgico apresenta infiltrações, rachaduras e mofo. No Hmib, 43 servidores estavam com a carteira de identidade profissional vencida, ou seja, não poderiam exercer a profissão. Há, ainda, salas cirúrgicas, enfermarias e UTIs desativadas — os espaços funcionam como depósitos.

Negligência

O Conselho Regional de Medicina (CRM) ressalta que as deficiências expõem os pacientes a riscos. 'Ficou evidente que muitas ações de saúde estão sendo negligenciadas devido à falta de recursos humanos, de insumos e de equipamentos. A insuficiência de aparelhamento das diversas unidades hospitalares, a ausência de manutenção dos equipamentos existentes, a constante falta de materiais, o dimensionamento de funcionários incompatível com a demanda e a redução de alguns serviços e leitos hospitalares comprometem significativamente a assistência à saúde dos usuários do serviço', destaca a entidade no Relatório de Fiscalização de Hospitais.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



A situação, segundo o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, é desdobramento da negligência ou da imprudência das autoridades públicas. 'Com as constatações observadas nesse documento, salienta-se que as condições inadequadas de assistência comprometem o cuidado à saúde do paciente, facilitam o agravamento clínico e infecções hospitalares, sobrecarregam os profissionais de enfermagem e dificultam uma prática livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência', conclui o órgão.

Outro problema recorrente é o armazenamento de medicamentos, insumos e materiais médico-hospitalares. Em alguns casos, como no Hmib, os produtos são guardados diretamente no chão. No Hospital Regional do Gama, o improvisado acontece nos corredores. A situação se repete no Hospital de Base do DF. Foram identificados medicamentos vencidos, estragados e armazenados também no chão. 'Pallets (bases) de madeira podem permitir o crescimento de bactérias, o desenvolvimento de fungos, além de serem difíceis de limpar. Os pallets de madeira são suscetíveis à infestação por cupins, formigas e outros insetos', critica o Conselho Regional de Farmácia no levantamento. Há casos em que remédios são transportados na mesma maca usada por pacientes.

Em busca de soluções

Desde a finalização do Relatório de Fiscalização de Hospitais, no início do mês, gestores da Secretaria de Saúde estão debruçados sobre o documento. Algumas informações do texto foram repassadas antes mesmo da conclusão do levantamento. Ninguém quis falar sobre o assunto. Entretanto, a pasta admitiu as falhas em nota. 'Muitos dos dados já são conhecidos, uma vez que foram apresentados ao longo do ano passado, tendo sido tomadas providências para resolver os apontamentos, com solução satisfatória de várias das pendências', destaca trecho do texto.

Para atenuar os problemas, segundo a Secretaria de Saúde, foram nomeados 2 mil servidores e realizada a licitação para mais de 500 produtos. 'O nível de abastecimento chegou a 86,5% de medicamentos e a 80,8% de materiais médico-hospitalares em janeiro. É preciso reconhecer que realmente houve desabastecimento

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



na rede no segundo semestre, decorrente da falta de orçamento para a realização das compras e por frustração de licitações', frisa o texto. A Secretaria de Saúde não estipula uma data para a resolução dos problemas, mas garante que tem trabalhado na solução dos erros identificados.

Vitor Gomes Pinto, integrante do Observatório da Saúde, ressalta que o agravamento do setor ocorre de maneira sistemática e gradativa. 'É lamentável que seja necessário que órgãos de controle tenham de fazer uma listagem de problemas a fim de se conseguir correções. As autoridades públicas são culpadas por deixarem os problemas chegarem nesse nível. O relatório acusa uma situação escandalosa e sem justificativa. A rede pública de saúde está se deteriorando e cada vez fica pior', alerta. O especialista reforça que a Secretaria de Saúde recebeu vários alertas sobre o panorama do serviço nos últimos três anos. 'As recomendações não surtiram efeito. O governo não discutiu e não fez nada. Parece que a situação se tornou natural.'

O professor aposentado de medicina social da Universidade de Brasília (UnB) Flávio Goulart analisou o conteúdo do documento. Para ele, as falhas revelam a desarticulação da rede. 'O modelo de saúde de Brasília é caótico. Não há uma organização. Esse retrato cruel da saúde mostra que não é um problema de Sobradinho, por exemplo, mas sim, do setor inteiro', explica. Flávio foi secretário de Saúde de Uberlândia na década de 1980 e voltou ao cargo em 2003, ancorado na experiência de gestor. Ele avalia que a descontinuidade das políticas de saúde prejudica o funcionamento da área.

Confira os principais problemas de cada unidade de saúde:

Hospital Regional de Taguatinga (HRT)

Desabastecimento de medicação, material e insumo, falta de contratos de manutenção dos equipamentos, ausência de recursos humanos, superlotação e estrutura mínima para o atendimento.

Hospital Regional do Gama

Equipamentos insuficientes e ausência de contrato de manutenção. Atendimento precário, tornando a população vulnerável e a atividade médica, insegura.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



Hospital Regional de Sobradinho

Falta de recursos humanos, sobretudo de técnicos de enfermagem. Equipamentos insuficientes e sem contrato de manutenção. Instalações com rachaduras e infiltrações. Atendimento insuficiente e precário, tornando a população vulnerável e a atividade médica, limitada.

Hospital Regional da Asa Norte (Hran)

Problemas estruturais, falta de manutenção predial, mobiliário antigo e desorganizado, identificação inadequada, materiais expostos, além de espaço físico insuficiente, com risco de infecções cruzadas.

Hospital Regional de Ceilândia (HRC)

Estrutura física e de servidores aquém da necessidade de assistência da população. Médicos e enfermeiros em número mínimo em alguns setores. Não há contrato de manutenção para os equipamentos especializados.

Hospital Regional do Paranoá

Superlotação do pronto-socorro, especialmente na clínica médica, na ginecologia e na obstetrícia, com baixa resolutividade, sobrecarga de trabalho e insegurança para os profissionais.

Hospital Materno Infantil de Brasília (Hmib)

Falta de insumos básicos, medicações e reagentes de exames laboratoriais, o que inviabiliza cirurgias eletivas e eleva o atendimento em urgências. Falta generalizada de recursos humanos, em especial, de médicos e enfermeiros.

Hospital de Base do DF (HBDF)

Significativa queda em procedimentos de alta complexidade no centro cirúrgico. Falta de pessoal e insumos básicos. Tomógrafo da emergência quebrado. Falta de contrato de manutenção preventiva ou corretiva para a maioria dos equipamentos.

Fonte: Ministério Público do DF e Territórios (MPDFT) [grifei]¹

1

Disponível em:
http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/03/06/interna_cidadesdf,578358/com-graves-falhas-saude-publica-sofre-ate-com-infestacao-de-piolhos.shtml

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



A nefasta situação da saúde pública distrital reclama, com máxima urgência, políticas públicas eficazes, tais quais a objeto da emenda ora apresentada, que propõe a Reestruturação da Carreira de Técnico em Saúde – Especialidade Técnico Administrativo e Equiparação Salarial dos Especialistas em Saúde – Enfermeiros – com a carreira de Cirurgião Dentista do DF, do quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, entendendo, que um servidor valorizado e motivado, certamente contribuirá inda mais, para uma saúde pública digna e de qualidade para a população do Distrito Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2018.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



EMENDA Nº 72, DE 2018 (ADITIVA)

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 2.015, de 2018,
que "Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2019 e dá outras
providências".**

Acrescente-se, ao item I ("CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES") do "Anexo IV" ("DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS") do projeto em epígrafe, subitem com a seguinte redação:

DISCRI- MINA- ÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO,		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
2.18 – Secreta- ria de Estado de Saúde -					



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



SES						
[...]						
2.18.15 - Concur- sos	Especialista em Saúde - Especialidade Fisioterapeuta	em -	200	13.760.453	14.573.704	15.051.292

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva efetivar o direito constitucional da população à saúde (art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF) e os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF).

É notório que, lamentável e inaceitavelmente, a saúde pública do Distrito Federal está um verdadeiro caos. Conforme matéria divulgada no site do Correio Braziliense, uma das causas do estado calamitoso em que se encontra nossa saúde pública reside na falta de recursos humanos para lidar com os indispensáveis atendimentos à população, *verbis*:

“Com graves falhas, saúde pública sofre até com infestação de piolhos

Documento elaborado pelo Ministério Público e por conselhos regionais ligados ao setor, detalha as principais falhas do sistema no DF. Entre elas, desabastecimento, má distribuição dos profissionais e infestação de insetos

postado em 06/03/2017 06:01 / atualizado em 06/03/2017 11:46

Otávio Augusto

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



O caos na saúde pública da capital federal degingolou de tal forma o serviço que pacientes e servidores estão expostos a riscos extremos. Há falhas graves, como infestação de piolhos e baratas em centros cirúrgicos, armazenamento inadequado de medicamentos e risco nas estruturas dos prédios. A conclusão aparece no Relatório de Fiscalização de Hospitais, produzido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em conjunto com os conselhos regionais de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Engenharia e Agronomia. O levantamento, realizado durante sete meses, fiscalizou oito hospitais da rede.

As 971 páginas do estudo também revelam mais carências, como má distribuição dos profissionais, tecnologias obsoletas e falta de manutenção em equipamentos. De março a outubro de 2016, os hospitais regionais de Taguatinga (HRT), do Gama, de Sobradinho, da Asa Norte (Hran), de Ceilândia (HRC) e do Paranoá, além do Hospital Materno-Infantil de Brasília (Hmib) e do Hospital de Base (HBDF), passaram por ampla fiscalização.

A devassa gerou uma série de recomendações (leia Falhas). O MPDFT deve propor, nas próximas semanas, Termos de Ajuste de Conduta (TACs) à Secretaria de Saúde de modo que normalize, ou pelo menos atenuar, o caos nos hospitais. Medidas mais severas não são descartadas. Emergências, enfermarias, farmácias, unidades de terapia intensiva (UTI), centros cirúrgicos, serviços de obstetria e pediátricos centralizam a maior parcela dos problemas. Os ambientes, considerados insalubres, fazem parte de um diagnóstico conhecido dos brasilienses.

O relatório detalha a situação dos hospitais. No HRC, houve uma infestação de piolhos de pombos no centro obstétrico, o que obrigou o fechamento do local. No Hran, 77 pacientes estavam internados em um espaço com capacidade para 24. A superlotação diminuiu o espaço entre os leitos, favorecendo infecção cruzada e dificultando a limpeza. Na unidade de Sobradinho, o centro cirúrgico apresenta infiltrações, rachaduras e mofo. No Hmib, 43 servidores estavam com a carteira de identidade profissional vencida, ou seja, não poderiam exercer a profissão. Há, ainda, salas cirúrgicas,

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



enfermarias e UTIs desativadas — os espaços funcionam como depósitos.

Negligência

O Conselho Regional de Medicina (CRM) ressalta que as deficiências expõem os pacientes a riscos. 'Ficou evidente que muitas ações de saúde estão sendo negligenciadas devido à falta de recursos humanos, de insumos e de equipamentos. A insuficiência de aparelhamento das diversas unidades hospitalares, a ausência de manutenção dos equipamentos existentes, a constante falta de materiais, o dimensionamento de funcionários incompatível com a demanda e a redução de alguns serviços e leitos hospitalares comprometem significativamente a assistência à saúde dos usuários do serviço', destaca a entidade no Relatório de Fiscalização de Hospitais.

A situação, segundo o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, é desdobramento da negligência ou da imprudência das autoridades públicas. 'Com as constatações observadas nesse documento, salienta-se que as condições inadequadas de assistência comprometem o cuidado à saúde do paciente, facilitam o agravamento clínico e infecções hospitalares, sobrecarregam os profissionais de enfermagem e dificultam uma prática livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência', conclui o órgão.

Outro problema recorrente é o armazenamento de medicamentos, insumos e materiais médico-hospitalares. Em alguns casos, como no Hmib, os produtos são guardados diretamente no chão. No Hospital Regional do Gama, o imprevisto acontece nos corredores. A situação se repete no Hospital de Base do DF. Foram identificados medicamentos vencidos, estragados e armazenados também no chão. 'Pallets (bases) de madeira podem permitir o crescimento de bactérias, o desenvolvimento de fungos, além de serem difíceis de limpar. Os pallets de madeira são suscetíveis à infestação por cupins, formigas e outros insetos', critica o Conselho Regional de Farmácia no levantamento. Há casos em que remédios são transportados na mesma maça usada por pacientes. *F*

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

**Em busca de soluções**

Desde a finalização do Relatório de Fiscalização de Hospitais, no início do mês, gestores da Secretaria de Saúde estão debruçados sobre o documento. Algumas informações do texto foram repassadas antes mesmo da conclusão do levantamento. Ninguém quis falar sobre o assunto. Entretanto, a pasta admitiu as falhas em nota. 'Muitos dos dados já são conhecidos, uma vez que foram apresentados ao longo do ano passado, tendo sido tomadas providências para resolver os apontamentos, com solução satisfatória de várias das pendências', destaca trecho do texto.

Para atenuar os problemas, segundo a Secretaria de Saúde, foram nomeados 2 mil servidores e realizada a licitação para mais de 500 produtos. 'O nível de abastecimento chegou a 86,5% de medicamentos e a 80,8% de materiais médico-hospitalares em janeiro. É preciso reconhecer que realmente houve desabastecimento na rede no segundo semestre, decorrente da falta de orçamento para a realização das compras e por frustração de licitações', frisa o texto. A Secretaria de Saúde não estipula uma data para a resolução dos problemas, mas garante que tem trabalhado na solução dos erros identificados.

Vitor Gomes Pinto, integrante do Observatório da Saúde, ressalta que o agravamento do setor ocorre de maneira sistemática e gradativa. 'É lamentável que seja necessário que órgãos de controle tenham de fazer uma listagem de problemas a fim de se conseguir correções. As autoridades públicas são culpadas por deixarem os problemas chegarem nesse nível. O relatório acusa uma situação escandalosa e sem justificativa. A rede pública de saúde está se deteriorando e cada vez fica pior', alerta. O especialista reforça que a Secretaria de Saúde recebeu vários alertas sobre o panorama do serviço nos últimos três anos. 'As recomendações não surtiram efeito. O governo não discutiu e não fez nada. Parece que a situação se tornou natural.'

O professor aposentado de medicina social da Universidade de Brasília (UnB) Flávio Goulart analisou o conteúdo do documento. Para ele, as falhas revelam a desarticulação da rede. 'O modelo de saúde de Brasília é caótico. Não há uma organização. Esse retrato cruel da

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



saúde mostra que não é um problema de Sobradinho, por exemplo, mas sim, do setor inteiro', explica. Flávio foi secretário de Saúde de Uberlândia na década de 1980 e voltou ao cargo em 2003, ancorado na experiência de gestor. Ele avalia que a descontinuidade das políticas de saúde prejudica o funcionamento da área.

Confira os principais problemas de cada unidade de saúde:

Hospital Regional de Taguatinga (HRT)

Desabastecimento de medicação, material e insumo, falta de contratos de manutenção dos equipamentos, ausência de recursos humanos, superlotação e estrutura mínima para o atendimento.

Hospital Regional do Gama

Equipamentos insuficientes e ausência de contrato de manutenção. Atendimento precário, tornando a população vulnerável e a atividade médica, insegura.

Hospital Regional de Sobradinho

Falta de recursos humanos, sobretudo de técnicos de enfermagem. Equipamentos insuficientes e sem contrato de manutenção. Instalações com rachaduras e infiltrações. Atendimento insuficiente e precário, tornando a população vulnerável e a atividade médica, limitada.

Hospital Regional da Asa Norte (Hran)

Problemas estruturais, falta de manutenção predial, mobiliário antigo e desorganizado, identificação inadequada, materiais expostos, além de espaço físico insuficiente, com risco de infecções cruzadas.

Hospital Regional de Ceilândia (HRC)

Estrutura física e de servidores aquém da necessidade de assistência da população. Médicos e enfermeiros em número mínimo em alguns setores. Não há contrato de manutenção para os equipamentos especializados.

Hospital Regional do Paranoá

Superlotação do pronto-socorro, especialmente na clínica médica, na ginecologia e na obstetrícia, com baixa resolutividade, sobrecarga de trabalho e insegurança para os profissionais.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



Hospital Materno Infantil de Brasília (Hmib)

Falta de insumos básicos, medicações e reagentes de exames laboratoriais, o que inviabiliza cirurgias eletivas e eleva o atendimento em urgências. Falta generalizada de recursos humanos, em especial, de médicos e enfermeiros.

Hospital de Base do DF (HBDF)

Significativa queda em procedimentos de alta complexidade no centro cirúrgico. Falta de pessoal e insumos básicos. Tomógrafo da emergência quebrado. Falta de contrato de manutenção preventiva ou corretiva para a maioria dos equipamentos.

Fonte: Ministério Público do DF e Territórios (MPDFT) [grifei]¹

A nefasta situação da saúde pública distrital reclama, com máxima urgência, políticas públicas eficazes, tais quais a objeto da emenda ora proposta, que prevê a contratação de 200 fisioterapeutas para o quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2018.


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR

1

Disponível em:
http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/03/06/interna_cidadesdf,578358/com-graves-falhas-saude-publica-sofre-ate-com-infestacao-de-piolhos.shtml

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – 4º Andar – Gabinete 20 – CEP 70.094-902 – Brasília-DF
Tel. (61) 3348-8202/8209
www.cl.df.gov.br


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



EMENDA Nº 73, DE 2018 (ADITIVA)

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 2.015, de 2018,
que "Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2019 e dá outras
providências".**

Acrescente-se, ao item I ("CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES") do "Anexo IV" ("DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS") do projeto em epígrafe, subitem com a seguinte redação:

DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO,		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
2.18 – Secretaria de Estado de Saúde -					



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



SES						
[...]						
2.18.16	Técnico	em	200	7.114,602	7.449.971	7.604.662
-	Saúde	-				
Concur- sos	Especialidade de Técnico em Nutrição	de em				

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva efetivar o direito constitucional da população à saúde (art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF) e os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF).

É notório que, lamentável e inaceitavelmente, a saúde pública do Distrito Federal está um verdadeiro caos. Conforme matéria divulgada no site do Correio Braziliense, uma das causas do estado calamitoso em que se encontra nossa saúde pública reside na falta de recursos humanos para lidar com os indispensáveis atendimentos à população, *verbis*:

“Com graves falhas, saúde pública sofre até com infestação de piolhos

Documento elaborado pelo Ministério Público e por conselhos regionais ligados ao setor, detalha as principais falhas do sistema no DF. Entre elas, desabastecimento, má distribuição dos profissionais e infestação de insetos

postado em 06/03/2017 06:01 / atualizado em 06/03/2017 11:46

Otávio Augusto

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



O caos na saúde pública da capital federal degingolou de tal forma o serviço que pacientes e servidores estão expostos a riscos extremos. Há falhas graves, como infestação de piolhos e baratas em centros cirúrgicos, armazenamento inadequado de medicamentos e risco nas estruturas dos prédios. A conclusão aparece no Relatório de Fiscalização de Hospitais, produzido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em conjunto com os conselhos regionais de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Engenharia e Agronomia. O levantamento, realizado durante sete meses, fiscalizou oito hospitais da rede.

As 971 páginas do estudo também revelam mais carências, como má distribuição dos profissionais, tecnologias obsoletas e falta de manutenção em equipamentos. De março a outubro de 2016, os hospitais regionais de Taguatinga (HRT), do Gama, de Sobradinho, da Asa Norte (Hran), de Ceilândia (HRC) e do Paranoá, além do Hospital Materno-Infantil de Brasília (Hmib) e do Hospital de Base (HBDF), passaram por ampla fiscalização.

A devassa gerou uma série de recomendações (leia Falhas). O MPDFT deve propor, nas próximas semanas, Termos de Ajuste de Conduta (TACs) à Secretaria de Saúde de modo que normalize, ou pelo menos atenuar, o caos nos hospitais. Medidas mais severas não são descartadas. Emergências, enfermarias, farmácias, unidades de terapia intensiva (UTI), centros cirúrgicos, serviços de obstetrícia e pediátricos centralizam a maior parcela dos problemas. Os ambientes, considerados insalubres, fazem parte de um diagnóstico conhecido dos brasilienses.

O relatório detalha a situação dos hospitais. No HRC, houve uma infestação de piolhos de pombos no centro obstétrico, o que obrigou o fechamento do local. No Hran, 77 pacientes estavam internados em um espaço com capacidade para 24. A superlotação diminuiu o espaço entre os leitos, favorecendo infecção cruzada e dificultando a limpeza. Na unidade de Sobradinho, o centro cirúrgico apresenta infiltrações, rachaduras e mofo. No Hmib, 43 servidores estavam com a carteira de identidade profissional vencida, ou seja, não poderiam exercer a profissão. Há, ainda, salas cirúrgicas,

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



enfermarias e UTIs desativadas — os espaços funcionam como depósitos.

Negligência

O Conselho Regional de Medicina (CRM) ressalta que as deficiências expõem os pacientes a riscos. 'Ficou evidente que muitas ações de saúde estão sendo negligenciadas devido à falta de recursos humanos, de insumos e de equipamentos. A insuficiência de aparelhamento das diversas unidades hospitalares, a ausência de manutenção dos equipamentos existentes, a constante falta de materiais, o dimensionamento de funcionários incompatível com a demanda e a redução de alguns serviços e leitos hospitalares comprometem significativamente a assistência à saúde dos usuários do serviço', destaca a entidade no Relatório de Fiscalização de Hospitais.

A situação, segundo o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, é desdobramento da negligência ou da imprudência das autoridades públicas. 'Com as constatações observadas nesse documento, salienta-se que as condições inadequadas de assistência comprometem o cuidado à saúde do paciente, facilitam o agravamento clínico e infecções hospitalares, sobrecarregam os profissionais de enfermagem e dificultam uma prática livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência', conclui o órgão.

Outro problema recorrente é o armazenamento de medicamentos, insumos e materiais médico-hospitalares. Em alguns casos, como no Hmib, os produtos são guardados diretamente no chão. No Hospital Regional do Gama, o imprevisto acontece nos corredores. A situação se repete no Hospital de Base do DF. Foram identificados medicamentos vencidos, estragados e armazenados também no chão. 'Pallets (bases) de madeira podem permitir o crescimento de bactérias, o desenvolvimento de fungos, além de serem difíceis de limpar. Os pallets de madeira são suscetíveis à infestação por cupins, formigas e outros insetos', critica o Conselho Regional de Farmácia no levantamento. Há casos em que remédios são transportados na mesma maca usada por pacientes.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



Em busca de soluções

Desde a finalização do Relatório de Fiscalização de Hospitais, no início do mês, gestores da Secretaria de Saúde estão debruçados sobre o documento. Algumas informações do texto foram repassadas antes mesmo da conclusão do levantamento. Ninguém quis falar sobre o assunto. Entretanto, a pasta admitiu as falhas em nota. 'Muitos dos dados já são conhecidos, uma vez que foram apresentados ao longo do ano passado, tendo sido tomadas providências para resolver os apontamentos, com solução satisfatória de várias das pendências', destaca trecho do texto.

Para atenuar os problemas, segundo a Secretaria de Saúde, foram nomeados 2 mil servidores e realizada a licitação para mais de 500 produtos. 'O nível de abastecimento chegou a 86,5% de medicamentos e a 80,8% de materiais médico-hospitalares em janeiro. É preciso reconhecer que realmente houve desabastecimento na rede no segundo semestre, decorrente da falta de orçamento para a realização das compras e por frustração de licitações', frisa o texto. A Secretaria de Saúde não estipula uma data para a resolução dos problemas, mas garante que tem trabalhado na solução dos erros identificados.

Vitor Gomes Pinto, integrante do Observatório da Saúde, ressalta que o agravamento do setor ocorre de maneira sistemática e gradativa. 'É lamentável que seja necessário que órgãos de controle tenham de fazer uma listagem de problemas a fim de se conseguir correções. As autoridades públicas são culpadas por deixarem os problemas chegarem nesse nível. O relatório acusa uma situação escandalosa e sem justificativa. A rede pública de saúde está se deteriorando e cada vez fica pior', alerta. O especialista reforça que a Secretaria de Saúde recebeu vários alertas sobre o panorama do serviço nos últimos três anos. 'As recomendações não surtiram efeito. O governo não discutiu e não fez nada. Parece que a situação se tornou natural.'

O professor aposentado de medicina social da Universidade de Brasília (UnB) Flávio Goulart analisou o conteúdo do documento. Para ele, as falhas revelam a desarticulação da rede. 'O modelo de saúde de Brasília é caótico. Não há uma organização. Esse retrato cruel da

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



saúde mostra que não é um problema de Sobradinho, por exemplo, mas sim, do setor inteiro', explica. Flávio foi secretário de Saúde de Uberlândia na década de 1980 e voltou ao cargo em 2003, ancorado na experiência de gestor. Ele avalia que a descontinuidade das políticas de saúde prejudica o funcionamento da área.

Confira os principais problemas de cada unidade de saúde:

Hospital Regional de Taguatinga (HRT)

Desabastecimento de medicação, material e insumo, falta de contratos de manutenção dos equipamentos, ausência de recursos humanos, superlotação e estrutura mínima para o atendimento.

Hospital Regional do Gama

Equipamentos insuficientes e ausência de contrato de manutenção. Atendimento precário, tornando a população vulnerável e a atividade médica, insegura.

Hospital Regional de Sobradinho

Falta de recursos humanos, sobretudo de técnicos de enfermagem. Equipamentos insuficientes e sem contrato de manutenção. Instalações com rachaduras e infiltrações. Atendimento insuficiente e precário, tornando a população vulnerável e a atividade médica, limitada.

Hospital Regional da Asa Norte (Hran)

Problemas estruturais, falta de manutenção predial, mobiliário antigo e desorganizado, identificação inadequada, materiais expostos, além de espaço físico insuficiente, com risco de infecções cruzadas.

Hospital Regional de Ceilândia (HRC)

Estrutura física e de servidores aquém da necessidade de assistência da população. Médicos e enfermeiros em número mínimo em alguns setores. Não há contrato de manutenção para os equipamentos especializados.

Hospital Regional do Paranoá

Superlotação do pronto-socorro, especialmente na clínica médica, na ginecologia e na obstetrícia, com baixa resolutividade, sobrecarga de trabalho e insegurança para os profissionais.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



Hospital Materno Infantil de Brasília (Hmib)

Falta de insumos básicos, medicações e reagentes de exames laboratoriais, o que inviabiliza cirurgias eletivas e eleva o atendimento em urgências. Falta generalizada de recursos humanos, em especial, de médicos e enfermeiros.

Hospital de Base do DF (HBDF)

Significativa queda em procedimentos de alta complexidade no centro cirúrgico. Falta de pessoal e insumos básicos. Tomógrafo da emergência quebrado. Falta de contrato de manutenção preventiva ou corretiva para a maioria dos equipamentos.

Fonte: Ministério Público do DF e Territórios (MPDFT) [grifei]¹

A nefasta situação da saúde pública distrital reclama, com máxima urgência, políticas públicas eficazes, tais quais a objeto da emenda ora proposta, que prevê a contratação de 500 Técnicos em Enfermagem, com carga horária semanal de trabalho de 20 horas, para o quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2018.


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR

1

Disponível

em:

http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/03/06/interna_cidadesdf,578358/com-graves-falhas-saude-publica-sofre-ate-com-infestacao-de-piolhos.shtml

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – 4º Andar – Gabinete 20 – CEP 70.094-902 – Brasília-DF

Tel. (61) 3348-8202/8209

www.cl.df.gov.br


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



EMENDA Nº 74, DE 2018 (ADITIVA)

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 2.015, de 2018,
que "Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2019 e dá outras
providências".**

Acrescente-se, ao item I ("CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES") do "Anexo IV" ("DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS") do projeto em epígrafe, subitem com a seguinte redação:

DISCRI- MINA- ÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO,		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
2.18 – Secreta- ria de Estado de Saúde -					


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



SES						
[...]						
2.18.14 – Concur- sos	Especialista em Saúde – Especialidade Nutricionista	400	27.133.289	28.742.484	29.684.495	

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva efetivar o direito constitucional da população à saúde (art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF) e os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF).

É notório que, lamentável e inaceitavelmente, a saúde pública do Distrito Federal está um verdadeiro caos. Conforme matéria divulgada no site do Correio Braziliense, uma das causas do estado calamitoso em que se encontra nossa saúde pública reside na falta de recursos humanos para lidar com os indispensáveis atendimentos à população, *verbis*:

“Com graves falhas, saúde pública sofre até com infestação de piolhos

Documento elaborado pelo Ministério Público e por conselhos regionais ligados ao setor, detalha as principais falhas do sistema no DF. Entre elas, desabastecimento, má distribuição dos profissionais e infestação de insetos

postado em 06/03/2017 06:01 / atualizado em 06/03/2017 11:46

Otávio Augusto

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



O caos na saúde pública da capital federal degingolou de tal forma o serviço que pacientes e servidores estão expostos a riscos extremos. Há falhas graves, como infestação de piolhos e baratas em centros cirúrgicos, armazenamento inadequado de medicamentos e risco nas estruturas dos prédios. A conclusão aparece no Relatório de Fiscalização de Hospitais, produzido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em conjunto com os conselhos regionais de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Engenharia e Agronomia. O levantamento, realizado durante sete meses, fiscalizou oito hospitais da rede.

As 971 páginas do estudo também revelam mais carências, como má distribuição dos profissionais, tecnologias obsoletas e falta de manutenção em equipamentos. De março a outubro de 2016, os hospitais regionais de Taguatinga (HRT), do Gama, de Sobradinho, da Asa Norte (Hran), de Ceilândia (HRC) e do Paranoá, além do Hospital Materno-Infantil de Brasília (Hmib) e do Hospital de Base (HBDF), passaram por ampla fiscalização.

A devassa gerou uma série de recomendações (leia Falhas). O MPDFT deve propor, nas próximas semanas, Termos de Ajuste de Conduta (TACs) à Secretaria de Saúde de modo que normalize, ou pelo menos atenuar, o caos nos hospitais. Medidas mais severas não são descartadas. Emergências, enfermarias, farmácias, unidades de terapia intensiva (UTI), centros cirúrgicos, serviços de obstetrícia e pediátricos centralizam a maior parcela dos problemas. Os ambientes, considerados insalubres, fazem parte de um diagnóstico conhecido dos brasilienses.

O relatório detalha a situação dos hospitais. No HRC, houve uma infestação de piolhos de pombos no centro obstétrico, o que obrigou o fechamento do local. No Hran, 77 pacientes estavam internados em um espaço com capacidade para 24. A superlotação diminuiu o espaço entre os leitos, favorecendo infecção cruzada e dificultando a limpeza. Na unidade de Sobradinho, o centro cirúrgico apresenta infiltrações, rachaduras e mofo. No Hmib, 43 servidores estavam com a carteira de identidade profissional vencida, ou seja, não poderiam exercer a profissão. Há, ainda, salas cirúrgicas,

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



enfermarias e UTIs desativadas — os espaços funcionam como depósitos.

Negligência

O Conselho Regional de Medicina (CRM) ressalta que as deficiências expõem os pacientes a riscos. 'Ficou evidente que muitas ações de saúde estão sendo negligenciadas devido à falta de recursos humanos, de insumos e de equipamentos. A insuficiência de aparelhamento das diversas unidades hospitalares, a ausência de manutenção dos equipamentos existentes, a constante falta de materiais, o dimensionamento de funcionários incompatível com a demanda e a redução de alguns serviços e leitos hospitalares comprometem significativamente a assistência à saúde dos usuários do serviço', destaca a entidade no Relatório de Fiscalização de Hospitais.

A situação, segundo o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, é desdobramento da negligência ou da imprudência das autoridades públicas. 'Com as constatações observadas nesse documento, salienta-se que as condições inadequadas de assistência comprometem o cuidado à saúde do paciente, facilitam o agravamento clínico e infecções hospitalares, sobrecarregam os profissionais de enfermagem e dificultam uma prática livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência', conclui o órgão.

Outro problema recorrente é o armazenamento de medicamentos, insumos e materiais médico-hospitalares. Em alguns casos, como no Hmib, os produtos são guardados diretamente no chão. No Hospital Regional do Gama, o imprevisto acontece nos corredores. A situação se repete no Hospital de Base do DF. Foram identificados medicamentos vencidos, estragados e armazenados também no chão. 'Pallets (bases) de madeira podem permitir o crescimento de bactérias, o desenvolvimento de fungos, além de serem difíceis de limpar. Os pallets de madeira são suscetíveis à infestação por cupins, formigas e outros insetos', critica o Conselho Regional de Farmácia no levantamento. Há casos em que remédios são transportados na mesma maca usada por pacientes.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

**Em busca de soluções**

Desde a finalização do Relatório de Fiscalização de Hospitais, no início do mês, gestores da Secretaria de Saúde estão debruçados sobre o documento. Algumas informações do texto foram repassadas antes mesmo da conclusão do levantamento. Ninguém quis falar sobre o assunto. Entretanto, a pasta admitiu as falhas em nota. 'Muitos dos dados já são conhecidos, uma vez que foram apresentados ao longo do ano passado, tendo sido tomadas providências para resolver os apontamentos, com solução satisfatória de várias das pendências', destaca trecho do texto.

Para atenuar os problemas, segundo a Secretaria de Saúde, foram nomeados 2 mil servidores e realizada a licitação para mais de 500 produtos. 'O nível de abastecimento chegou a 86,5% de medicamentos e a 80,8% de materiais médico-hospitalares em janeiro. É preciso reconhecer que realmente houve desabastecimento na rede no segundo semestre, decorrente da falta de orçamento para a realização das compras e por frustração de licitações', frisa o texto. A Secretaria de Saúde não estipula uma data para a resolução dos problemas, mas garante que tem trabalhado na solução dos erros identificados.

Vitor Gomes Pinto, integrante do Observatório da Saúde, ressalta que o agravamento do setor ocorre de maneira sistemática e gradativa. 'É lamentável que seja necessário que órgãos de controle tenham de fazer uma listagem de problemas a fim de se conseguir correções. As autoridades públicas são culpadas por deixarem os problemas chegarem nesse nível. O relatório acusa uma situação escandalosa e sem justificativa. A rede pública de saúde está se deteriorando e cada vez fica pior', alerta. O especialista reforça que a Secretaria de Saúde recebeu vários alertas sobre o panorama do serviço nos últimos três anos. 'As recomendações não surtiram efeito. O governo não discutiu e não fez nada. Parece que a situação se tornou natural.'

O professor aposentado de medicina social da Universidade de Brasília (UnB) Flávio Goulart analisou o conteúdo do documento. Para ele, as falhas revelam a desarticulação da rede. 'O modelo de saúde de Brasília é caótico. Não há uma organização. Esse retrato cruel da

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



saúde mostra que não é um problema de Sobradinho, por exemplo, mas sim, do setor inteiro', explica. Flávio foi secretário de Saúde de Uberlândia na década de 1980 e voltou ao cargo em 2003, ancorado na experiência de gestor. Ele avalia que a descontinuidade das políticas de saúde prejudica o funcionamento da área.

Confira os principais problemas de cada unidade de saúde:

Hospital Regional de Taguatinga (HRT)

Desabastecimento de medicação, material e insumo, falta de contratos de manutenção dos equipamentos, ausência de recursos humanos, superlotação e estrutura mínima para o atendimento.

Hospital Regional do Gama

Equipamentos insuficientes e ausência de contrato de manutenção. Atendimento precário, tornando a população vulnerável e a atividade médica, insegura.

Hospital Regional de Sobradinho

Falta de recursos humanos, sobretudo de técnicos de enfermagem. Equipamentos insuficientes e sem contrato de manutenção. Instalações com rachaduras e infiltrações. Atendimento insuficiente e precário, tornando a população vulnerável e a atividade médica, limitada.

Hospital Regional da Asa Norte (Hran)

Problemas estruturais, falta de manutenção predial, mobiliário antigo e desorganizado, identificação inadequada, materiais expostos, além de espaço físico insuficiente, com risco de infecções cruzadas.

Hospital Regional de Ceilândia (HRC)

Estrutura física e de servidores aquém da necessidade de assistência da população. Médicos e enfermeiros em número mínimo em alguns setores. Não há contrato de manutenção para os equipamentos especializados.

Hospital Regional do Paranoá

Superlotação do pronto-socorro, especialmente na clínica médica, na ginecologia e na obstetria, com baixa resolutividade, sobrecarga de trabalho e insegurança para os profissionais.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



Hospital Materno Infantil de Brasília (Hmib)

Falta de insumos básicos, medicações e reagentes de exames laboratoriais, o que inviabiliza cirurgias eletivas e eleva o atendimento em urgências. Falta generalizada de recursos humanos, em especial, de médicos e enfermeiros.

Hospital de Base do DF (HBDF)

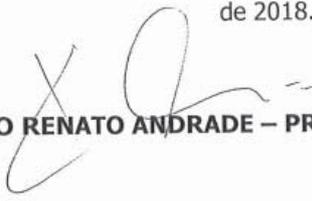
Significativa queda em procedimentos de alta complexidade no centro cirúrgico. Falta de pessoal e insumos básicos. Tomógrafo da emergência quebrado. Falta de contrato de manutenção preventiva ou corretiva para a maioria dos equipamentos.

Fonte: Ministério Público do DF e Territórios (MPDFT) [grifei]¹

A nefasta situação da saúde pública distrital reclama, com máxima urgência, políticas públicas eficazes, tais quais a objeto da emenda ora proposta, que prevê a contratação de 400 nutricionistas para o quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2018.


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR

1

Disponível

em:

http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/03/06/interna_cidadesdf,578358/com-graves-falhas-saude-publica-sofre-ate-com-infestacao-de-piolhos.shtml

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – 4º Andar – Gabinete 20 – CEP 70.094-902 – Brasília-DF
Tel. (61) 3348-8202/8209

www.cl.df.gov.br


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



EMENDA Nº 75, DE 2018 (ADITIVA)

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 2.015, de 2018,
que "Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2019 e dá outras
providências".**

Acrescente-se, ao item I ("CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES") do "Anexo IV" ("DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS") do projeto em epígrafe, subitem com a seguinte redação:

DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO,		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
2.18 – Secretaria de Estado de Saúde -					


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



SES						
[...]						
2.18.12 - Concur- sos	Técnico em Saúde (20h) - Especialidade de Técnico em Enfermagem	em	250	8.892.700	9.312.475	9.505.825

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva efetivar o direito constitucional da população à saúde (art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF) e os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF).

É notório que, lamentável e inaceitavelmente, a saúde pública do Distrito Federal está um verdadeiro caos. Conforme matéria divulgada no site do Correio Braziliense, uma das causas do estado calamitoso em que se encontra nossa saúde pública reside na falta de recursos humanos para lidar com os indispensáveis atendimentos à população, *verbis*:

"Com graves falhas, saúde pública sofre até com infestação de piolhos

Documento elaborado pelo Ministério Público e por conselhos regionais ligados ao setor, detalha as principais falhas do sistema no DF. Entre elas, desabastecimento, má distribuição dos profissionais e infestação de insetos

postado em 06/03/2017 06:01 / atualizado em 06/03/2017 11:46

Otávio Augusto

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



O caos na saúde pública da capital federal degingolou de tal forma o serviço que pacientes e servidores estão expostos a riscos extremos. Há falhas graves, como infestação de piolhos e baratas em centros cirúrgicos, armazenamento inadequado de medicamentos e risco nas estruturas dos prédios. A conclusão aparece no Relatório de Fiscalização de Hospitais, produzido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em conjunto com os conselhos regionais de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Engenharia e Agronomia. O levantamento, realizado durante sete meses, fiscalizou oito hospitais da rede.

As 971 páginas do estudo também revelam mais carências, como má distribuição dos profissionais, tecnologias obsoletas e falta de manutenção em equipamentos. De março a outubro de 2016, os hospitais regionais de Taguatinga (HRT), do Gama, de Sobradinho, da Asa Norte (Hran), de Ceilândia (HRC) e do Paranoá, além do Hospital Materno-Infantil de Brasília (Hmib) e do Hospital de Base (HBDF), passaram por ampla fiscalização.

A devassa gerou uma série de recomendações (leia Falhas). O MPDFT deve propor, nas próximas semanas, Termos de Ajuste de Conduta (TACs) à Secretaria de Saúde de modo que normalize, ou pelo menos atenuar, o caos nos hospitais. Medidas mais severas não são descartadas. Emergências, enfermarias, farmácias, unidades de terapia intensiva (UTI), centros cirúrgicos, serviços de obstetria e pediátricos centralizam a maior parcela dos problemas. Os ambientes, considerados insalubres, fazem parte de um diagnóstico conhecido dos brasilienses.

O relatório detalha a situação dos hospitais. No HRC, houve uma infestação de piolhos de pombos no centro obstétrico, o que obrigou o fechamento do local. No Hran, 77 pacientes estavam internados em um espaço com capacidade para 24. A superlotação diminuiu o espaço entre os leitos, favorecendo infecção cruzada e dificultando a limpeza. Na unidade de Sobradinho, o centro cirúrgico apresenta infiltrações, rachaduras e mofo. No Hmib, 43 servidores estavam com a carteira de identidade profissional vencida, ou seja, não poderiam exercer a profissão. Há, ainda, salas cirúrgicas,

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



enfermarias e UTIs desativadas — os espaços funcionam como depósitos.

Negligência

O Conselho Regional de Medicina (CRM) ressalta que as deficiências expõem os pacientes a riscos. 'Ficou evidente que muitas ações de saúde estão sendo negligenciadas devido à falta de recursos humanos, de insumos e de equipamentos. A insuficiência de aparelhamento das diversas unidades hospitalares, a ausência de manutenção dos equipamentos existentes, a constante falta de materiais, o dimensionamento de funcionários incompatível com a demanda e a redução de alguns serviços e leitos hospitalares comprometem significativamente a assistência à saúde dos usuários do serviço', destaca a entidade no Relatório de Fiscalização de Hospitais.

A situação, segundo o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, é desdobramento da negligência ou da imprudência das autoridades públicas. 'Com as constatações observadas nesse documento, salienta-se que as condições inadequadas de assistência comprometem o cuidado à saúde do paciente, facilitam o agravamento clínico e infecções hospitalares, sobrecarregam os profissionais de enfermagem e dificultam uma prática livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência', conclui o órgão.

Outro problema recorrente é o armazenamento de medicamentos, insumos e materiais médico-hospitalares. Em alguns casos, como no Hmib, os produtos são guardados diretamente no chão. No Hospital Regional do Gama, o imprevisto acontece nos corredores. A situação se repete no Hospital de Base do DF. Foram identificados medicamentos vencidos, estragados e armazenados também no chão. 'Pallets (bases) de madeira podem permitir o crescimento de bactérias, o desenvolvimento de fungos, além de serem difíceis de limpar. Os pallets de madeira são suscetíveis à infestação por cupins, formigas e outros insetos', critica o Conselho Regional de Farmácia no levantamento. Há casos em que remédios são transportados na mesma maca usada por pacientes.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



Em busca de soluções

Desde a finalização do Relatório de Fiscalização de Hospitais, no início do mês, gestores da Secretaria de Saúde estão debruçados sobre o documento. Algumas informações do texto foram repassadas antes mesmo da conclusão do levantamento. Ninguém quis falar sobre o assunto. Entretanto, a pasta admitiu as falhas em nota. 'Muitos dos dados já são conhecidos, uma vez que foram apresentados ao longo do ano passado, tendo sido tomadas providências para resolver os apontamentos, com solução satisfatória de várias das pendências', destaca trecho do texto.

Para atenuar os problemas, segundo a Secretaria de Saúde, foram nomeados 2 mil servidores e realizada a licitação para mais de 500 produtos. 'O nível de abastecimento chegou a 86,5% de medicamentos e a 80,8% de materiais médico-hospitalares em janeiro. É preciso reconhecer que realmente houve desabastecimento na rede no segundo semestre, decorrente da falta de orçamento para a realização das compras e por frustração de licitações', frisa o texto. A Secretaria de Saúde não estipula uma data para a resolução dos problemas, mas garante que tem trabalhado na solução dos erros identificados.

Vitor Gomes Pinto, integrante do Observatório da Saúde, ressalta que o agravamento do setor ocorre de maneira sistemática e gradativa. 'É lamentável que seja necessário que órgãos de controle tenham de fazer uma listagem de problemas a fim de se conseguir correções. As autoridades públicas são culpadas por deixarem os problemas chegarem nesse nível. O relatório acusa uma situação escandalosa e sem justificativa. A rede pública de saúde está se deteriorando e cada vez fica pior', alerta. O especialista reforça que a Secretaria de Saúde recebeu vários alertas sobre o panorama do serviço nos últimos três anos. 'As recomendações não surtiram efeito. O governo não discutiu e não fez nada. Parece que a situação se tornou natural.'

O professor aposentado de medicina social da Universidade de Brasília (UnB) Flávio Goulart analisou o conteúdo do documento. Para ele, as falhas revelam a desarticulação da rede. 'O modelo de saúde de Brasília é caótico. Não há uma organização. Esse retrato cruel da

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



saúde mostra que não é um problema de Sobradinho, por exemplo, mas sim, do setor inteiro', explica. Flávio foi secretário de Saúde de Uberlândia na década de 1980 e voltou ao cargo em 2003, ancorado na experiência de gestor. Ele avalia que a descontinuidade das políticas de saúde prejudica o funcionamento da área.

Confira os principais problemas de cada unidade de saúde:

Hospital Regional de Taguatinga (HRT)

Desabastecimento de medicação, material e insumo, falta de contratos de manutenção dos equipamentos, ausência de recursos humanos, superlotação e estrutura mínima para o atendimento.

Hospital Regional do Gama

Equipamentos insuficientes e ausência de contrato de manutenção. Atendimento precário, tornando a população vulnerável e a atividade médica, insegura.

Hospital Regional de Sobradinho

Falta de recursos humanos, sobretudo de técnicos de enfermagem. Equipamentos insuficientes e sem contrato de manutenção. Instalações com rachaduras e infiltrações. Atendimento insuficiente e precário, tornando a população vulnerável e a atividade médica, limitada.

Hospital Regional da Asa Norte (Hran)

Problemas estruturais, falta de manutenção predial, mobiliário antigo e desorganizado, identificação inadequada, materiais expostos, além de espaço físico insuficiente, com risco de infecções cruzadas.

Hospital Regional de Ceilândia (HRC)

Estrutura física e de servidores aquém da necessidade de assistência da população. Médicos e enfermeiros em número mínimo em alguns setores. Não há contrato de manutenção para os equipamentos especializados.

Hospital Regional do Paranoá

Superlotação do pronto-socorro, especialmente na clínica médica, na ginecologia e na obstetrícia, com baixa resolutividade, sobrecarga de trabalho e insegurança para os profissionais.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



Hospital Materno Infantil de Brasília (Hmib)

Falta de insumos básicos, medicações e reagentes de exames laboratoriais, o que inviabiliza cirurgias eletivas e eleva o atendimento em urgências. Falta generalizada de recursos humanos, em especial, de médicos e enfermeiros.

Hospital de Base do DF (HBDF)

Significativa queda em procedimentos de alta complexidade no centro cirúrgico. Falta de pessoal e insumos básicos. Tomógrafo da emergência quebrado. Falta de contrato de manutenção preventiva ou corretiva para a maioria dos equipamentos.

Fonte: Ministério Público do DF e Territórios (MPDFT) [grifei]¹

A nefasta situação da saúde pública distrital reclama, com máxima urgência, políticas públicas eficazes, tais quais a objeto da emenda ora proposta, que prevê a contratação de 250 Técnicos em Enfermagem, com carga horária semanal de trabalho de 20 horas, para o quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2018.


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR

1

Disponível

em:

http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/03/06/interna_cidadesdf,578358/com-graves-falhas-saude-publica-sofre-ate-com-infestacao-de-piolhos.shtml

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – 4º Andar – Gabinete 20 – CEP 70.094-902 – Brasília-DF
Tel. (61) 3348-8202/8209
www.cl.df.gov.br


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



EMENDA Nº 76, DE 2018 (ADITIVA)

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 2.015, de 2018,
que "Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2019 e dá outras
providências".**

Acrescente-se, ao item I ("CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES") do "Anexo IV" ("DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS") do projeto em epígrafe, subitem com a seguinte redação:

DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO,		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
2.18 – Secretaria de Estado de Saúde -					



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



SES						
[...]						
2.18.13	Técnico em	250	14.821.175	15.520.737	15.843.062	
-	Saúde (30h) -					
Concur- sos	Especialidade de Técnico em Enfermagem					

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva efetivar o direito constitucional da população à saúde (art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF) e os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF).

É notório que, lamentável e inaceitavelmente, a saúde pública do Distrito Federal está um verdadeiro caos. Conforme matéria divulgada no site do Correio Braziliense, uma das causas do estado calamitoso em que se encontra nossa saúde pública reside na falta de recursos humanos para lidar com os indispensáveis atendimentos à população, *verbis*:

“Com graves falhas, saúde pública sofre até com infestação de piolhos

Documento elaborado pelo Ministério Público e por conselhos regionais ligados ao setor, detalha as principais falhas do sistema no DF. Entre elas, desabastecimento, má distribuição dos profissionais e infestação de insetos

postado em 06/03/2017 06:01 / atualizado em 06/03/2017 11:46

Otávio Augusto

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



O caos na saúde pública da capital federal degradingou de tal forma o serviço que pacientes e servidores estão expostos a riscos extremos. Há falhas graves, como infestação de piolhos e baratas em centros cirúrgicos, armazenamento inadequado de medicamentos e risco nas estruturas dos prédios. A conclusão aparece no Relatório de Fiscalização de Hospitais, produzido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em conjunto com os conselhos regionais de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Engenharia e Agronomia. O levantamento, realizado durante sete meses, fiscalizou oito hospitais da rede.

As 971 páginas do estudo também revelam mais carências, como má distribuição dos profissionais, tecnologias obsoletas e falta de manutenção em equipamentos. De março a outubro de 2016, os hospitais regionais de Taguatinga (HRT), do Gama, de Sobradinho, da Asa Norte (Hran), de Ceilândia (HRC) e do Paranoá, além do Hospital Materno-Infantil de Brasília (Hmib) e do Hospital de Base (HBDF), passaram por ampla fiscalização.

A devassa gerou uma série de recomendações (leia Falhas). O MPDFT deve propor, nas próximas semanas, Termos de Ajuste de Conduta (TACs) à Secretaria de Saúde de modo que normalize, ou pelo menos atenuar, o caos nos hospitais. Medidas mais severas não são descartadas. Emergências, enfermarias, farmácias, unidades de terapia intensiva (UTI), centros cirúrgicos, serviços de obstetria e pediátricos centralizam a maior parcela dos problemas. Os ambientes, considerados insalubres, fazem parte de um diagnóstico conhecido dos brasilienses.

O relatório detalha a situação dos hospitais. No HRC, houve uma infestação de piolhos de pombos no centro obstétrico, o que obrigou o fechamento do local. No Hran, 77 pacientes estavam internados em um espaço com capacidade para 24. A superlotação diminuiu o espaço entre os leitos, favorecendo infecção cruzada e dificultando a limpeza. Na unidade de Sobradinho, o centro cirúrgico apresenta infiltrações, rachaduras e mofo. No Hmib, 43 servidores estavam com a carteira de identidade profissional vencida, ou seja, não poderiam exercer a profissão. Há, ainda, salas cirúrgicas,

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



enfermarias e UTIs desativadas — os espaços funcionam como depósitos.

Negligência

O Conselho Regional de Medicina (CRM) ressalta que as deficiências expõem os pacientes a riscos. 'Ficou evidente que muitas ações de saúde estão sendo negligenciadas devido à falta de recursos humanos, de insumos e de equipamentos. A insuficiência de aparelhamento das diversas unidades hospitalares, a ausência de manutenção dos equipamentos existentes, a constante falta de materiais, o dimensionamento de funcionários incompatível com a demanda e a redução de alguns serviços e leitos hospitalares comprometem significativamente a assistência à saúde dos usuários do serviço', destaca a entidade no Relatório de Fiscalização de Hospitais.

A situação, segundo o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, é desdobramento da negligência ou da imprudência das autoridades públicas. 'Com as constatações observadas nesse documento, salienta-se que as condições inadequadas de assistência comprometem o cuidado à saúde do paciente, facilitam o agravamento clínico e infecções hospitalares, sobrecarregam os profissionais de enfermagem e dificultam uma prática livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência', conclui o órgão.

Outro problema recorrente é o armazenamento de medicamentos, insumos e materiais médico-hospitalares. Em alguns casos, como no Hmib, os produtos são guardados diretamente no chão. No Hospital Regional do Gama, o improvisado acontece nos corredores. A situação se repete no Hospital de Base do DF. Foram identificados medicamentos vencidos, estragados e armazenados também no chão. 'Pallets (bases) de madeira podem permitir o crescimento de bactérias, o desenvolvimento de fungos, além de serem difíceis de limpar. Os pallets de madeira são suscetíveis à infestação por cupins, formigas e outros insetos', critica o Conselho Regional de Farmácia no levantamento. Há casos em que remédios são transportados na mesma maca usada por pacientes.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



Em busca de soluções

Desde a finalização do Relatório de Fiscalização de Hospitais, no início do mês, gestores da Secretaria de Saúde estão debruçados sobre o documento. Algumas informações do texto foram repassadas antes mesmo da conclusão do levantamento. Ninguém quis falar sobre o assunto. Entretanto, a pasta admitiu as falhas em nota. 'Muitos dos dados já são conhecidos, uma vez que foram apresentados ao longo do ano passado, tendo sido tomadas providências para resolver os apontamentos, com solução satisfatória de várias das pendências', destaca trecho do texto.

Para atenuar os problemas, segundo a Secretaria de Saúde, foram nomeados 2 mil servidores e realizada a licitação para mais de 500 produtos. 'O nível de abastecimento chegou a 86,5% de medicamentos e a 80,8% de materiais médico-hospitalares em janeiro. É preciso reconhecer que realmente houve desabastecimento na rede no segundo semestre, decorrente da falta de orçamento para a realização das compras e por frustração de licitações', frisa o texto. A Secretaria de Saúde não estipula uma data para a resolução dos problemas, mas garante que tem trabalhado na solução dos erros identificados.

Vitor Gomes Pinto, integrante do Observatório da Saúde, ressalta que o agravamento do setor ocorre de maneira sistemática e gradativa. 'É lamentável que seja necessário que órgãos de controle tenham de fazer uma listagem de problemas a fim de se conseguir correções. As autoridades públicas são culpadas por deixarem os problemas chegarem nesse nível. O relatório acusa uma situação escandalosa e sem justificativa. A rede pública de saúde está se deteriorando e cada vez fica pior', alerta. O especialista reforça que a Secretaria de Saúde recebeu vários alertas sobre o panorama do serviço nos últimos três anos. 'As recomendações não surtiram efeito. O governo não discutiu e não fez nada. Parece que a situação se tornou natural.'

O professor aposentado de medicina social da Universidade de Brasília (UnB) Flávio Goulart analisou o conteúdo do documento. Para ele, as falhas revelam a desarticulação da rede. 'O modelo de saúde de Brasília é caótico. Não há uma organização. Esse retrato cruel da

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



saúde mostra que não é um problema de Sobradinho, por exemplo, mas sim, do setor inteiro', explica. Flávio foi secretário de Saúde de Uberlândia na década de 1980 e voltou ao cargo em 2003, ancorado na experiência de gestor. Ele avalia que a descontinuidade das políticas de saúde prejudica o funcionamento da área.

Confira os principais problemas de cada unidade de saúde:

Hospital Regional de Taguatinga (HRT)

Desabastecimento de medicação, material e insumo, falta de contratos de manutenção dos equipamentos, ausência de recursos humanos, superlotação e estrutura mínima para o atendimento.

Hospital Regional do Gama

Equipamentos insuficientes e ausência de contrato de manutenção. Atendimento precário, tornando a população vulnerável e a atividade médica, insegura.

Hospital Regional de Sobradinho

Falta de recursos humanos, sobretudo de técnicos de enfermagem. Equipamentos insuficientes e sem contrato de manutenção. Instalações com rachaduras e infiltrações. Atendimento insuficiente e precário, tornando a população vulnerável e a atividade médica, limitada.

Hospital Regional da Asa Norte (Hran)

Problemas estruturais, falta de manutenção predial, mobiliário antigo e desorganizado, identificação inadequada, materiais expostos, além de espaço físico insuficiente, com risco de infecções cruzadas.

Hospital Regional de Ceilândia (HRC)

Estrutura física e de servidores aquém da necessidade de assistência da população. Médicos e enfermeiros em número mínimo em alguns setores. Não há contrato de manutenção para os equipamentos especializados.

Hospital Regional do Paranoá

Superlotação do pronto-socorro, especialmente na clínica médica, na ginecologia e na obstetrícia, com baixa resolutividade, sobrecarga de trabalho e insegurança para os profissionais.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

**Hospital Materno Infantil de Brasília (Hmib)**

Falta de insumos básicos, medicações e reagentes de exames laboratoriais, o que inviabiliza cirurgias eletivas e eleva o atendimento em urgências. Falta generalizada de recursos humanos, em especial, de médicos e enfermeiros.

Hospital de Base do DF (HBDF)

Significativa queda em procedimentos de alta complexidade no centro cirúrgico. Falta de pessoal e insumos básicos. Tomógrafo da emergência quebrado. Falta de contrato de manutenção preventiva ou corretiva para a maioria dos equipamentos.

Fonte: Ministério Público do DF e Territórios (MPDFT) [grifei]¹

A nefasta situação da saúde pública distrital reclama, com máxima urgência, políticas públicas eficazes, tais quais a objeto da emenda ora proposta, que prevê a contratação de 250 Técnicos em Enfermagem, com carga horária semanal de trabalho de 30 horas, para o quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2018.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR

¹ Disponível em: http://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/03/06/interna_cidadesdf,578358/com-graves-falhas-saude-publica-sofre-ate-com-infestacao-de-piolhos.shtml


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

 GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE
 

EMENDA Nº 77, DE 2018 (MODIFICATIVA)

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 2.015, de 2018,
que "Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2019 e dá outras
providências".**

Dê-se, ao subitem 2.18.6 ("Concursos") do item I ("CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES") do "Anexo IV" ("DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS") do projeto em epígrafe, a seguinte redação:

DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO,		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
2.18 – Secretaria de Estado de Saúde -					



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



SES					
[...]					
2.18.6 – Concur- sos	Enfermeiro	1000	68.802.268	72.868.534	75.256.468

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva efetivar o direito constitucional da população à saúde (art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF) e os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF).

É notório que, lamentável e inaceitavelmente, a saúde pública do Distrito Federal está um verdadeiro caos. Conforme matéria divulgada no site do Correio Braziliense, uma das causas do estado calamitoso em que se encontra nossa saúde pública reside na falta de recursos humanos para lidar com os indispensáveis atendimentos à população, *verbis*:

“Com graves falhas, saúde pública sofre até com infestação de piolhos

Documento elaborado pelo Ministério Público e por conselhos regionais ligados ao setor, detalha as principais falhas do sistema no DF. Entre elas, desabastecimento, má distribuição dos profissionais e infestação de insetos

postado em 06/03/2017 06:01 / atualizado em 06/03/2017 11:46

Otávio Augusto

O caos na saúde pública da capital federal degradingou de tal forma o serviço que pacientes e servidores estão expostos a riscos

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



extremos. Há falhas graves, como infestação de piolhos e baratas em centros cirúrgicos, armazenamento inadequado de medicamentos e risco nas estruturas dos prédios. A conclusão aparece no Relatório de Fiscalização de Hospitais, produzido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em conjunto com os conselhos regionais de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Engenharia e Agronomia. O levantamento, realizado durante sete meses, fiscalizou oito hospitais da rede.

As 971 páginas do estudo também revelam mais carências, como má distribuição dos profissionais, tecnologias obsoletas e falta de manutenção em equipamentos. De março a outubro de 2016, os hospitais regionais de Taguatinga (HRT), do Gama, de Sobradinho, da Asa Norte (Hran), de Ceilândia (HRC) e do Paranoá, além do Hospital Materno-Infantil de Brasília (Hmib) e do Hospital de Base (HBDF), passaram por ampla fiscalização.

A devassa gerou uma série de recomendações (leia Falhas). O MPDFT deve propor, nas próximas semanas, Termos de Ajuste de Conduta (TACs) à Secretaria de Saúde de modo que normalize, ou pelo menos atenuar, o caos nos hospitais. Medidas mais severas não são descartadas. Emergências, enfermarias, farmácias, unidades de terapia intensiva (UTI), centros cirúrgicos, serviços de obstetrícia e pediátricos centralizam a maior parcela dos problemas. Os ambientes, considerados insalubres, fazem parte de um diagnóstico conhecido dos brasilienses.

O relatório detalha a situação dos hospitais. No HRC, houve uma infestação de piolhos de pombos no centro obstétrico, o que obrigou o fechamento do local. No Hran, 77 pacientes estavam internados em um espaço com capacidade para 24. A superlotação diminuiu o espaço entre os leitos, favorecendo infecção cruzada e dificultando a limpeza. Na unidade de Sobradinho, o centro cirúrgico apresenta infiltrações, rachaduras e mofo. No Hmib, 43 servidores estavam com a carteira de identidade profissional vencida, ou seja, não poderiam exercer a profissão. Há, ainda, salas cirúrgicas, enfermarias e UTIs desativadas — os espaços funcionam como depósitos.

Negligência

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



O Conselho Regional de Medicina (CRM) ressalta que as deficiências expõem os pacientes a riscos. 'Ficou evidente que muitas ações de saúde estão sendo negligenciadas devido à falta de recursos humanos, de insumos e de equipamentos. A insuficiência de aparelhamento das diversas unidades hospitalares, a ausência de manutenção dos equipamentos existentes, a constante falta de materiais, o dimensionamento de funcionários incompatível com a demanda e a redução de alguns serviços e leitos hospitalares comprometem significativamente a assistência à saúde dos usuários do serviço', destaca a entidade no Relatório de Fiscalização de Hospitais.

A situação, segundo o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, é desdobramento da negligência ou da imprudência das autoridades públicas. 'Com as constatações observadas nesse documento, salienta-se que as condições inadequadas de assistência comprometem o cuidado à saúde do paciente, facilitam o agravamento clínico e infecções hospitalares, sobrecarregam os profissionais de enfermagem e dificultam uma prática livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência', conclui o órgão.

Outro problema recorrente é o armazenamento de medicamentos, insumos e materiais médico-hospitalares. Em alguns casos, como no Hmib, os produtos são guardados diretamente no chão. No Hospital Regional do Gama, o imprevisto acontece nos corredores. A situação se repete no Hospital de Base do DF. Foram identificados medicamentos vencidos, estragados e armazenados também no chão. 'Pallets (bases) de madeira podem permitir o crescimento de bactérias, o desenvolvimento de fungos, além de serem difíceis de limpar. Os pallets de madeira são suscetíveis à infestação por cupins, formigas e outros insetos', critica o Conselho Regional de Farmácia no levantamento. Há casos em que remédios são transportados na mesma maca usada por pacientes.

Em busca de soluções

Desde a finalização do Relatório de Fiscalização de Hospitais, no início do mês, gestores da Secretaria de Saúde estão debruçados sobre o documento. Algumas informações do texto foram repassadas

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



antes mesmo da conclusão do levantamento. Ninguém quis falar sobre o assunto. Entretanto, a pasta admitiu as falhas em nota. 'Muitos dos dados já são conhecidos, uma vez que foram apresentados ao longo do ano passado, tendo sido tomadas providências para resolver os apontamentos, com solução satisfatória de várias das pendências', destaca trecho do texto.

Para atenuar os problemas, segundo a Secretaria de Saúde, foram nomeados 2 mil servidores e realizada a licitação para mais de 500 produtos. 'O nível de abastecimento chegou a 86,5% de medicamentos e a 80,8% de materiais médico-hospitalares em janeiro. É preciso reconhecer que realmente houve desabastecimento na rede no segundo semestre, decorrente da falta de orçamento para a realização das compras e por frustração de licitações', frisa o texto. A Secretaria de Saúde não estipula uma data para a resolução dos problemas, mas garante que tem trabalhado na solução dos erros identificados.

Vitor Gomes Pinto, integrante do Observatório da Saúde, ressalta que o agravamento do setor ocorre de maneira sistemática e gradativa. 'É lamentável que seja necessário que órgãos de controle tenham de fazer uma listagem de problemas a fim de se conseguir correções. As autoridades públicas são culpadas por deixarem os problemas chegarem nesse nível. O relatório acusa uma situação escandalosa e sem justificativa. A rede pública de saúde está se deteriorando e cada vez fica pior', alerta. O especialista reforça que a Secretaria de Saúde recebeu vários alertas sobre o panorama do serviço nos últimos três anos. 'As recomendações não surtiram efeito. O governo não discutiu e não fez nada. Parece que a situação se tornou natural.'

O professor aposentado de medicina social da Universidade de Brasília (UnB) Flávio Goulart analisou o conteúdo do documento. Para ele, as falhas revelam a desarticulação da rede. 'O modelo de saúde de Brasília é caótico. Não há uma organização. Esse retrato cruel da saúde mostra que não é um problema de Sobradinho, por exemplo, mas sim, do setor inteiro', explica. Flávio foi secretário de Saúde de Uberlândia na década de 1980 e voltou ao cargo em 2003, ancorado

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



na experiência de gestor. Ele avalia que a descontinuidade das políticas de saúde prejudica o funcionamento da área.

Confira os principais problemas de cada unidade de saúde:

Hospital Regional de Taguatinga (HRT)

Desabastecimento de medicação, material e insumo, falta de contratos de manutenção dos equipamentos, ausência de recursos humanos, superlotação e estrutura mínima para o atendimento.

Hospital Regional do Gama

Equipamentos insuficientes e ausência de contrato de manutenção. Atendimento precário, tornando a população vulnerável e a atividade médica, insegura.

Hospital Regional de Sobradinho

Falta de recursos humanos, sobretudo de técnicos de enfermagem. Equipamentos insuficientes e sem contrato de manutenção. Instalações com rachaduras e infiltrações. Atendimento insuficiente e precário, tornando a população vulnerável e a atividade médica, limitada.

Hospital Regional da Asa Norte (Hran)

Problemas estruturais, falta de manutenção predial, mobiliário antigo e desorganizado, identificação inadequada, materiais expostos, além de espaço físico insuficiente, com risco de infecções cruzadas.

Hospital Regional de Ceilândia (HRC)

Estrutura física e de servidores aquém da necessidade de assistência da população. Médicos e enfermeiros em número mínimo em alguns setores. Não há contrato de manutenção para os equipamentos especializados.

Hospital Regional do Paranoá

Superlotação do pronto-socorro, especialmente na clínica médica, na ginecologia e na obstetrícia, com baixa resolutividade, sobrecarga de trabalho e insegurança para os profissionais.

Hospital Materno Infantil de Brasília (Hmib)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



Falta de insumos básicos, medicações e reagentes de exames laboratoriais, o que inviabiliza cirurgias eletivas e eleva o atendimento em urgências. Falta generalizada de recursos humanos, em especial, de médicos e enfermeiros.

Hospital de Base do DF (HBDF)

Significativa queda em procedimentos de alta complexidade no centro cirúrgico. Falta de pessoal e insumos básicos. Tomógrafo da emergência quebrado. Falta de contrato de manutenção preventiva ou corretiva para a maioria dos equipamentos.

Fonte: Ministério Público do DF e Territórios (MPDFT) [grifei]¹

A nefasta situação da saúde pública distrital reclama, com máxima urgência, políticas públicas eficazes, tais quais a objeto da emenda ora proposta, que aumenta, de 30 para 1000 enfermeiros, a previsão de contratação de novos profissionais para o quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2018.


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR

1

Disponível em:
http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/03/06/interna_cidadesdf,578358/com-graves-falhas-saude-publica-sofre-ate-com-infestacao-de-piolhos.shtml

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – 4º Andar – Gabinete 20 – CEP 70.094-902 – Brasília-DF
Tel. (61) 3348-8202/8209
www.cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



EMENDA Nº 78 /2018 (ADITIVA)

Ao Projeto de Lei nº 2015/18
que "Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2019 e dá outras
providências".

Adite-se o seguinte §2º ao art. 18, renumerando-se o Parágrafo Único.

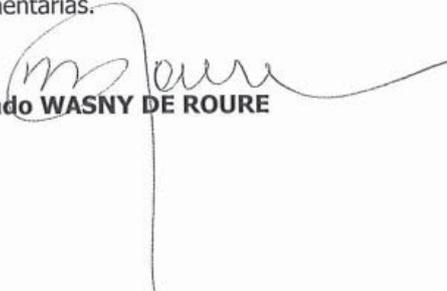
Art. 18.....

§2º. A Lei Orçamentária Anual de 2019 deverá trazer os recursos orçamentários necessários ao pagamento da licença prêmio em pecúnia devida aos servidores do Distrito Federal.

Justificativa

Trata-se de assegurar os recursos necessários ao pagamento da licença prêmio em pecúnia dos servidores do Distrito Federal. Ressalte-se que este é um direito legalmente constituído e que, portanto, deve ter sua observância priorizada pelo GDF.

Ressalte-se que o GDF tem destacado, no orçamento anual, recursos específicos para o pagamento da licença prêmio em pecúnia, contudo sempre estabelece um valor muito aquém do necessário para satisfazer a demanda. Esse cenário não pode perdurar e sua resolução deve ser priorizada pelo GDF e, portanto, incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Deputado WASNY DE ROURE



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



EMENDA Nº 79 /2018 (ADITIVA)

**Ao Projeto de Lei nº 2015/18
que "Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2019 e dá outras
providências".**

Adite-se o seguinte §2º ao art. 18, renumerando-se o Parágrafo Único.

Art. 18.....

§2º A Lei Orçamentária Anual de 2019 deve trazer os valores atualizados, no mínimo, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado desde o último reajuste, dos auxílios dos servidores públicos do Distrito Federal.

Justificativa

A emenda objetiva promover a recomposição inflacionária dos auxílios dos servidores do DF, em especial, auxílio alimentação e auxílio saúde.

Sala das Sessões, em


Deputado WASNY DE ROURE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



EMENDA Nº 80 /2018 (ADITIVA)

Ao Projeto de Lei nº 2015/18
que "Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2019 e dá outras
providências".

Adite-se o seguinte §2º ao art. 18, renumerando-se o Parágrafo
Único.

Art. 18.....

§2º A Lei Orçamentária Anual de 2019 deverá trazer rubricas orçamentárias específicas destinadas ao cumprimento da META 17 do Plano Distrital de Educação – PDE, Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, além de cronograma detalhado da previsão de liberação dos recursos relativos a equiparação salarial dos servidores das carreiras da Secretaria de Estado de Educação, no mínimo, à média da remuneração das demais carreiras de servidores públicos do Distrito Federal com nível de escolaridade equivalente.

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo garantir na LDO recursos para pagamento do acordo do GDF com servidores componentes das carreiras da Secretaria de Estado da Educação no âmbito do Distrito Federal e cumprimento da Meta 17 do PDE, conforme justificativa legal já apresentada.

Sala das Sessões, em


Deputado WASNY DE ROURE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



EMENDA Nº 81 /2018 (MODIFICATIVA)

Ao Projeto de Lei nº 2015/18
que "Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2019 e dá outras
providências".

Modifique-se o seguinte §1º do art. 23, mantendo-se inalterados os demais dispositivos:

Art. 23.....

§ 1º Os recursos de que trata o caput são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que, por meio de lei, lhes sejam dadas novas destinações.

JUSTIFICAÇÃO

Assim versa o §1º do art. 23 da Proposição em epígrafe:

Art. 23. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º Os recursos de que trata o caput são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que lhes sejam dadas novas destinações.

A supressão do termo "por meio de lei", que consta na atual LDO/18, permite que o Poder Executivo se utilize da reserva de vetos por meio de decreto, mesmo antes de a Câmara Legislativa ter deliberado sobre eventual veto, usurpando fases do processo legislativo da LOA/19.

Sala das Sessões, em


Deputado WASNY DE ROURE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



EMENDA Nº 02/2018 (ADITIVA)

Ao Projeto de Lei nº 2015/18
que "Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2019 e dá outras
providências".

Adite-se os seguintes §2º e §3º ao art. 12 da Proposição em epígrafe,
renumerando-se o Parágrafo único:

Art. 12º.....

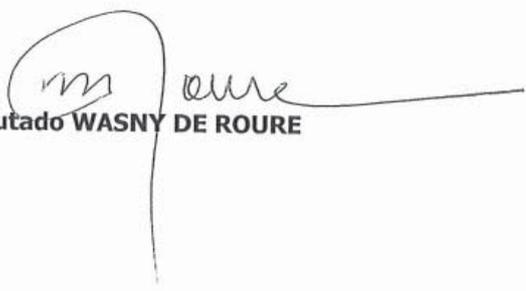
§2º As receitas diretamente arrecadadas pela utilização de espaço em
logradouros públicos e uso de área pública devem ser alocadas na
respectiva administração regional.

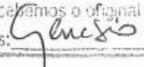
§3º Nos casos previstos no §2º, onde o logradouro ou área pública for
unidade escolar, a aplicação do recurso deve ser realizada na forma da Lei
6.023, de 18 de dezembro de 2017, na respectiva unidade executora.

JUSTIFICAÇÃO

A locação de espaços públicos, a exemplo do que ocorre nos alugueis de
espaços vinculados a Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de
Saúde gera externalidades a comunidade local. Assim, nada mais justo que a receita
decorrente dessa utilização seja revertida em benefício da respectiva comunidade.

Sala das Sessões, em


Deputado WASNY DE ROURE

Comissão de Educação, Orçamento e Finanças
Recebemos o original em: 05/06/2018
Ass:  Mat.: 20584



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



EMENDA Nº 03 /2018 (SUPRESSIVA)

Ao Projeto de Lei nº 2015/18
que "Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2019 e dá outras
providências".

Suprima-se os §1º, §3º, §4º e §5º do art. 14, renumerando-se o §2º para Parágrafo Único.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de fonte de recurso vinculada a aprovação de proposições de alteração na legislação tributária, em especial aquelas que tratam sobre aumento de impostos, poderá criar perante a sociedade, erroneamente, a impressão **que recai sobre os Deputados a responsabilidade da não realização das despesas custeadas com fonte vinculada (9XX).**

A exclusão das fontes vinculadas (9xx) não prejudica a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, uma vez que a legislação vigente, em especial art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, autoriza a proceder a inclusão desses recursos na estimativa de arrecadação da receita, contingenciando-os (art. 8º, LRF) no caso da não aprovação das proposições de aumento de impostos.

Art. 14. Para estimativa das receitas e fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual de 2019, podem ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação, em tramitação ou a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tratem sobre a majoração da receita ou de sua desvinculação.

§ 1º Os recursos consignados na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, devem ser classificados com fonte de recursos condicionados (fonte 9XX), cuja especificação, na despesa, deve permitir a identificação da origem da receita.

§ 2º Nos anexos que acompanham o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, devem ser identificadas as proposições de alterações na legislação e especificado o impacto na receita decorrente de cada uma das propostas.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



§ 3º A conversão das fontes de recursos condicionados pelas respectivas fontes definitivas será efetuada pelo órgão central de planejamento e orçamento por meio de Nota de Dotação, após a publicação da legislação pertinente.

§ 4º Caso os projetos propostos não sejam aprovados, total ou parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, deverá ser providenciada a troca de fonte ou o contingenciamento das dotações.

§ 5º É vedada a execução orçamentária nas fontes de recursos condicionados (fonte 9XX).

Nesse sentido, a responsabilidade em priorizar a execução de determinada despesa, nos valores autorizados pelo Poder Legislativo, recai sobre Poder responsável pela decisão: Poder Executivo.

Sala das Sessões, em

Deputado WASNY DE ROURE



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA ADITIVA Nº 84
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Insira-se o art. 2º, renumerando-se os demais:

Art. 2º A elaboração, aprovação, execução e o controle do cumprimento da Lei Orçamentária Anual devem:

- I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização diária;
- III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas, inclusive garantindo a segurança jurídica;
- IV – obedecer à diretriz de redução das desigualdades entre Regiões Administrativas do Distrito Federal;
- V – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei;
- VI – assegurar os recursos necessários à execução e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo VI desta Lei;
- VII – fomentar o desenvolvimento econômico local, por meio de políticas públicas e de promoção dos setores produtivos, como geradores das condições favoráveis a um crescimento econômico sustentável;
- VIII – assegurar os recursos necessários à execução das políticas e programas destinados à proteção e defesa da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso.

JUSTIFICAÇÃO



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

A presente emenda visa trazer de volta, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), algumas obrigações em relação à lei orçamentária, como obedecer aos princípios do equilíbrio, da transparência e da redução das desigualdades.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018


Deputado Rafael Prudente
MDB



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 85
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Dê-se aos arts. 3º e 4º as seguintes redações:

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual 2019 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:

I – “Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

II – “Anexo II – Demonstrativo da Evolução da Despesa” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

III – “Anexo III – Resumo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

IV – “Anexo IV – Demonstrativo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

V – “Anexo V – Discriminação da Legislação das Receitas”, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – “Anexo VI – Resumo Geral da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

VII – “Anexo VII – Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, UO, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VIII – “Anexo VIII – Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

IX – “Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária” dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

X – “Anexo X – Demonstrativo da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) grupo de despesa;
- e) modalidade de aplicação;
- f) elemento de despesa; e
- g) região administrativa;

XI – “Anexo XI – Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão”, evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;

XII – “Anexo XII – Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade”, separados por orçamentos fiscal e da seguridade social;

XIII – “Anexo XIII – Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/Unidade”;

XIV – “Anexo XIV – Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos”;

XV – “Anexo XV – Demonstrativo de Projetos em Andamento”;

XVI – “Anexo XVI – Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público”;

XVII – “Anexo XVII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação”;

XVIII – “Anexo XVIII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde”;

XIX – “Anexo XIX – Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias”;

XX – “Anexo XX – Demonstrativo das Metas Físicas por Programa”, evidenciando a ação e a unidade orçamentária;

XXI – “Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários” dos orçamentos fiscal e da seguridade social;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

XXII – “Anexo XXII – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade”;

XXIII – “Anexo XXIII – Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento”, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização; e
- e) fonte de financiamento;

XXIV – “Anexo XXIV – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento”;

XXV – “Anexo XXV – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função/Subfunção/Programa”;

XXVI – “Anexo XXVI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários” do Orçamento de Investimento;

XXVII – “Anexo XXVII – Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves”, encaminhado pelo TCDF, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;

XXVIII – “Anexo XXVIII – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa”;

§ 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Anexos XVII e XVIII devem estar acompanhados de Adendo contendo as seguintes informações:

I – despesas detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa;

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital:

I – “Quadro I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais em relação à Receita Corrente Líquida de 2019 em versão analítica, mantido o histórico dos últimos três exercícios;

II – “Quadro II – Despesa Programada com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida de 2019”, em versão sintética;

III – “Quadro III – Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito”, para fins do disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101/2000, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

IV – “Quadro IV – Demonstrativo da Regionalização”, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;

V – “Quadro V – Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária”;

VI – “Quadro VI – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros”, com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

VII – “Quadro VII – Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital”, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

VIII – “Quadro VIII – Detalhamento das Fontes de Recursos”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social”, isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

IX – “Quadro IX – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD”, evidencia a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

X – “Quadro X – Demonstrativo da Aplicação na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF”, para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XI – “Quadro XI – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas”, evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento, projetados para todo o período do contrato;

XII – “Quadro XII – Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente – OCA”, discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho;

XIII – “Quadro XIII – Detalhamento do Limite do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2019”, encaminhado ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do QDD;

XIV – “Quadro XIV – Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal”;

XV – “Quadro XV – Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal”;

XVI – “Quadro XVI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RCL 2019”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XVII – “Quadro XVII – Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações”;

XVIII – “Quadro XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”;

XIX – “Quadro XIX – Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal”;

XX – “Quadro XX - Demonstrativo das Receitas ou Despesas Desvinculadas, na forma da Emenda Constitucional nº 93/2015”;

XXI - demonstrativo da execução orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal, por unidade gestora, do exercício de 2017;

XXII - demonstrativo da execução orçamentária dos restos a pagar do Fundo Constitucional do Distrito Federal, por unidade gestora do exercício de 2018, atualizado até 30 de junho de 2018;

2



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

XXIII - Quadro XXI - Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária identificando, por tributo e lei específica, o montante efetivamente renunciado no exercício anterior;

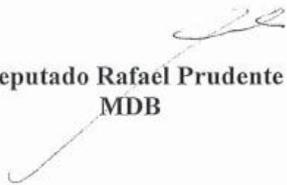
XXIV - Quadro XXII - Relatório de atividades do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais- TARF, discriminando os recursos pautados e julgados no exercício anterior, por espécie e respectivas decisões, informando as quantidades de processos e créditos definitivamente constituídos em cada caso.

JUSTIFICAÇÃO

Em um momento em que se busca cada vez mais transparência no orçamento, não é admissível que se retroceda justamente na LOA. O presente texto da PLDO/2019 transforma vários anexos obrigatórios da Lei Orçamentária em meros demonstrativos complementares, os quais sequer são publicados oficialmente como parte integrante da lei.

A presente emenda visa trazer de volta, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), a obrigação de constar da lei alguns anexos que são importantes para a compreensão da LOA como um todo, bem como da constituição da sua receita e das renúncias tributárias e dos benefícios creditícios.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018


**Deputado Rafael Prudente
MDB**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 86
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Suprima-se o §3º do art. 15, renumerando-se os demais parágrafos.

Art. 15 ...

(...)

§3º

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer de volta, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), a vedação de que dotações orçamentárias de publicidade e propaganda possam ser remanejadas sem serem por projetos de lei específicos.

O dispositivo a ser suprimido é:

Art. 15. As despesas relacionadas à publicidade e propaganda do Poder Legislativo, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem constar de ação específica.

(...)

§ 3º As despesas de que trata o caput somente podem ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica, exceto os subtítulos destinados à Publicidade e Propaganda Institucional, quando destinadas à publicação de atos oficiais, assinatura e aquisição de periódicos, utilizando-se a Modalidade de Aplicação 91.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018


**Deputado Rafael Prudente
MDB**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA ADITIVA Nº 87
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Insira-se o §3º ao o art. 6º:

Art. 6º (...)

§ 2º O Projeto de Lei de que trata o caput deverá conter justificativa técnica para a impossibilidade de reequilíbrio fiscal mediante contingenciamento de gastos, nos termos do art. 50, ou aumento de receitas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer de volta, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), a necessidade de que o governo se justifique tecnicamente caso pretenda mudar, via projeto de lei, as metas fiscais.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018


**Deputado Rafael Prudente
MDB**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA ADITIVA Nº 88
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Insiram-se o §6 no art. 14

Art. 14 ...

§6º As propostas de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação devem levar em consideração a frustração de conta contábil utilizada em decorrência da estimativa das receitas condicionadas, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer de volta, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), a necessidade de que as frustrações da Fonte 9XX sejam cotejadas com o excesso de arrecadação de outras Fontes.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018


**Deputado Rafael Prudente
MDB**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA ADITIVA Nº 29
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Insiram-se os arts. 16 e 17, renumerando-se os demais:

Art. 16. Para efeito do cálculo da aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, as programações são especificadas segundo os arts. 70 e 71 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os recursos repassados à educação por meio do FCDF não compõem a base de cálculo de aplicação mínima a que se refere o caput deste artigo.

Art. 17. Para efeito do cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, as programações são especificadas segundo a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, a Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322, de 8 de maio de 2003, e os demais dispositivos pertinentes.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer de volta, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), algumas definições quanto ao cálculo das aplicações de mínimos legais de gastos para a saúde e educação.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018


**Deputado Rafael Prudente
MDB**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA ADITIVA Nº 90
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Insira-se o art. 18, renumerando-se os demais:

Art. 18 A programação de investimentos da Administração Pública Direta e Indireta deve observar os seguintes critérios de preferência:

- I – obras em andamento em relação às novas;
- II – obrigações decorrentes de projetos de investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;
- III – programas e ações de investimentos estabelecidos em consulta direta à população.
- IV – programas e ações de investimentos destinados as áreas de saúde, educação, assistência social e ao atendimento a pessoas com deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer de volta, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), prioridades para investimentos.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018


**Deputado Rafael Prudente
MDB**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA ADITIVA Nº 91
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

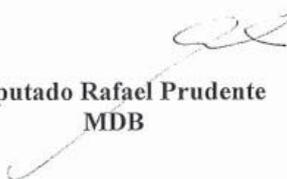
Insira-se o art. 19, renumerando-se os demais:

Art. 19. As despesas com amortizações, juros e encargos da dívida devem ser fixadas com base nas operações de crédito contratadas ou autorizadas até 60 dias antes do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2019 à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer de volta, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), a necessidade de que operações de crédito contratadas até 60 dias anteriores ao PLOA 2019 constem da proposta.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018


**Deputado Rafael Prudente
MDB**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA ADITIVA Nº 92
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Insiram-se os Incisos VI e VII o art. 20:

Art. 20 ...

VI – a fixação de despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

VII – classificação, em atividade ou operação especial, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer de volta, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), vedações que podem causar erros técnicos na LOA e seus créditos.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018


**Deputado Rafael Prudente
MDB**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 93
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Suprima-se a alínea “e”, do Inciso II do art. 22:

Art. 22 ...

(...)

II –

(...)

e)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), a possibilidade de vedação de emenda parlamentar por critério vago.

O dispositivo a ser suprimido

Art. 22. São admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 ou aos projetos de créditos adicionais, desde que:

(...)

II – os recursos necessários sejam devidamente identificados e provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

(...)

e) funcionamento da unidade orçamentária.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018

**Deputado Rafael Prudente
MDB**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 34
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Dê-se ao §1º do art. 23 a seguinte redação:

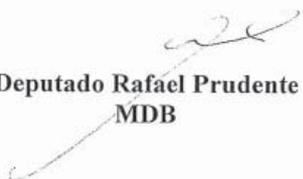
Art. 23 ...

§ 1º Os recursos de que trata o caput são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que, por meio de lei, lhes sejam dadas novas destinações.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer de volta, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), a vedação de que o Poder Executivo possa utilizar-se dos recursos decorrentes de vetos por meio de decreto, sendo necessário que seja feito por meio de projeto de lei.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018


**Deputado Rafael Prudente
MDB**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA ADITIVA Nº 95
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Insiram-se os §§3º e 4º no art. 24

Art. 24 ...

§3º Não constituem impedimento de ordem técnica, para fins do disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os casos de:

I- ausência de norma regulamentadora para a realização do gasto, quando a edição da norma depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão, ou da Defensoria Pública do Distrito Federal;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimento ou providência de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou para adquirir pelo menos uma unidade completa;

§4º As notas de empenho provenientes dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual de execução obrigatória, conforme disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, inscritas em restos a pagar não processados no encerramento do exercício da sua emissão, terão validade até 30 de junho do exercício seguinte, desde que comprovadamente as despesas a que se referem essas emendas tenham iniciado o processo de execução no exercício do empenho.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer de volta, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), trazer mais segurança quantos às emendas parlamentares na LOA quanto aos critérios de impedimento de execução.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018


**Deputado Rafael Prudente
MDB**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 96
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

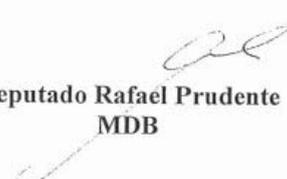
Dê-se ao caput o art. 46 a seguinte redação:

Art. 46 O Poder Executivo e a Defensoria Pública do Distrito Federal terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2019, relativos a pessoal e encargos sociais, preferencialmente as despesas com as folhas de pagamento vigentes em março de 2018, acrescidos de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais..

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), o Poder Legislativo dos critérios estabelecidos pelo Poder Executivo para a gestão administrativa, mantendo a independência dos Poderes, sobretudo na questão administrativa.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018


**Deputado Rafael Prudente
MDB**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 27
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

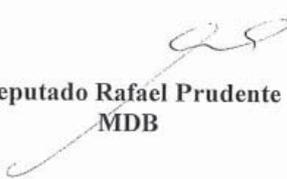
Dê-se ao caput o art. 47 a seguinte redação:

Art. 47. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2019 para o Poder Executivo e para a Defensoria Pública do Distrito Federal, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2018, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), o Poder Legislativo dos critérios estabelecidos pelo Poder Executivo para a gestão administrativa, mantendo a independência dos Poderes, sobretudo na questão administrativa.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018


**Deputado Rafael Prudente
MDB**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 98
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Dê-se ao art. 48 a seguinte redação:

Art. 48. No exercício de 2019, fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Distrital ligados ao Poder Executivo, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio-alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar, quando esses valores estiverem superiores ao valor médio pago no âmbito do Distrito Federal para cada um dos referidos benefícios, praticados em março de 2018.

§1º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão divulgar o valor médio de que trata o caput, com base nas informações que deverão ser disponibilizadas pela Defensoria Pública do Distrito Federal e Empresas Estatais Dependentes até 30 de junho de 2018.

§2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do caput fica condicionada ao atendimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da demonstração de prévia disponibilidade orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), o Poder Legislativo dos critérios estabelecidos pelo Poder Executivo para a gestão administrativa, mantendo a independência dos Poderes, sobretudo na questão administrativa.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018


**Deputado Rafael Prudente
MDB**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 28
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Dê-se ao art. 50 a seguinte redação:

Art. 50. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no anexo de metas fiscais desta Lei, os Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais de execução, e dotações destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, inclusive ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com os seguintes procedimentos:

I – o Poder Executivo deve comunicar ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo;

II – a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Distrito Federal de cada Poder e Defensoria Pública do Distrito Federal, por grupo de despesa, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais;

III – os Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem publicar ato estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados, separadamente, pelo conjunto de projetos, atividades e operações especiais, com base na demonstração de que trata o inciso I.

§ 1º – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

§ 2º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º No Poder Executivo, as limitações referidas no caput incidem, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I – transferências voluntárias a instituições privadas, ressalvadas as destinadas às áreas de saúde, educação e assistência social, bem como às áreas de atendimento a pessoas com deficiência;

II – transferências voluntárias a outros entes federados;

III – despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV – despesas com serviços de consultoria;

V – despesas com treinamento;

VI – despesas com diárias e passagens aéreas;

VII – despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII – despesas com combustíveis;

IX – despesas com locação de mão de obra, ressalvadas aquelas referentes a estágios e bolsas estudantis;

X – despesas com investimentos, observando-se o princípio da materialidade e as ressalvas de que trata o art. 150, §§ 15 a 17, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XI – outras despesas de custeio.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, até o 25º dia subsequente ao final do bimestre, calculado de forma proporcional, por grupo de despesa, à participação dos Poderes e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com recursos ordinários, fixado na LOA 2018.

§ 5º O Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, com base na comunicação de que trata o § 4º, devem publicar ato até o 30º dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 6º Exceção das disposições previstas no caput:

I – dotações destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

II – os subtítulos inseridos na lei orçamentária anual por emenda parlamentar, respeitados os valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes, no processo de elaboração orçamentária;

§ 6º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, até o 25º dia subsequente ao final do bimestre, calculado de forma proporcional, por grupo de despesa, à participação dos Poderes e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com recursos ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual 2019.

§ 7º O Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, com base na comunicação de que trata o § 4º, devem publicar ato até o 30º dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 8º Exceção das disposições previstas no caput:

I - dotações destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, bem como as destinadas ao atendimento a pessoas com deficiência;

II - os subtítulos inseridos na lei orçamentária anual por emenda parlamentar, respeitados os valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes, no processo de elaboração orçamentária;

III - as ações classificadas como obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer de volta, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), critérios para o contingenciamento de recursos orçamentários em caso de reestimativa de receita que não permita que sejam atingidas as metas fiscais.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018



**Deputado Rafael Prudente
MDB**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 100
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Suprima-se o art. 61:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), a possibilidade de o Poder Executivo alterar o orçamento sem que seja feito por projeto de lei ou por decreto dentro dos limites normalmente estabelecidos em LOA.

O dispositivo a ser suprimido é:

Art. 61. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes na classificação orçamentária para atender a necessidade de execução, mantido o valor total do subtítulo.

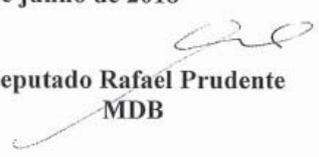
§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;
- b) para as descrições das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e
- c) para os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As modificações realizadas nos termos deste artigo serão encaminhadas, bimestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018


Deputado Rafael Prudente
MDB



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 101
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Dê-se ao art. 71 a seguinte redação:

Art. 71. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, demonstrativos relativos à realização de todas as receitas públicas do Distrito Federal em seu menor nível de agregação e, também, relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da lei orçamentária anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Parágrafo único. O sistema informatizado deve permitir a exportação dos demonstrativos do caput em formato de banco de dados, em linguagem compatível das dos sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer de volta, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), meios aos parlamentares de terem consultas à arrecadação e à execução do orçamento no cumprimento de suas missões fiscalizatórias, inerentes ao Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018


**Deputado Rafael Prudente
MDB**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 102
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Suprima-se o art. 87:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), limitações temporais e eventuais erros nos autógrafos.

O dispositivo a ser suprimido é:

Art. 87. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, somente poderá ocorrer:

I - até o dia 30 de junho de 2019, no caso da Lei Orçamentária de 2019; ou

II - até 30 dias após a data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o caput, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018


**Deputado Rafael Prudente
MDB**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



EMENDA (ADITIVA) Nº 103 DE 2018

**Ao Projeto de Lei nº 2.015, de 2018, que
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2019 e dá
outras providências"**

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao projeto de lei, renumerando-se os demais:

Art. 3º A elaboração, aprovação, execução e o controle do cumprimento da LOA devem:

- I** – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II** – observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização diária;
- III** – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas, inclusive garantindo a segurança jurídica;
- IV** – obedecer à diretriz de redução das desigualdades entre Regiões Administrativas do Distrito Federal;
- V** – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei;
- VI** – assegurar os recursos necessários à execução e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo VI desta Lei;
- VII** – fomentar o desenvolvimento econômico local, por meio de políticas públicas e de promoção dos setores produtivos, como geradores das condições favoráveis a um crescimento econômico sustentável;
- VIII** – assegurar os recursos necessários à execução das políticas e programas destinados à proteção e defesa da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade trazer para a atual proposta de LDO as obrigações que sempre integraram o seu texto; obrigações estas queputamos assaz necessárias para o alcance de seus objetivos.

Diante do exposto, pleiteamos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



EMENDA (ADITIVA) Nº 104 DE 2018

**Ao Projeto de Lei nº 2.015, de 2018, que
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2019 e dá
outras providências"**

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao projeto de lei, renumerando-se os demais:

Art. 2º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I** – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 – LOA/2019, visando o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual – PPA 2016-2019;
- II** – ampliar a capacidade do Poder Público de assegurar o provimento de bens e serviços à população do Distrito Federal;
- III** – gerar emprego e renda com sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- IV** – reduzir as desigualdades sociais;
- V** – possibilitar gestão pública eficiente e transparente voltada para a promoção do desenvolvimento humano e da qualidade de vida da população do Distrito Federal;
- VI** – possibilitar colaboração de interesse público com manifestações culturais e religiosas;
- VII** – obedecer à redução das desigualdades étnico raciais;
- VIII** – obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero;
- IX** – ampliar as ações de vigilância epidemiológica;
- X** – obedecer à diretriz de redução das desigualdades étnico-raciais;
- XI** – ampliar a capacidade de investimento do Poder Público na defesa e proteção da criança e do adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência;
- XII** – ampliar as ações de vigilância epidemiológica.

JUSTIFICAÇÃO

O PLDO sempre trouxe em seu bojo as finalidades que devem orientar a construção das leis orçamentárias no tocante às políticas sociais, coisa que não

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Gab. 24 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8242



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



ocorreu no atual projeto. Inclusive, questionamento nesse sentido foi encaminhado pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF) à Secretaria de Planejamento e Gestão do GDF, fato que por si só assegura sustentação a presente emenda aditiva, sem contar que os arts. 220 e 334 da Lei Orgânica do Distrito Federal, entre outros, caminham também no sentido de determinar prioridade quanto à previsão de recursos para aplicação na área social.

Diante do exposto, pleiteamos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado AGACIEL MAIA



EMENDA Nº 105 (MODIFICATIVA)

Ao Projeto de Lei nº 2015/2018 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Altere-se a redação contida no caput do art. 46 e adite-se o § 5º ao art. 46 da Proposição em epígrafe para o seguinte:

Art. 46. O Poder Executivo e a Defensoria Pública do Distrito Federal terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2019, relativos a pessoal e encargos sociais, as despesas com as folhas de pagamento vigentes em março de 2018, acrescidos de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais.

(...)

§ 5º O Poder Legislativo terá como base de projeção dos limites para elaboração de sua proposta orçamentária de 2019, relativo a pessoal e encargos sociais, 3% da Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido na alínea a, do Inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e Decisão-TCDF nº 4056/2009.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em sua Seção II, Subseção I, determina os limites da despesa com pessoal:

Art. 18. (...)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

(...)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

II - na esfera estadual:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado AGACIEL MAIA



EMENDA Nº 106 (SUPRESSIVA)

Ao Projeto de Lei nº 2015/2018 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Suprima-se o art. 47 e o art. 48.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo flexibilizar os valores para auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e auxílio-transporte na proposta dos Poderes ao PLOA 2019.

Impende destacar que a independência dos poderes é um dos princípios basilares da República Federativa do Brasil, presente, preliminarmente, no art. 2º da Constituição, que prevê a independência e harmonia entre os respectivos poderes. Ademais, não é cabível ao órgão detentor e controlador da distribuição orçamentária e financeira impor comando aos Poderes irmãos de restrição, levando-os a exigir por via judicial a garantia constitucional de seus direitos independentes e inalienáveis, instalando a instabilidade institucional e ferindo gravemente a democracia.

Dessa forma, este projeto, proposto pelo Poder Executivo Distrital, pretende, unilateralmente, estabelecer limites às despesas com benefícios concedidos aos servidores dos demais poderes, caracterizando, portanto, clara interferência à independência do Poder Legislativo.

Deputado AGACIEL MAIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado AGACIEL MAIA



EMENDA Nº 107 (SUPRESSIVA)

Ao Projeto de Lei nº 2015/2018 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Suprima-se o art. 50.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo corrigir distorções, caso o projeto seja aprovado tal como foi proposto.

A Lei Complementar nº 101/00-LRF, com o escopo de aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, em seu art. 9º, determina:

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no §



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado AGACIEL MAIA



1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.” (grifo nosso)

O art. 9º da aventada lei, em seu *caput*, diz que, ao final de cada bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal (diferença entre a receita e a despesa totais de governo) estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público deverão promover, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, com objetivo de atingir os resultados previstos na LDO e impedir a assunção de compromissos sem respaldo financeiro.

A lei prevê também que a recomposição das dotações, caso ocorra o restabelecimento de receita prevista, será de forma proporcional às reduções.

As despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive destinadas ao pagamento do serviço de dívida, e as ressalvadas pela LDO não estão sujeitas a limitações, por força do § 2º do referido art. 9º da LRF. Entende-se por obrigações constitucionais aquelas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais, sentenças judiciais transitadas em julgado e outras despesas delas decorrentes.

É de duvidosa constitucionalidade o dispositivo da LRF que autoriza o Executivo limitar os valores financeiros destinados aos Poderes Legislativo e Judiciário, caso estes não promovam os respectivos contingenciamentos, uma vez que atenta contra a harmonia dos Poderes, violando princípios federativos, referindo-se à uma eventual invasão do Poder Executivo na autonomia dos demais Poderes.

Sendo assim, em sede de liminar, o Supremo Tribunal Federal acolheu parte da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, proposta pelo PC do B e outros partidos, suspendendo os efeitos do § 3º, art. 9º da LRF, *in verbis*:

“Lei Complementar nº 101/2000. Vícios materiais. Cautelar deferida. XXXIV – Art. 9º, § 3º: hipótese de interferência indevida do Poder Executivo nos demais Poderes e no Ministério Público”.

Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018 da União estabelece, no art. 51, os requisitos necessários para a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, *in verbis*:

Art. 51. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder

A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado AGACIEL MAIA



Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4o.

§ 1o O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2018 na forma das alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso II do § 4o do art. 6o, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2018.

(...)

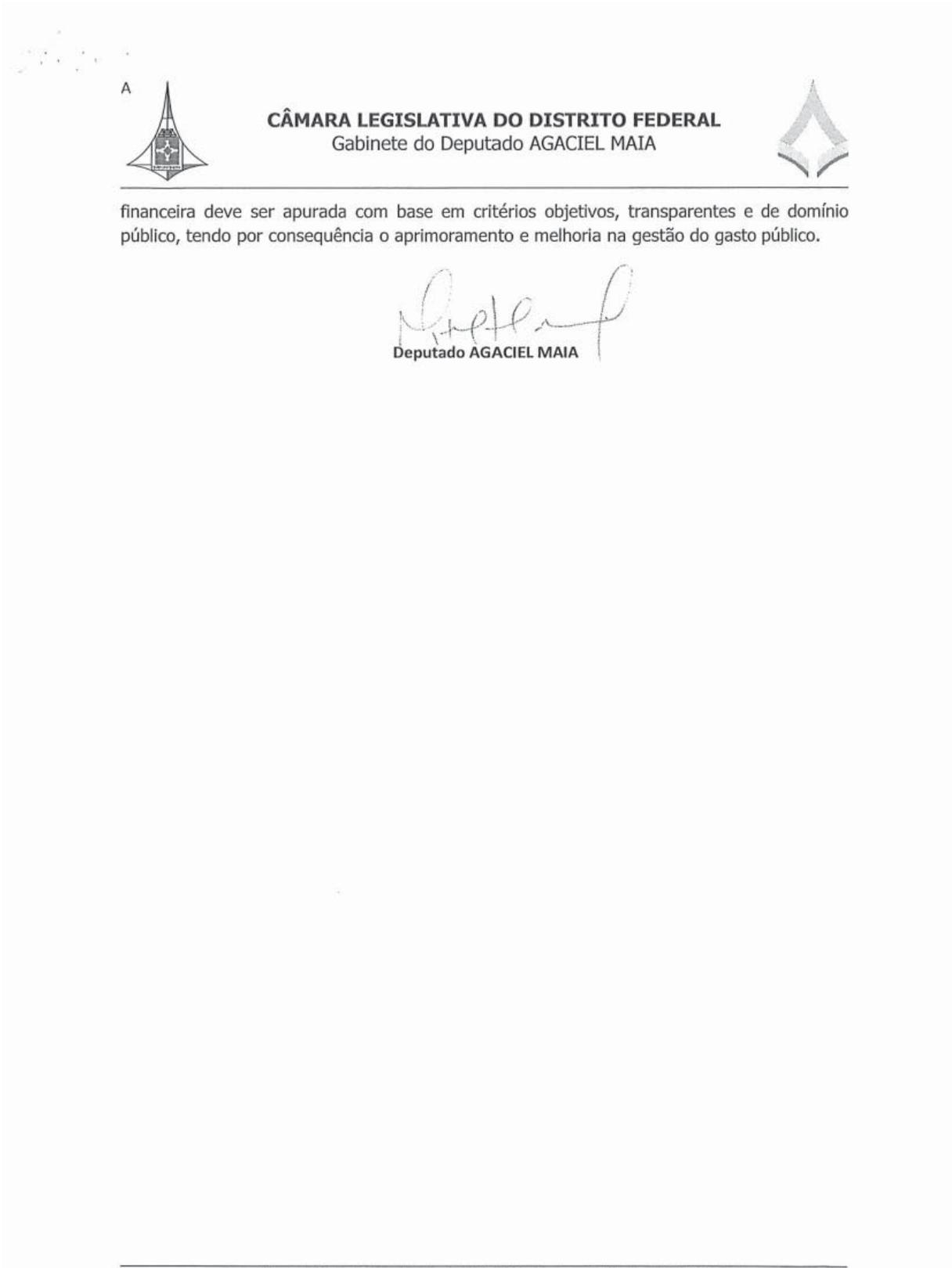
*§ 5o Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4o deste artigo ser divulgado na **internet** e encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.*

Assim, o objetivo da gestão pública, sobretudo com o advento da Lei Complementar 101/2000, é a disciplina fiscal e a preservação da lei orçamentária e de sua autoridade, respeitando-se a programação de trabalho estabelecida conjuntamente pelos Poderes.

No entanto, verifica-se que na prática a gestão pública tem sido prejudicada pela falta de regularização do ciclo orçamentário. A LDO, a cada exercício, protege algumas despesas da limitação orçamentária e financeira. No entanto, pelo fato dessa lei ter vigência anual, a proteção deve ser novamente incluída a cada nova LDO. A ausência de regras permanentes faz com que o órgão executor não tenha segurança sobre os recursos que estarão disponíveis para a realização das ações programadas na lei orçamentária aprovada.

Importante frisar que a parte dispositiva, técnica e jurídica representada em proposição, espelha a harmonia, a equanimidade e o respeito entre os Poderes da União, onde por repetidas vezes tem sua redação mantida nos Projetos de LDO propostos por aquele Poder Executivo. Ademais, não é cabível ao órgão detentor e controlador da distribuição orçamentária e financeira impor comando aos Poderes irmãos de restrição, levando-os a exigir por via judicial a garantia constitucional de seus direitos independentes e inalienáveis, instalando a instabilidade institucional e ferindo gravemente a democracia.

Sendo assim, tendo em vista os princípios da adequação, da independência dos Poderes e o exposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00 – LRF solicito a supressão do artigo supramencionado, no sentido de que a limitação de empenho e movimentação





TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Ofício nº 25/2018-SEGEDAM/GP

Brasília (DF), 04 de junho de 2018.

Senhor Deputado,

Solicito a Vossa Excelência as providências legislativas necessárias com vistas às alterações dos artigos 46, 47, 48 e 50, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2015/2018, que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências*".

Encaminho, em anexo, proposta de emenda modificativa para o art. 46 e supressiva para demais artigos.

Atenciosamente,


ANILCÉIA MACHADO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO AGACIEL MAIA
Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

*Recebido
05/06/2018
Gabinete
20584*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



MEMO 076/2018-Gab.DRBN

Brasília, 20 de junho de 2018.

À Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Senhor Presidente,

Venho pelo presente solicitar a retificação das Emendas conforme abaixo especificado:

Emenda: Nº 0024

Onde se lê	Leia – se
Meta Física: 15000	Meta Física: 15

Emenda nº 0022

Onde se lê	Leia – se
Meta Física: 500	Meta Física: 1
Unidade: M2	Unidade: Unidade

Atenciosamente,

Robério Negreiros
Deputado Distrital – PSD/DF



DOC 0088312018

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



MEMO Nº 46 /2018 – GABINETE 20 – CLDF

Brasília-DF, 18 de junho de 2018

Assunto: Retirada de emenda parlamentar à LDO
À CEOF

Senhor Secretário,

Solicito providências junto a essa Comissão de Economia Orçamento e Finanças / CEOF, no sentido de que seja retirada as emendas nº 0004 e 0005, em anexo, de minha autoria, apresentadas ao PL nº 2.015/2018 – LDO 2019, visto que as mesmas foram reapresentadas em referido projeto.

Atenciosamente,

BISPO RENATO ANDRADE
Deputado Distrital / PR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



Memorando nº 041 /2018

Brasília, 20 de junho de 2018.

À CEOF,

Solicito a retirada das Emendas Parlamentares nº 0025 (número definitivo), de minha autoria, protocoladas eletronicamente junto ao PLDO em curso nessa r. Comissão.

Esclarecemos que a referida emenda foi substituída no sistema pela de número 0040 (número definitivo).

Atenciosamente,

CLAUDIO ABRANTES
Deputado Distrital

Recebido Original em
22.06.2018 às 13:57 Hs.
Servidor *Genésio*

Genésio Vicente
Comissão de Economia,
Orçamento e Finanças
Secretário
Matr.: 26664



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal



Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica
Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br